EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

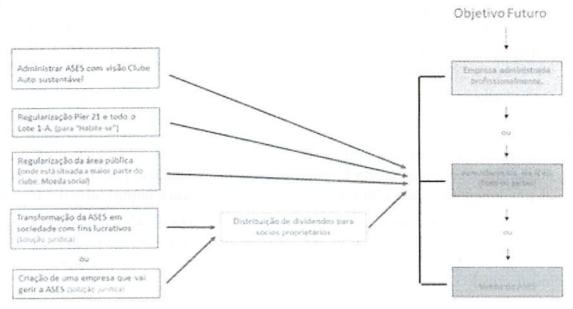
Senhores Associados,

Apresentamos a seguir os motivos que levaram a Diretoria propor a alteração do atual Estatuto Social. Observe-se que a Proposta de Alteração apresenta o texto atual e o texto proposto com as observações e justificativas referentes a cada item alterado.

1. Considerações Preliminares

Um dos objetivos que motivou os membros da diretoria e dos conselhos a enfrentar o desafio de assumir a gestão da ASES, foi o desejo de tornar realidade a possibilidade de venda do patrimônio da associação – interesse da grande maioria e ideia iniciada pela diretoria anterior – distribuindo os resultados para o grupo de sócios proprietários.

Nesse sentido, em dezembro/2018, foi feita uma reunião na sede da ASES, para atender o pedido de um grupo de sócios proprietários interessados em tirar dúvidas, obter esclarecimentos e saber mais sobre a gestão que estava sendo feita na associação. Na ocasião, a Diretoria preparou uma apresentação sobre o direcionamento delineado e que já estava levando a efeito em sintonia com a diretriz acima citada, explanando as seguintes ações e objetivos:



Levando em conta esses objetivos, foi dado andamento ao processo de busca de alternativas que possibilitassem viabilizar a venda da ASES ou, caso isso não fosse possível, o usufruto de rendimentos decorrentes do patrimônio por parte dos sócios proprietários. Para dar amparo responsável e seguro à proposta que seria elaborada, foi feita uma cuidadosa, trabalhosa e detalhada análise da legislação atual sobre o assunto e do Estatuto atual frente a essa legislação, de modo a formar a documentação hábil que lhe daria amparo.

AM

Nesse estudo foi identificada uma série de problemas que demandaram uma avaliação jurídica mais aprofundada. Assim, foi formulada consulta jurídica ao escritório ToziniFreire de forma a validar, ou não, a interpretação dada para as várias questões e buscar orientações para cada caso.

O resultado da avaliação técnica documental foi apresentado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/maio/2019, juntamente com os documentos comprobatórios das conclusões apresentadas (ANEXO 01 — Cópia Apresentação maio/2019 e ANEXO 02 — Cópia Ata AGE maio/2019). Na oportunidade também foram apresentadas as análises jurídicas relativas aos questionamentos efetuados (ANEXO 03 — Cópia consulta e parecer TozziniFreire).

Naquela oportunidade, foi apresentada a conclusão de que, no momento, a alternativa "venda da ASES" não é viável, sendo essa conclusão validada pelo Escritório TozziniFreire.

Essa informação causou frustração para a maioria dos sócios e a partir de então surgiu a reação daqueles que não se conformavam com a conclusão apresentada, formando nestes o juízo de que o novo estatuto não poderia ser votado sem uma assembleia prévia para esclarecimentos e acolhimento, pela diretoria, de questionamentos e sugestões presenciais.

Durante a supracitada AGE vários associados contestaram a afirmação do escritório TozziniFreire e informaram que tomariam a iniciativa de fazer consultas junto a outros escritórios/profissionais de advocacia, no intuito de obter uma orientação para viabilizar a venda. Aqueles que se interessaram receberam da ASES a documentação solicitada, mas até o momento nenhum deles apresentou qualquer solução, tendo a diretoria ficado no aguardo do retorno prometido.

Na sequência, a Direção da ASES montou um grupo de trabalho para dar andamento ao trabalho de revisão do Estatuto de forma a corrigir os problemas identificados, ajustar os dispositivos estatutários à legislação vigente e abrir caminho para viabilizar a concessão de benefícios para os sócios proprietários.

O resultado do trabalho foi colocado em consulta pública no mês de agosto/2019 tendo sido alterado em algumas oportunidades para incorporar sugestões recebidas. É importante destacar que o novo texto proposto, também examinado pelos Conselhos Fiscal e de Administração, além de corrigir os erros verificados, tem o objetivo de viabilizar os mecanismos para a almejada transformação da Ases, que não podendo ser vendida, possa distribuir benefícios aos seus proprietários - eis a urgência e importância da sua aprovação.

Nos tópicos a seguir serão tratados: (i) a situação jurídica da ASES e os reflexos no processo de transformação da Associação; (ii) avaliação da condição dos sócios proprietários; (iii) a avaliação do Estatuto Social e, finalmente, (iv) as propostas de alteração com as devidas justificativas.

2. Situação Jurídica da Associação

Conforme estabelecido no Art. 1º de seu Estatuto Social, a ASES é uma "entidade civil, sem fins lucrativos e sem distinção de nacionalidade, cor, credo religioso e/ou político". Esse tipo de entidade é regulamentado Código Civil - Lei 10.406 de 10/janeiro/2002, conforme indicado a seguir:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações;

IV - as organizações religiosas;

V - os partidos políticos;

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem <u>para fins não</u> econômicos.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 61. <u>Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido</u>, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, <u>será destinado à entidade de fins não econômicos</u> designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, <u>receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação</u>.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Assim, considerando o estabelecido no Código Civil, podemos concluir que, no caso de EXTINÇÃO DA ASES:

- O remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos;
- 2. Se admite a devolução atualizada das contribuições prestadas <u>para a formação do</u> patrimônio (será necessário comprovar o valor das contribuições prestadas).

Assim, por tudo o que foi levantado, no caso de extinção da ASES os sócios proprietários fariam jus ao valor pago pela aquisição dos títulos de propriedade (R\$ 500,00) atualizados até a presente data, que equivale a um valor em torno de R\$ 3.000,00.

Por outro lado, desde 2016 a Associação vem buscando solução jurídica que possibilite TRANSFORMAR A ASES EM ENTIDADE COM FINS LUCRATIVOS que permita a distribuição de dividendos para os seus sócios. Apesar do tempo decorrido e de várias consultas contratadas com escritórios de advocacia, ainda não se conseguiu encontrar uma solução que permita atingir o objetivo pretendido.



Observe-se ainda que a legislação e sua interpretação são mutáveis, podendo surgir no futuro uma nova visão sobre o assunto. De qualquer forma, a legislação atual, que trata da transformação de clubes esportivos em "empresas", está voltada para proteger os clubes contra a má gestão de dirigentes, especialmente os de futebol, responsabilizando-os pelos atos irregulares de gestão praticados.

Diante da inviabilidade de vender a ASES, pensou-se nas duas alternativas expostas a seguir, que ainda estão sendo estudadas, mas já apontam para as possibilidades e inviabilidades:

A alternativa CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA GERIR OS ATIVOS DA ASES nos parece evidencia pontos que não atenderiam plenamente os desejos dos sócios proprietários. Seria necessário constituir uma empresa XPTO, cujos sócios seriam aqueles (proprietários e proprietários especiais) que desejassem se associar a essa nova organização. Dita empresa seria contratada para administrar a ASES e seus ativos, recebendo como remuneração uma parte dos rendimentos auferidos pela associação, e o saldo continuaria em poder desta. Observe-se, de um lado, que parte do valor recebido pela empresa seria primeiramente utilizado na sustentação de seus próprios custos, outra parte deveria ser destinada à Associação (proprietária dos ativos) e o saldo (lucro) seria destinado aos sócios da Empresa. Observe-se que o saldo da operação não poderia ser integralmente destinado aos sócios da Empresa, devendo boa parte do resultado ser destinado à associação, sem poder ser distribuído aos sócios da ASES. Resumindo, seria pequena a parte que retornaria para os proprietários que desejassem se tornar sócios da Empresa.

Outra alternativa, que se mostra mais viável, poderá atender, em parte, os desejos dos sócios proprietários: a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS PARA ESSAS CATEGORIAS. Para implementar essa alternativa é necessário alterar o Estatuto Social incluindo essa possibilidade, identificar os tipos e valores de benefícios que serão concedidos, assim como regulamentar essas concessões.

No curto prazo, o valor do benefício poderá ser pequeno, mas não podemos perder de vista que a partir de 2023, a ASES passará a receber 35% da receita líquida do Píer 21. Assim, é fundamental que se inicie com urgência os trabalhos visando implantar essa alternativa.

3. Reconhecimento Sócio Proprietário x Sócio Proprietário Especial

A última versão do Estatuto Social, aprovado em 2017, introduziu uma série de alterações baseadas em informações fornecidas, em assembleia realizada em dez/2012, pelo Dr. Herbert, advogado contratado para efetuar revisão / regulamentação do quadro social da ASES.

Naquela oportunidade foram apresentadas as seguintes informações:

 Afirmativa Dr. Herbert: "A aquisição dos imóveis ASES foi feita junto ao GDF com contribuições de empregados do SERPRO".

Essa informação NÃO É VERDADEIRA

Segundo documentos localizados nos arquivos da ASES e informações prestadas por pessoas que atuaram à época nesses processos - Presidente ASES (Sebastião Avenaldo) e Diretor do SERPRO (Erval Depieri), a aquisição foi feita com recursos repassados pelo SERPRO em 1985.

All

Os processos de aquisição arquivados na Terracap e as escrituras indicam que a compra foi realizada pela ASES (ANEXO 04 — Cópia Escrituras lotes 1-A e 1-C), porém, deve ser observado que a ASES não dispunha de recursos mínimos para fazer a aquisição dos dois lotes.

A Ata de fusão das duas associações antecessoras da ASES indica que elas não possuíam recursos (ANEXO 05 – Atas AGEs fusão da Associação Atlética do SERPRO de Brasília com a Associação dos Empregados da sede do SERPRO). Adicionalmente, em novembro/1994, a ata de reunião da diretoria da ASES registra a necessidade de solicitar ao SERPRO apoio para fazer a aquisição (ANEXO 06 – Ata Reunião Diretoria ASES – novembro/84). Essa situação também pode ser comprovada na cópia dos seguintes documentos de 1984 e 1985 (ANEXO 07 – Documentos SERPRO x ASES 1984 / 1985):

- Ofício 0190/84, de 19/12/1984, da ASES para SERPRO solicita recursos para efetuar o pagamento de Cr\$ 239.300.000,00 e informa não dispor de recursos para arcar com o pagamento referente à aquisição do Lote 1-A;
- CIs 056 e 057, de 23/01/85, encaminhadas ao Presidente do SERPRO e Diretor Financeiro prestando contas do pagamento realizado e encaminhando cópia do comprovante de pagamento efetuado à Terracap;
- Ofício I-205/85 e I-203/85, de 21/02/1985 e de 25/02/1985, da ASES para o SERPRO solicita recursos par aquisição do Lote 1-C e reafirma a não dispor de recursos para arcar com esse pagamento;
- Ofício E-302/85, de 05/08/1985, da ASES para o SERPRO solicita informações sobre a dimensão do orçamento que seria disponibilizado para a ASES construir a Sede Social (não se tem notícias se esse recurso foi repassado);
- Ofício 417/85, de 03/12/1985, informa o recebimento de R\$ 50,40 milhões para a aquisição do Lote 1-C, relata que a Terracap fez nova avaliação alterando para R\$ 125,787 milhões e solicita complementação do valor para que se possa fazer a aquisição

Essa documentação comprova que a aquisição dos dois lotes ocupados pela ASES foi feita com recursos repassados pelo SERPRO.

 Afirmativa do Dr. Herbert: "Posteriormente, os sócios se consorciaram novamente para pagar uma dívida da ASES referente a vale refeição (Bocatto)".

Essa informação NÃO É VERDADEIRA

De acordo com o registrado na ata da AGE de nov/1992, o pagamento de parte da dívida foi feito com "empréstimos" dos sócios (antecipação de contribuições que foram compensadas posteriormente (ANEXO 08 – Ata AGE nov/1992).

Naquela oportunidade, foi aprovado em assembleia um aumento temporário e voluntário da contribuição mensal (de 1% para 5% da remuneração durante 2 meses).

Quem autorizasse esse desconto teria redução, nos 16 meses subsequentes, do valor da contribuição normal de 1% para 0,5%, compensado assim o adiantamento de 8%

All

ASES-DF | Associação dos Empregados do Serpro de Brasília

("empréstimo") efetuado. Ressalte-se que essa antecipação de contribuição ocorreu 3 anos antes da reformulação do estatuto e criação das categorias de sócios proprietários.

Essa documentação comprova que o pagamento de parte da dívida junto à Bocatto não foi feito com contribuições adicionais por sócios proprietários, invalidando assim a tese apresentada.

Observe-se ainda, que posteriormente, em julho/1996, o saldo da dívida com a Vale Refeição (R\$ 91.000) foi pago com recursos provenientes do 1º contrato firmado com a empresa GPM-Píer 21 (Cópia contrato ANEXO 09 — Contrato com GPM).

 Afirmativa do Dr. Herbert: "Que esse segundo pagamento distingue a categorização de sócio Proprietário e sócio Proprietário Especial (subcategoria do sócio Proprietário)".

Essa informação NÃO É VERDADEIRA

O pagamento inicial para aquisição dos terrenos e o segundo pagamento para quitação de parte da dívida com a Vale Refeição foram feitos com recursos que não tinham nenhuma relação com a aquisição de títulos, visto que eles só foram colocados à venda a partir de 1995.

Assim sendo, reafirma-se que a distinção entre os sócios proprietários especiais e os sócios proprietários dava-se apenas em função do vínculo ou não ao SERPRO, conforme indicado nos estatutos de 1995, 2005 e 2008.

Ressalte-se que os <u>sócios proprietários especiais</u> adquiriram o direito de integrar essa categoria com o pagamento de 25 parcelas de R\$ 20,00, a partir do mês de junho/1995, conforme estabelecido em assembleia de 11/maio/1995 e os <u>sócios proprietários</u> adquiriram o direito de integrar essa categoria com o pagamento de R\$ 500,00 a vista, ou pagando R\$ 510,00 em 3 parcelas de R\$ 170,00 ou, ainda, pagando R\$ 800,00 em 24 parcelas mensais corrigidas anualmente pelo índice de reajuste do salário mínimo, conforme definido pelo Conselho Deliberativo em reunião do dia 24/01/1996. (ANEXO 10 - Ata da AGE que aprovou taxa de R\$ 20 e ANEXO 12 – Ata da Reunião do Conselho que aprovou o valor e as condições de pagamento para os Sócios Proprietários).

Como não houve pagamento diferenciado, não há embasamento técnico / jurídico para criar diferenciação entre as duas categorias. A permanência da situação atual acarreta riscos na implementação de benefícios futuros.

 Afirmativa do Dr. Herbert: "Que a única diferença entre os sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS e sócios PROPRIETÁRIOS é o número de cotas de cada um, que deve diferir em função da contribuição a maior de uns em relação aos outros".

Esta é uma CONCLUSÃO ERRADA



Conforme demonstrado anteriormente, os dois grupos contribuíram de forma equivalente conforme as regras estabelecidas para aquisição dos títulos de Sócio Proprietário Especial e de Sócio Proprietário.

De acordo com documentação localizada nos arquivos da ASES, as categorias de sócios proprietários especiais e sócios proprietários foram criadas a partir de 1995 conforme registrado nos seguintes fatos e documentos:

- AGE maio/95, conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita, aprovou a criação do Clube e aprovou a transformação da taxa de 1% (mensalidade) em taxa de R\$ 20,00 – quem pagasse essa taxa teria o direito de tornar-se Sócio Proprietário Especial (cópia da ata no ANEXO 10);
- AGE de novembro/95, conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita, aprovou o Estatuto Social (ANEXO 11 - Definição das categorias de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário);
- Ata da Reunião do Conselho, janeiro/96 aprovou a venda de 1.500 títulos de sócios proprietários para o público externo e definiu o valor do título em R\$ 500,00 (ANEXO 12 – Aprovação de critérios para ingresso Sócios Proprietários);
- Reunião da Diretoria março/96 e Conselhos aprovou a criação do Clube ASES (ANEXO 13 – Ata de criação do Clube ASES)

Com base nas informações inverídicas e conclusões erradas apresentadas na Assembleia de 2012, as definições referentes às duas categorias de sócios proprietários foram alteradas indevidamente no Estatuto de 2017. A seguir, as definições corretas, anteriores a 2017, e as definições incorretas de 2017:

Definições corretas constantes nos Estatutos de 1995, 2005 e 2008:

Art. 4º - São sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Ases/DF os empregados do Serpro em atividade ou não, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal e especial que adquirirem título de propriedade da Associação ou, que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.

Art. 5º - São sócios PROPRIETÁRIOS, os que adquirirem título de sócio proprietário e que não se enquadram no Art. 4° deste Estatuto.

Observações:

- No Art. 5º se enquadravam os associados que não eram empregados do SERPRO;
- Relatórios baseados em informações do sistema de RH do SERPRO comprovam o pagamento das mensalidades de R\$ 20,00 pelos funcionários do SERPRO.

Definições erradas introduzidas no Estatuto de 2017:

Art. 4º - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.



ALL

Art. 5º - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 167 (cento e sessenta e sete) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.

Observações:

- As novas redações eliminaram o diferenciador "empregado do SERPRO ou não" e introduziram uma quantidade diferenciada de cotas para as duas categorias.
- Não foram localizados documentos que apresentem os motivos/critérios da diferenciação no número de cotas. Segundo informações colhidas, foi encaminhado para a Assembleia apenas uma minuta de ata com a diferenciação do número de cotas e a relação dos associados que se enquadravam em cada caso. Assim, a Assembleia tomou decisões embasadas em informações NÃO VERDADEIRAS e conclusões ERRADAS.

Para evitar riscos de contestação futura, é **altamente recomendável** que o Estatuto seja alterado para recompor a realidade dos fatos, ou seja, equiparar as duas categorias de sócios proprietários.

4. Necessidades adicionais de alteração do Estatuto

Além da questão apresentada no item anterior, a análise do estatuto indicou a necessidade de efetuar outras alterações para torná-lo compatível com o exigido pela legislação vigente (Código Civil) ou para ajustar o texto às necessidades atuais da associação.

 a) Necessidade de Regulamentação dos Processos de Admissão, Punição e Exclusão de associados – Adequação ao Código Civil

O Art. 54 do Código Civil estabelece:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O estatuto editado em 2017 não estabelece claramente os requisitos e os processos para admissão e exclusão de associados, contrariando assim o Código Civil.

Adicionalmente, há vários anos estão sendo excluídos do quadro societário associados que deixam de efetuar o pagamento de apenas 3 mensalidades.

No caso de associados das categorias Contribuintes e Usuários o risco não é elevado, pois eles não efetuaram nenhum pagamento para se tornar sócio da ASES.

Porém, no caso dos sócios proprietários essa prática acarreta risco elevado pois a exclusão de um sócio proprietário, que pagou pelo título cerca de R\$ 3.000,00 em valores atuais, em



função de não ter efetuado o pagamento de 3 mensalidades (aproximadamente R\$ 400,00) pode ser classificado como medida abusiva.

Se considerarmos que grande parte dos sócios proprietários acreditam e desejam que seus títulos possam ser comercializados por valores muito superior a R\$ 3.000,00, o risco de comprometer todas as ações futuras da ASES cresce exponencialmente, pois o atual estatuto não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Código Civil (processo para exclusão de associados). Logo, qualquer reclamação de sócio excluído em função dos critérios atuais poderá levar a ASES a uma estagnação administrativa com consequências inimagináveis.

Com isso, não se quer dizer que não se pode excluir sócios inadimplentes, mas, sim, afirmar que as exclusões devem ser feitas com base em processos considerando critérios sólidos e que permitam uma sustentação jurídica em caso de reclamação futura.

Da mesma forma, o novo estatuto deve estabelecer os direitos e deveres dos associados (inciso III do Art. 54 do Código Civil), incluindo o rito para o processo de punição. A regulamentação desses pontos é fator fundamental para adequar o Estatuto aos requisitos estabelecidos pelo Código Civil.

b) Aprimoramento de dispositivos estatutários

Além das alterações citadas no item anterior, estão sendo propostas alterações adicionais que objetivam tornar o Estatuto um instrumento mais atual. Na sequência, é apresentado um resumo das alterações propostas e os fatores motivadores, lembrando que, a Proposta de Alteração (ANEXO 14) indica todas as sugestões de alteração e as justificativas para cada uma delas:

Capítulo I – Da denominação, Fundação, Sede e Finalidade

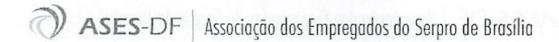
Não foram feitas alterações significativas de conteúdo, sendo incluído no rol de objetivos da Associação a CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DIFERENCIADOS para permitir que os proprietários recebam vantagens adicionais, conforme indicado no item 2 acima.

Capítulo II – Do quadro Social (antigo "Da Composição do Quadro de Associados")

Foi proposta uma grande reformulação nesse capítulo visando atender as observações feitas anteriormente e introduzir melhorias:

- Foram unificadas as categorias Proprietário e Proprietário Especial baseado nas argumentações apresentadas acima.
- Foram estabelecidos ritos para todos os processos conforme apresentado acima, para atender exigências do Código Civil
 - Para admissão de Proprietários, Usuários e para transferência de títulos;
 - Para desligamento (a pedido e por exclusão)
 - Para aplicação de penalidades e
 - Para ajuste das taxas de ingresso e mensalidades.
- Foi incluída a possibilidade de firmar convênio com outras entidades objetiva regulamentar o ingresso de novos associados na categoria usuário, de pessoas oriundas de órgãos / empresas de interesse da ASES;

All



- Foi incluída taxa de ingresso para associado da categoria usuário objetiva tornar o Estatuto compatível com o de outros clubes;
- Foi incluída a definição dos dependentes, que constava do Regimento Interno Simples alteração do documento de registro, em compatibilidade com a prática adotada pelos clubes. Foram incluídos como dependentes o enteado, o incapaz e o neto enteado, atendendo a sugestão de associados;
- Foi incluída a possibilidade de cessão temporária de título Para compatibilizar com a prática de outros clubes, abrindo a possibilidade de sócios proprietários poderem deixar de pagar mensalidades (transferindo-as para o cessionário) e, assim, manterem a propriedade do título;
- Foi excluída a categoria associado Benemérito Recomendação do Conselho de Administração.

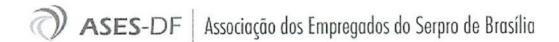
Capítulo III – Da Administração Orçamentária Financeira e do Patrimônio (antigo "Das Fontes, Recursos, contribuições e Taxas")

- Foi incluído rito para elaboração e aprovação do orçamento Na revisão desse capítulo foi adotada a premissa de se considerar o Orçamento associado a um Plano de Trabalho como peça fundamental e direcionadora de todo o processo administrativo da Associação.
 - Neste sentido, o processo inicia com a elaboração do Plano e do Orçamento pela Diretoria, prossegue com a análise e o parecer do Conselho de Administração e finaliza com a aprovação pela Assembleia Geral. Segue modelo similar ao da Administração Pública. A imposição de elaboração do orçamento associado ao plano de ações garantirá consistência a todo o processo de gestão.
- Foi alterado o rito para aprovação e para pagamento de despesas Foi feita a revisão dos processos de aprovação de despesa e de autorização de pagamentos, segregando funções de forma a garantir maior controle e segurança ao processo.
- Foi incluído rito para assinatura de contratos Foi ampliado incluindo os contratos de receita que não estavam contemplados anteriormente.

Capítulo IV - Dos Órgãos Estatutários (Antigo "Dos Órgãos Administrativos")

Foram propostas algumas alterações para tornar o Estatuto mais atual:

- Alteração do título do Capítulo, pois Conselhos não são órgãos administrativos;
- Inclusão da possibilidade de remuneração de dirigentes e conselheiros Atualmente isto é possível, pois a Lei 9.532/1997 introduziu alterações na legislação tributária permitindo que diretores de associações sejam remunerados. A inclusão dessa alteração objetiva dar condições de implantar uma gestão profissional nessas entidades. Observe-se que, mesmo aprovando-se esse dispositivo (que deve ser aprovado para já deixar esse ponto resolvido), essa possibilidade não poderá ser praticada por enquanto porque a ASES está pleiteando a concessão de uso da área pública e a Lei Distrital 6.248 de 26/dez/2018, que regulamenta esse uso, proíbe a concessão caso os dirigentes recebam alguma remuneração.



- Ajuste do rito para dissolução de órgãos estatutários e para alteração do Estatuto
 Objetiva deixá-los de acordo com o que preconiza o Código Civil.
- Ajuste das atividades e competências de Diretores Visa deixar mais claras as atribuições de cada função

Capítulo V - Das Alterações Estatutárias e Dissolução

Foram propostas algumas alterações para tornar o Estatuto compatível com a legislação e com as alterações feitas anteriormente.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Foram propostas algumas alterações para tornar o Estatuto compatível com a legislação e com as demais alterações feitas no texto.

5. Considerações Finais

Finalizando, destacamos que, para a elaboração do trabalho de revisão do Estatuto Social, foi enviado convite para todos os sócios proprietários da ASES, mas apenas três sócios acolheram o convite e se juntaram à Diretoria para prestar este importante trabalho. A esses dedicados sócios, abaixo relacionados, todo o corpo diretivo da associação agradece o empenho, a competência e a dedicação dados à ASES, em prol de todos:

- PAULO MENDES
- ROBERTO LUIZ LOPES
- RUBENS MOREIRA RIBEIRO

Cumpre assinalar também que a equipe de trabalho, antes de iniciar os trabalhos, fez profunda análise de estatutos de outras entidades congêneres, como as indicadas a seguir, visando obter inspiração para elaborar a proposta:

- Associação dos Servidores do Banco Central ASBAC
- late Clube de Brasília
- Brasília Country Club
- Praia Clube de Uberlândia MG
- Esporte Clube Bahia (ECB)
- Esporte Clube Pinheiros SP

Cabe também destacar as seguintes particularidades e ações empreendidas:

A análise do Estatuto do Praia Clube de Uberlândia se deu em função daquela entidade ser um clube que, como a ASES, possui duas categorias de associados: *Sócios Acionistas ou Proprietários* e *Sócios Contribuintes*.

A análise do estatuto do Esporte Clube Bahia ocorreu pelo fato de aquele clube prever em seu estatuto que "Para atingir suas finalidades, poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva e celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos."

AM

Visando colher o maior número de contribuições, em junho/2019 foi enviado um primeiro comunicado a todos sócios proprietários solicitando sugestões para serem incorporadas ao texto. As contribuições recebidas foram, na sua maioria, incorporadas ao texto e, no caso de sugestão não ser aceita, o proponente foi contatado com o envio dos argumentos para a não aceitação de sua sugestão.

Ao final da etapa acima citada, o texto proposto foi submetido aos Conselhos Fiscal e de Administração, sendo feitas três apresentações específicas para os membros desses órgãos, ocasiões em que foram debatidas as propostas e colhidas sugestões para aprimoramento do texto.

O texto consolidado e suas versões posteriores foram colocados em consulta pública a partir do mês de agosto/2019, tendo a Diretoria da ASES permanecido aberta para acolher sugestões dos sócios proprietários e proprietários especiais até a presente data.

Agradecemos a todos os sócios que contribuíram com sugestões visando o aprimoramento do texto.

Brasília 24/01/2020

A Diretoria

RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO 01	Cópia Apresentação realizada na Assembleia de 28/05/2019
ANEXO 02	Cópia Ata da Assembleia realizada em 28/05/2019
ANEXO 03	Cópia Consulta formulada à TozziniFreire e Cópia da resposta da TozziniFreite
ANEXO 04	Cópia das Escrituras dos Lotes 1-A e 1-C
ANEXO 05	Cópia da Ata de fusão das duas associações anteriores e criação da ASES-DF
ANEXO 06	Cópia da Ata de Reunião de Diretoria da ASES de 01/01/84 – indicando que a ASES não possuía
	condições financeiras para aquisição dos terrenos
ANEXO 07	Cópia de Correspondências trocadas entre ASES e SERPRO referente compra terrenos
	 Ofício ASES-0190/84 – Solicita recursos para aquisição do Lote 1-A
	Cls 056 e 057 prestando contas dos recursos recebidos
	 Ofício ASES I-203/85 e I-205/85 – Solicitam recursos para aquisição do Lote 1-C
	 Ofício ASES E-301 – Solicita informações sobre orçamento para construção da Sede da ASES
	• Ofício E-417/85 - Solicita recursos adicionais para aquisição do Lote 1-C face reavaliação Terracap
ANEXO 08	Cópia das Ata de Assembleia de outubro e de novembro/1992 - Aprova antecipação de pagamento
	de mensalidades para quitar dívida com Bocatto
ANEXO 09	Cópia do Contrato de locação com GPM-Píer – pagamento dívida com Vale Refeição.
ANEXO 10	Cópia das Ata de Assembleia de maio/1995 - Aprova pagamento contribuição de R\$ 20,00 que dá
	direito ao associado se transformar em Sócio Proprietário Especial
ANEXO 11	Cópia das Ata de Assembleia de novembro/1995 - Aprova novo estatuto com previsão de sócios
	proprietários especiais e sócios proprietários.
ANEXO 12	Cópia Ata de Reunião do Conselho Deliberativo de 24/01/96 com aprovação das condições de
The second second	venda de título de Sócios Proprietários
ANEXO 13	Cópia Ata de Reunião Conjunta da Diretoria da ASES, Conselhos Deliberativo e Fiscal, realizada em
11540 11	20/março/1996, aprovam a criação do Clube ASES
ANEXO 14	Proposta de Alteração do Estatuto Social da ASES

ANEXO 01

Cópia Apresentação realizada na Assembleia de 28/05/2019

19 4 · 1944 · 1945 · 1945



ASES-DF | Associação dos Empregados do Serpro

Resultado do parecer jurídico sobre à possibilidade, ou não, de usufruto do patrimônio da ASES

Maio / 2019



ASES-DF

Situação Jurídica da Associação

CÓDIGO CIVIL - Lei 10.406 de 10/jan/2002

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I as associações;
- II as sociedades;
- III as fundações:
- IV as organizações religiosas;
- V os partidos políticos;
- VI as empresas individuais de responsabilidade limitada

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, <u>receber em restituição</u>, <u>atualizado</u> o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Situação Atual:

- · Hoje a ASES é uma entidade sem fins lucrativos.
- O CC prevê que no caso de dissolução de uma associação, o remanescente do patrimônio deve ser destinado a outra

(admite-se a devolução das contribuições prestadas para a formação do patrimônio)

) ASES-DF

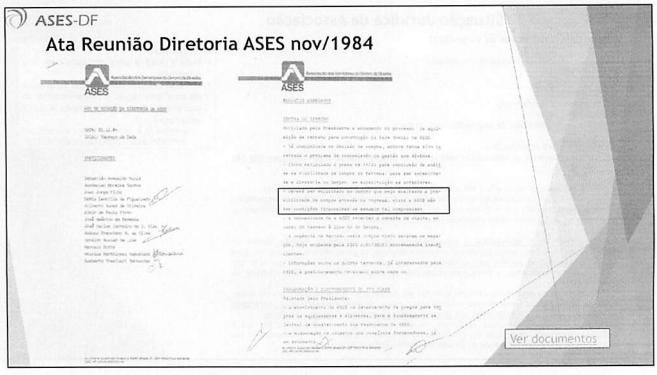
Titulação Sócios Proprietários - Fatos

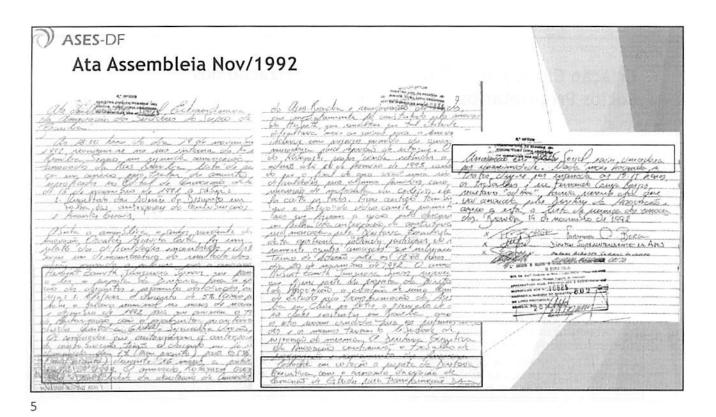
- ▶ Aquisição Terrenos ASES
 - ❖ INFORMAÇÃO CORRENTE: sócios se cotizaram para comprar os terrenos (Dr. Hebert)
 - · FATOS:
 - Os processos de aquisição (Terracap) e escrituras indicam compra pela ASES
 - De acordo com informações de ex-Diretores da ASES e de SERPRO, os terrenos foram adquiridos com recursos repassados pelo SERPRO
 - A ASES não dispunha de recursos para aquisição dos terrenos (vide ata da fusão das duas associações, ata de reunião de Diretoria da ASES nov/84 - cópia na próxima tela e cópia de diversos documentos de 1984 e 1985)
 - Não existe nenhuma informação sobre cotização de sócios para aquisição dos terrenos.
- ▶ Pagamento Dívida Bocatto
 - INFORMAÇÃO CORRENTE: sócios se cotizaram para pagar a dívida (Dr. Hebert)
 - · FATOS:
 - A divida foi paga com recursos gerados com a antecipação do pagamento de mensalidades em 1992 - AGEs de out/92 e Nov/92 conduzidas pelo presidente Sr. Osvaldo Mesquita - cópia na tela seguinte

Antecipação: aumento da mensalidade de1% para 5% da referência nos meses de nov e dez/1992

Devolução: redução de 1% para 0,5% durante 16 meses a partir de jan/1993

3





ASES-DF

Entendimento Atual

- ▶ Firmado em AGE de Dezembro/2.012, após apresentação do Dr. Herbet (advogado contratado para efetuar Revisão / regulamentação do quadro social da ASES)
- ▶ Informações e conclusões registradas em ata da AGE de 2012:
 - Aquisição dos imóveis ASES: a compra foi feita junto ao GDF com contribuições de empregados do SERPRO;
 NÃO É FATO Segundo informações do presidente ASES e de Diretor do SERPRO da época e documentos do arquivo ASES, a aquisição foi feita com recursos repassados pelo SERPRO em 1985
 - Posteriormente, os sócios se consorciaram novamente para pagar uma divida da ASES referente a vale refeição;
 - NÃO É FATO Segundo informações obtidas em atas de AGEs da época, o pagamento da divida foi feito com "empréstimos" dos sócios (antecipação de contribuições que foram compensadas posteriormente) conforme AGE de Nov/1992
 - Que esse segundo pagamento distingue a categorização de sócio Proprietário e sócio Proprietário Especial (subcategoria do sócio Proprietário);
 - NÃO É FATO os dois pagamentos não tinham relação com a aquisição de títulos (títulos foram adquiridos a partir de 1995) a distinção se dava em função de vinculo ou não ao SERPRO
 - Que a única diferença entre os sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS e sócios PROPRIETÁRIOS é o número de cotas de cada um, que deve diferir em função da contribuição a maior de uns em relação aos outros;

CONCLUSÃO ERRADA - os dois grupos contribuiram de forma equivalente de acordo com as regras estabelecidas para aquisição do título de sócio Proprietário

Essa ata <u>não</u> foi registrada em cartório na matrícula do imóvel O cartório não aceitou!

) ASES-DF

Criação Clube ASES, Estatuto e Caracterização dos Sócios Proprietários

▶ FATOS

- AGE mai/95 conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita aprovou a criação do Clube e aprovou a transformação da taxa de 1% (mensalidade) em taxa de R\$ 20,00 quem pagasse a taxa de R\$ 20,00 teria o direito de tornar-se Sócio Proprietário Especial (cópia da ata no próximo slide)
- AGE nov/95 conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita aprovou o Estatuto Social (definiu categorias de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário)
- Ata Reunião Conselho jan/96 aprovou a venda de 1.500 títulos de sócios proprietários e definiu o valor do título em R\$ 500,00
- Reunião Diretoria mar/96 e Conselhos aprovaram a criação do Clube ASES
- · CONCLUSÃO:

Proprietário Especial: Funcionário que autorizou desconto de R\$ 20,00

ou que comprou título (valor de R\$ 500)

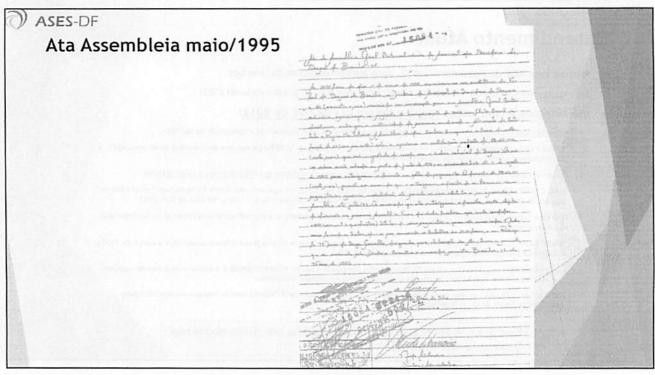
Proprietário: Não funcionário que comprou o título (valor de

R\$ 500)

Em mar/1996 foram emitidos e distribuídos Títulos de Sócios Proprietários e de Proprietários Especiais com assinatura do Presidente ASES e Presidente Conselho

Em nov/2013 foram emitidos e distribuídos novos Títulos de Sócios Proprietários e Proprietários Especiais com assinatura dos Diretores Presidente e Vice Presidente com indicação de número de quotas

7



) ASES-DF

Comparativo entre conclusões da assembleia 2012 e os estudos 2018

- ▶ Assembleia 2012 Dr. Herbert
 - Patrimônio da ASES foi formado pelo pagamento pelos sócios dos terrenos e dívida Bocatto
 - Que o patrimônio da ASES deve ser dividido em cotas entre os sócios
 - Que a diferença entre os SPE e SP deve ser feita em função da diferença de contribuição
 - Não cita os aspectos legais da "propriedade"

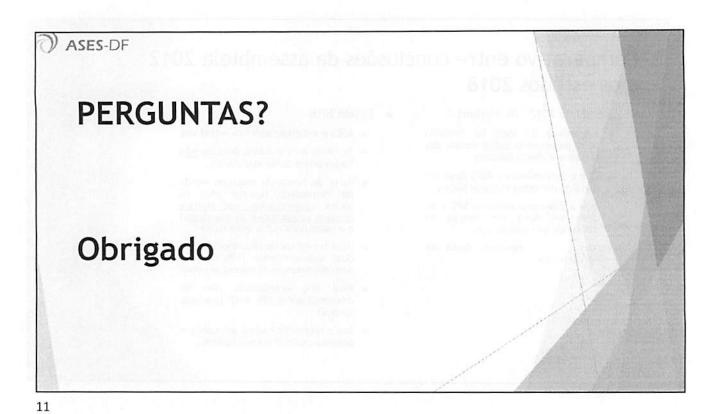
- ► Estudo 2018
 - ASES é entidade sem fins lucrativos
 - Terrenos Ases e divida Bocatto não foram pagos pelos associados
 - Parte da renda de eventual venda do Patrimônio reverte para os sócios (contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação) e o saldo para outra associação
 - Hoje temos sócios reconhecidos em duas oportunidades 1996 e 2012 (com diferenciação no número de cotas)
 - Para fins econômicos não há diferença entre SPE e SP (avaliação jurídica)
 - Até o momento não há solução que permita usufruir do patrimônio

9

ASES-DF

Situação Atual e próximos passos

- ▶ Hoje, não há condições de "vender" a ASES
 - A "venda" da ASES implica que a maior parte dos recursos irá para outra associação
 - Os sócios apenas ficam com a parte que cada um contribuiu para formar o patrimônio da associação (lembrando que o terreno e grande parte das edificações não foram fruto de contribuições dos sócios proprietários)
- Hoje, a "propriedade" do terreno e das edificações é da ASES e ela não é transferível para os sócios proprietários
 - Será necessário fazer uma "transformação" empresarial da ASES (deixa de ser associação e passa a ser uma sociedade)
 - Não existe jurisprudência sobre o assunto será necessário identificar alternativas
 - É necessário avaliar juridicamente o melhor caminho para essa transformação
 - Precisa quantificar os riscos e custos dessa transformação (avaliação tributária: ITBI e Ganho de Capital)
- O caminho a percorrer é longo e precisamos trabalhar para construir esse caminho!



ASES-DF

ASES PODE COMPRAR SEUS TÍTULOS?

Existe base legal para uma sociedade "comprar" seus próprios títulos de propriedade?

Resposta:

O Código Civil é omisso em relação à possibilidade de aquisição das próprias cotas sociais pelas associações sem fins lucrativos. Inclusive, essa discussão sequer é travada na melhor doutrina ou jurisprudência.

Porém, com base nas normas das sociedades empresariais, infere-se que a doutrina majoritária entende que, no caso das sociedades limitadas, a opção do legislador em não tratar da questão se traduz em proibição como regra geral, sendo a compra das próprias quotas permitida apenas em casos excepcionais.

A corroborar com o entendimento, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), que atualmente integra a estrutura do Ministério da Economia, no ano de 2017 editou a Instrução Normativa (IN) nº 38/2017, que regulamentou a possibilidade de manutenção de quotas das sociedades limitadas em tesouraria, destacando ainda que essa hipótese só poderá ocorrer se o contrato social prever a regência supletiva das normas da sociedade anônima, conforme disposto artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil41.

Portanto, por analogía entende-se que, em regra, as associações sem fins lucrativos não podem negociar com as suas próprias cotas sociais, uma vez que estar-se-ia desvirtuando o fim pelo qual a própria associação foi criada, em afronta direta e literal ao artigo 53 do Código Civilaz, que preceitua que as associações serão constituídas pela união de pessoas que se organizam para alcançar um objetivo que não seria alcançavel de forma individual.

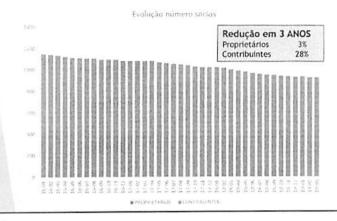
Caso a associação deseje negociar suas próprias cotas sociais, há a necessidade de o Estatuto prever expressamente essa possibilidade, devendo a cota permanecer em secretaria para a aquisição por parte de terceiros ou ser cancelada.

) ASES-DF

Situação Financeira

▶ Conclusões

- A situação está equilibrada
- A frustação de receita está sendo compensada com contenção de despesas / redução de custos
- A queda das receitas estatutárias (contribuições de sócios) é preocupante



FATOS:

- Dependemos da categoria "sócios usuários / contribuintes"
- Precisamos buscar receitas adicionais para pagar despesas ASES

Continuaremos com a diretriz de não aceitar novos sócios contribuintes? Faremos reajuste das mensalidades?

13

ASES-DF

Aumento Receita de Mensalidades - Mensalidade Justa

RECEITAS	Valor 18 Trkn	% Clube	CLUBE	NEGÓCIO
1 - RECETAS ESTATUTARIAS	399.235	100%	399.235	
2 - RECETAS PATRIMONIAS/LOCAÇÕES	290.361	0%		190.361
3 - OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	145.393	90%	130.854	14.539
4 - RECUTAS FINANCERAS	36,479	50%	18,239	18.239
TOTAL DAS RECEITAS	871.467		548.328	323 140
DESPESAS	Valor 11 Trim	% Clube	CLUBE	NEGÓCIO
1 - DESPESAS PESSOAL/ENCAPGOS E BENEFÍCIOS	374 114	95%	355.409	18 706
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	89.582	95%	85.102	4.479
4 - DESPESAS CONTRATUAIS	140.533	80%	112,426	78.107
5 - DESPESAS EVENTOS/ESPORTIVAS	9.682	5%	4.64	9.197
6 - DESPESAS FINANCEIRAS	10.441	50%	5.221	5.221
7 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	17.988	50%	8.994	8.994
8 - DESPESAS COM MANUTENÇÕES	23,021	90%	20.719	2.302
4 - DESPESAS SINDICAIS	1.878	100%	1,878	
10 - INVESTIMENTOS	4,499	100%	4.499	
TOTAL DAS DESPESAS + INVESTIMENTOS	671,736		594.731	77.005
RESULTADO	199,731		46,403	246.134

Nexes si da de Recei ta 45.40

▶ Premissa

Mensalidade deve manter o lado Clube



Aumento de 12% na mensalidade



Gera equilíbrio no lado clube Aumenta superávit no lado negócio Desagrada associados

Queremos isso?

ANEXO 02

Cópia Ata da Assembleia realizada em 28/05/2019

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, nas dependências do Salão Social do clube ASES, situado à SCES Trecho 02, Conjunto 32/33 nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral, os associados em pleno gozo de seus direitos e com suas obrigações estatutárias atualizadas, atendendo ao Edital de Convocação com a primeira convocação às 19h00, com a presença de mais da metade dos associados, e a segunda convocação às 19h30.

Abertura da sessão, às 19h30, em segunda chamada, o Diretor Presidente, Sr. Ablleython Ribeiro do Nascimento, declarou aberta a sessão, fez a leitura do Edital de Convocação e agradeceu a presença de todos os presentes ressaltando que essa é uma das assembleias que conta com um grande número de associados. A seguir, convidou o Sr. Ondino Alves Rodrigues para secretariar os trabalhos e prosseguiu com a realização da Assembleia atendendo à pauta constante no Edital de Convocação:

Pauta de Convocação: Informações sobre o parecer jurídico referente à condição patrimonial da ASES-DF, O Diretor Presidente, ainda com a palavra, informou que a apresentação será conduzida pelo sócio proprietário Sr. Roberto Luiz Lopes (Pena) que está prestando serviço de assessoramento voluntário à Diretoria da ASES e que os advogados Dr. Claudio Timm, Dr. Thalles Leite e Dr. Rafael Soares da TozziniFreire Advogados, estarão presentes em toda a reunião para responder quaisquer questionamentos jurídicos referentes ao caso. Informou ainda que a reunião estará sendo gravada. A seguir passou a palavra ao Sr. Roberto Lopes para conduzir a apresentação.

De início, o Sr. Roberto Lopes informou que o trabalho a ser apresentado é fruto de pesquisa realizada nos arquivos da ASES e de análise jurídica da situação da ASES. Que as informações a serem prestadas foram previamente submetidas à TozziniFreire para validar o entendimento firmado. Informou ainda que a apresentação poderia ser interrompida a qualquer tempo para que dúvidas fossem sanadas. A seguir, iniciou a apresentação organizada nos seguintes tópicos:

1. Situação Jurídica da Associação: O Sr. Roberto Lopes lembrou que a associação é uma entidade sem fins lucrativos regida, pelo Código Civil. A seguir apresentou os artigos 44, 53, 56 e 61 do Código Civil que tratam especificamente das questões ligadas às associações, sendo destacado o estabelecido no Art. 61 que define: "Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes". A seguir ressaltou o parágrafo primeiro do citado artigo que define: "Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação." Concluindo esse tema, o Sr. Roberto Lopes reafirmou que, no caso de dissolução da associação, o remanescente do patrimônio deverá ser destinado a outra associação.

Titulação Sócios Proprietários: Dando sequência, o Sr. Roberto Lopes lembrou que o 2. atual entendimento sobre "sócios proprietários" foi estabelecido em Assembleia de dezembro/2012, onde se afirmou que: os terropos da ASES foram adquiridos com recursos oriundos da cotização dos sócios e que, posteriormente, os sócios se cotizaram novamente para pagar uma dívida de vale refeição (Bocatto). Com relação ao primeiro item - Aquisição Terrenos ASES - foi informado que os levantamentos efetuados indicam: (i) que a escritura e os processos de aquisição junto à Terracap indicam a compra dos terrenos pela ASES; (ii) que informações obtidas junto a ex-diretores do SERPRO e da ASES indicam que os terrenos foram adquiridos com recursos repassados pelo SERPRO; (iii) que a ASES não possuía recursos para fazer a aquisição dos terrenos (ata de reunião de diretoria ASES de dez/1984) e que (iv) não existe nenhuma informação sobre cotização dos sócios para aquisição dos terrenos. Adicionalmente, foi informado sobre a localização em arquivos dos seguintes documentos: (a) Carta 0190/84 de dez/1984, da ASES para a Presidência do SERPRO, solicitando recursos para aquisição de terreno para construção da sede da ASES, com indicação do valor necessário (Cr\$ 239 milhões) e informando da impossibilidade da ASES assumir aquele compromisso; (b) CI s nº 56 e 57, de jan/1985, endereçadas ao Sr. Carlos Messias e José Dion, respectivamente Diretor Financeiro e Diretor Presidente do SERPRO, prestando contas sobre o pagamento feito à Terracap; (c) carta 0203 de fev/1985, ao Diretor Administrativo do SERPRO, Dr. Milton Rodrigues, informando sobre a intenção de aquisição do Lote I-C e solicitando apoio para fazer essa aquisição; (d) Carta 0205/85 de fev/1985. da ASES para a Presidência do SERPRO, solicitando recursos para adquirir o terreno I-C pelo valor de Cr\$ 50 milhões e informando que a ASES não possui recursos para fazer a aquisição; (e) Carta 301 de ago/1985, encaminhada ao Diretor Administrativo do SERPRO, perguntando qual a destinação de verbas que a Empresa pretende definir para a construção da nossa Sede Social; (f) Resumo histórico da aquisição dos terrenos de out/1985, onde encontra-se registrado que o SERPRO viabilizou a compra do terreno I-A pelo valor de Cr\$ 239 milhões, e indicando o valor para aquisição do lote I-C (Cr\$ 50,4 milhões); (f) Carta 417 da ASES para o Coordenador de Relações Industriais do SERPRO, Sr. Paulo Roberto Jucá, informando que a ASES recebeu do SERPRO a quantia de Cr\$ 50,4 milhões e que mesmo aplicado, o valor corrigido mostrava-se insuficiente para pagar a nova avaliação de Cr\$ 125,8 milhões, solicitando um adiantamento de Cr\$ 49,8 milhões a serem descontados futuramente dos repasses que o SERPRO faria para a Associação. Ao final da apresentação desses documentos o Sr. Roberto Lopes reatirmou o entendimento de que os terrenos foram adquiridos pela ASES com recursos repassados pelo SERPRO. A seguir o sócio Sr. Luiz Carlos lembrou que se o SERPRO deu o dinheiro para a ASES e ele utilizou os recursos para aquisição dos terrenos e, por isso, os terrenos são da ASES. O Sr. Roberto Lopes, concordou com o posicionamento do Sr. Luiz Carlos, mas lembrou que os terrenos não foram adquiridos com recursos dos sócios e que, no caso de liquidação / venda da ASES, os recursos remanescentes devem ser repassados para outra entidade que tenha característica "sem fins lucrativos", conforme define o Código Civil. Continuando o questionamento, o Sr. Luiz Carlos abordou a questão da retrovenda, e o Sr. Roberto Lopes, informou que esse problema ocorreu em 1987 e que não tem nenhuma relação com a criação da gategoria de sócios proprietários que só foi efetivamente implementada em 1995, ou seja 8 anos após a resolução da questão da retrovenda, ressaltando que a questão de sócios proprietários seria abordada posteriormente durante a apresentação. Com relação ao segundo item - Pagamento Dívida Bocatto - na reunião de 2012, foi informado que os sócios se cotizaram para pagar a dívida referente a vale refeição. A respeito do assunto o Sr. Roberto Lopes informou que conforme registrado em atas da AGE de out/1992 e AGE de nov/1992, conduzidas pelo então presidente da ASES Sr. Osvaldo Mesquita, a dívida foi paga com recursos gerados pela antecipação da contribuição mensal. Na época, os sócios contribuíam com 1% (um por cento) e para pagar a dívida foi proposto e aceito, por alguns sócios, em assembleia que o pagamento de 3 (três) mensalidades poderia ser feito com o percentual de 5% (cinco por cento) e a partir daí, reduzido para 0,5% (zero virgula cinco por cento) pelo periodo de 16 (dezesseis) meses. A seguir foram apresentadas cópias das duas atas das AGEs que confirmam esse fato.

- Entendimento Atual Comentários Em continuidade à apresentação, o Sr. Roberto Lopes relembrou que o entendimento atual foi firmado na AGE de 2012 após apresentação do advogado contratado pela ASES à época - Dr. Herbert - para efetuar a revisão / regulamentação do quadro social da ASES. Ressaltou que aquele entendimento foi registrado em ata com a seguinte afirmação: (i) "que a compra dos imóveis da ASES foi feita junto ao GDF com contribuições dos empregados do SERPRO"; com base nos documentos apresentados, o Sr. Roberto Lopes concluiu que essa informação, registrada em ata de dez/2012, não é verdadeira. A referida ata cita ainda (ii) "posteriormente, os sócios se consorciaram novamente para pagar uma dívida da ASES referente a vale refeição" - mais uma vez, com base nos documentos apresentados, concluiu-se que essa informação, registrada em ata de dez/2012. não é verdadeira. A mesma ata registra ainda: (iii) "Que esse segundo pagamento distingue a categorização de sócio Proprietário e sócio Proprietário Especial (subcategoria do sócio Proprietário)" - novamente, se concluiu que essa informação não é verdadeira, pois não houve nem primeiro pagamento nem segundo pagamento. Ao final a ata registra que "Que a única diferença entre os sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS e sócios PROPRIETÁRIOS é o número de cotas de cada um, que deve diferir em função da contribuição a maior de uns em relação aos outros" - considerando os fatos apresentados, o expositor concluiu que essa informação não é verdadeira, pois as duas categorias de sócios proprietários contribuíram da mesma forma – pagaram a joia de R\$ 500,00 ou contribuíram com R\$ 20,00 durante um determinado período. A respeito, lembrou ainda que existem vários associados, como o sócio Celso Roberto de Souza, que possuem título de Sócio Proprietário Especial tendo pago a joia de R\$ 500,00 à época. Observou ainda que a referida Ata de Assembleia relacionou todos os sócios identificados com base nesse entendimento que se mostra, hoje, equivocado. Ao final, ressaltou que a ata da AGE de dez/2012, não conseguiu ser registrada na matrícula do imóvel, pois o cartório entende que uma ata não é documento hábil para confirmar / alterar a propriedade de um imóvel.
- Criação do Clube ASES, Estatuto e Caracterização dos Sócios Proprietários A seguir, o Sr. Roberto Lopes apresentou os fatos e documentos que caracterizaram a criação do Clube ASES e a elaboração de seu primeiro Estatuto: (a) a criação do Clube ASES foi aprovada em AGE de mai/1995, conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita, garantindo o direito de se transformar em sócio proprietário especial os funcionários que autorizassem o desconto de taxa de R\$ 20,00 em substituição à taxa de 1% sobre a referência salarial; (b) O estatuto do clube ASES foi aprovado na AGE de nov/1995 com a previsão de duas categorias de sócios proprietários sendo proprietários especiais os empregados do SERPRO que autorizaram o desconto de R\$ 20,00 ou que adquirissem o título de propriedade e os proprietários os não funcionários que adquirissem o título; (c) em jan/1996 o Conselho de Administração aprovou a venda de 1.500 títulos de sócios proprietários pelo valor de R\$ 500,00; (d) em mar/1996 em reunião conjunta da Diretoria ASES e do Conselho de Administração, foi formalmente aprovada a criação do Clube ASES. No mesmo mês foram emitidos títulos de Sócio Proprietário Especial e de Sócio Proprietário para aqueles que já tivessem cumpridos os requisitos estabelecidos. O palestrante informou ainda que, posteriormente, em nov/2013, foram emitidos e entregues novos títulos de propriedade, com a indicação de número diferenciado de quotas atribuídas a Proprietários (167 quotas) e Proprietários Especiais (250 quotas).

5. Comparativo entre Conclusões da Assembleia 2012 e os Estudos 2018/2019 – Resumindo a apresentação, o Sr. Roberto Lopes apresentou quadro comparativo com as informações da assembleia de 2012 e o resultado dos estudos 2018/2019:

Assembleia 2012 – Dr. Herbert	Estudo 2018/2019		
Patrimônio da ASES foi formado pelo pagamento pelos sócios dos terrenos e dívida Bocatto	ASES é entidade sem fins lucrativos		
Que o patrimônio da ASES deve ser dividido em cotas entre os sócios	Terrenos ASES e dívida Bocatto <u>não</u> foram pagos pelos associados		
Que a diferença entre os SPE e SP deve ser feita em função da diferença de contribuição	Parte da renda de eventual venda do Patrimônio pode ser revertida (contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação) e o saldo para outra associação		
Não cita os aspectos legais da "propriedade"	Hoje temos sócios reconhecidos em duas oportunidades 1996 e 2012 (com diferenciação no número de cotas)		
	Para fins econômicos não há diferença entre SPE e SP (avaliação jurídica)		
	Até o momento não há solução que permita usufruir do patrimônio g		
	ASES é entidade sem fins lucrativos		
	Terrenos ASES e dívida Bocatto <u>não</u> foram pagos pelos associados		
	reverte para os sócios (contribuições que tiverem		
	prestado ao patrimônio da associação) e o saldo para outra associação		

Comentou, ainda, que aplicando correção monetária desde a época de lançamento dos títulos de propriedade, o valor estimado do título varia de R\$ 2.000;00 a R\$ 2.800,00, dependendo do índice de correção utilizado. Na sequência, o sócio Armando Barros fez uma intervenção comentando que, o seu entendimento e de muitos outros sócios é de que a categoria sócio proprietário especial estava associada ao fato de ter pago valor maior do que dos outros sócios proprietários. O Sr. Roberto Lopes comentou que até então, esse era o entendimento, porém, a documentação levantada mostra que esse entendimento não é verdadeiro. Na sequência, o Presidente da ASES, o Sr. Ablleithon, comentou que ele também tinha esse entendimento, porém os documentos coletados não mostram essa realidade.

- 6. Situação Atual e Próximos Passos Na sequencia o Sr. Roberto Lopes comentou que, no momento atual, não há condições de "vender" a ASES, pois a venda implicaria que a maior parte dos recursos iria para outra entidade sem fins lucrativos e que os sócios proprietários receberiam apenas a parte correspondente ao que cada um contribuiu para a formação do patrimônio (R\$ 500,00 corrigidos), e que a "propriedade" do terrenos e das edificações é da ASES não sendo transferível para os sócios proprietários. Ressaltou que será necessário um trabalho com o objetivo de efetuar uma "transformação" da ASES de associação sem fins lucrativos para uma sociedade empresária e que esse trabalho demandará pesquisa jurídica, tributária, de riscos e de custos, visando identificar o melhor caminho. Informou que existe alguma jurisprudência de transformação de Associações Educacionais em sociedades empresárias, porém não existe jurisprudência relativa à transformação de associação recreativa (clube) em sociedade empresaria. Finalizou conclamando os associados a se juntarem no esforço de busca desse caminho.
- 7. Dúvidas e Questionamentos: Na sequência, o espaço foi aberto a questionamentos, sugestões e elucidação de dúvidas:

- a) O sócio Paulo Mendes questionou sobre como ficaria o patrimônio após a transformação, e o Sr. Roberto Lopes informou que o patrimônio permaneceria na nova entidade, a seguir questionou como seria essa transformação, o Sr. Roberto Lopes informou que não consegue responder diretamente essa questão pois não há jurisprudência e o assunto ainda não foi aprofundado;
- b) O sócio João Bosco questionou se um sócio pode vender o seu título, tendo um sim como resposta, a seguir, perguntou se todos os sócios vendessem seus títulos para um único adquirente, o Sr. Roberto Lopes informou que o problema não muda, pois o patrimônio continuaria sendo da ASES, reforçando, o Conselheiro Alexandre Maciel argumentou que a transferência de títulos para uma pessoa não muda a situação atual de configuração jurídica da ASES, ou seja, continuaria tudo como é hoje;
- c) O sócio Divino ressaltou que o que interessa é receber um valor financeiro no futuro e que não importa qual a solução a ser adotada pois o dube vale muito, uma alternativa seria um grupo se oferecer para adquirir os títulos de sócio proprietário e a partir daí administrar tudo incluindo o Pier. Segundo ele, não interessa a solução vir daqui 10, 15 anos, pois os sócios desejam auferir receito em curto prazo. Finalizou se posicionando no sentido de que um dos objetivos da Consultoria Jurídica e apresentar alternativas nesse sentido. O palestrante lembrou que, até o momento, todos na ASES acreditavam nas informações fornecidas na assembleia de 2012 e que a partir de agora se tomou conhecimento da realidade, podendo ser dado andamento na busca de solução com base ne realidade efetiva dos fatos.
- d) O sócio Rogério questionou sobre como fica a situação da ASES no futuro, e o Sr. Roberto Lopes informou que a partir de 2023, a ASES passa a receber 30% do faturamento líquido do Pier 21, bem como, na mesma proporção, passa a responder pela administração daquele empreendimento.
- e) Na sequência, foi passada a palavra ao Dr. Claudio Timm da TozziniFreire Advogados que assim se posicionou: (i) que recebeu a demanda da ASES de analisar a questão dos sócios proprietários e proprietários especiais face às informações atualmente disponíveis, (ii) que o resultado do trabalho serviu como base para a elaboração da apresentação feita pelo Sr. Roberto Lopes; (iii) que em 2016 buscou alternativas para a exploração econômica do patrimônio da ASES e para a transformação da ASES, porém ainda não localizou algo solido sobre a transformação, inclusive pela falta de informações seguras da ASES, e que a pouca jurisprudência existente refere-se a transformação de associações de ensinoiem sociedades empresárias; (iv) que precisa ser melhor estudado o assunto para identificar uma solução segura; (v) que precisam ser avaliados os impactos tributários dessa transformação; (vi) que pode ser estudada a possibilidade de se criar uma empresa para administrar o patrimônio da ASES.
- f) A sócia Terezinha lembrou que o pagamento de tributos faz parte da solução e o Dr. Claudio Tímm informou que, a princípio, concordava com o posicionamento, porém, que o assunto deve ser profundamente estudado pois não se trata apenas de impostos, deve ser considerada a questão de multas e outros encargos. A sócia Terezinha ressaltou que o que se busca é uma solução legal que permita usufruir do patrimônio da ASES.
- g) O sócio Carlos Parente observou que a solução da questão tributária poderia passar pelo Pier, pois a partir de 2023 a ASES passa a receber parte da receita liquida. O Dr. Claudio Timm concordou, a princípio, com a observação, lembrando que a ASES poderia desde já fazer provisões para arcar com esses custos.

- h) O sócio Leonel Peçanha observou que foi citado o quantitativo de 381 sócios atuais e que em 2012 o número de sócios proprietários era de 411. Perguntou o que ocorreu com esses sócios. O Sr. Roberto Lopes, informou que foi feito levantamento da movimentação de sócios desde 2002 e que muitos sócios perderam o título por inadimplência. Ressaltou que o atual regimento, prevê que o sócio perde o título se não pagar as mensalidades por 3 meses e que acredita que esse assunto deva ser melhor discutido na próxima versão do Estatuto pois, na sua opinião, esse prazo é muito curto. Lembrou ainda que o trabalho da TozziniFreire recomenda estabelecer em Estatuto o rito de admissão e desligamento de sócios. Questionado pelo sócio Divino sobre quem de fato é sócio e sobre a legalidade do que está estabelecido no atual estatuto, teve como resposta que de acordo com o parecer da TozziniFreire, a decisão da assembleia que aprovou o estatuto é soherana, ou seja, a inadimplência por 3 meses dá direito à ASES de cancelar o título.
- Questionado sobre a disponibilização do material apresentado, o Sr. Roberto Lopes informou que a Ata da Assembleia e os documentos apresentados seriam disponibilizados na área restrita do site da ASES.
- i) A sócia Cassia Oliveira, considerando a apresentação realizada onde foi informado que a solução para beneficiar os sócios proprietários não deve ser rápida, perguntou se seria possível conceder outro benefício como isentar os sócios proprietários do pagamento da mensalidade, de forma a conceder um benefício imediato aos sócios proprietários. A respeito o apresentador mostrou os dados financeiros relativos ao primeiro trimestre do ano onde se observa que o lado clube apresentou receita de cerca de R\$ 133 mil/mês sendo cerca de 40% referente aos sócios proprietários. Para chegar ao equilíbrio seria necessário aumentar em cerca de 12% (R\$ 15 mil) as receitas estatutárias. Adicionalmente, lembrou que existe a definição da assembleia de não aceitação de novos sócios e que se observa uma redução do número de sócios contribuintes à taxa de 10% ao ano. A isenção do pagamento de mensalidades por parte dos sócios proprietários aumentaria o déficit atual em mais de R\$ 50 mil/mês levando a consumir as reservar acumuladas para regularização dos terrenos. Apartando os comentários, o Diretor Presidente Sr. Ablleython lembrou que as receitas patrimoniais previstas volta e meia são frustradas e que não se pode contar com elas para pagamento das despesas do Lado Clube. A respeito, o apresentador lembrou que a definição de se manter equilíbrio de cada um dos segmentos foi tomada em assembleia em 2018 e que uma eventual mudança dessa definição deve ser tomada por outra assembleia convocada para esse fim.
- k) O sócio Armando ressaltou que deve ser mantida a preocupação com a receita, assim, não se pode fazer contratos que não gerçin receita compatível. Lembrou também que o processo visando garantir receita para os sócios proprietários pode ser difícil mas não é impossível, assim espera que a área jurídica encontre uma alternativa.
- I) O sócio Leonel Peçanha retomou a questão sobre o que ocorreu com a diferença de cerca de 30 títulos (411 em 2012 e 381 em 2019). A respeito o apresentador informou que a ASES adquiriu alguns poucos títulos mas que a maioria foi cancelada por falta de pagamento. Assim, hoje, se pudesse ser falado em divisão do patrimônio, essa divisão seria feita por um menor número de sócios.
- m) O sócio Divino lembrou que a apresentação não indicou a data prevista para apresentar uma solução que permita a venda / transformação da associação, razão pela qual solicitou alguma previsão para que se tenha alguma informação adicional. Recordou também que no passado o sócio Mauricio Saraiva apresentou uma alternativa de

A SA

constituição de uma entidade para administrar o patrimônio próprio da ASES. Aventou também a possibilidade de os sócios ofertarem para alguma empresa (p.ex. Pier) todos os títulos de sócios e a partir daí eles ficariam com o problema de administrar a ASES. Finalmente, lembrou que alguns clubes oferecem a seus sócios um benefício de hospedagem em algum hotel / pousada. Ressaltou que na sua opinião, o que se deseja é uma das duas primeiras alternativas e que cabe à consultoria jurídica avaliar. O sócio Mauricio Saraiva tomou a palavra para explicar melhor qual teria sido a sua sugestão, onde a empresa constituída pelos sócios proprietários contrataria equipe especialista para administrar todos os bens da ASES e parte do lucro seria repassado para a ASES e parte para os sócios dessa nova entidade.

8. Encerramento: Finalizando a apresentação o Diretor Presidente tomou a palavra expondo as ações que estão sendo tomadas para aproximar, a gestão da ASES do grupo administrador do Pier 21, com o objetivo de antecipar o recebimento de parte da receita líquida e, mais importante, passar a ter conhecimento dos números e do negócio Pier 21. Ressaltou que toda decisão a respeito será trazida para a assembleia e que conta com a colaboração dos sócios proprietários para ajudar nessa empreitada.

Nada mais havendo a tratar foi elaborada a presente ata que vai assinada pelo Diretor Presidente da ASES e por mim, Ondino Alves Rodrigues, que a secretariei.

Ablleython Rigeiro (1) Nascimento

Ondhib

ANEXO 03

Cópia Consulta formulada à TozziniFreire e Cópia da resposta da TozziniFreite

Brasília, 28 de janeiro de 2019

À
Tozzini Freire Advogados
a/c Dr. Claudio Timm
Brasília DF

Prezado Senhor;

Ao analisarmos o último Estatuto Social da ASES aprovado em 2017, surgiram algumas dúvidas a respeito da legalidade das alterações introduzidas. Nesse sentido, ao final deste documento apresentamos uma série de questionamentos referentes aos pontos que mais nos preocuparam.

Para facilitar a análise e parecer apresentamos a seguir um histórico referente aos seguintes tópicos:

- 1. Aquisição dos terrenos ASES
- 2. Quitação de dívida existente em 1992 referente a vale-refeição
- 3. Criação do Clube ASES
- 4. Evolução dos Estatutos / Regimentos Internos

As informações referentes aos três primeiros itens nos parecem de suma importância pois decisões posteriores adotadas em 2012 foram tomadas considerando, segundo nossa avaliação, conclusões incorretas sobre esses temas.

No item 4, apresentamos um histórico dos Estatutos Sociais / Regimentos Internos onde destacando algumas questões referentes a essas alterações para, ao final, fazermos alguns questionamentos solicitando o seu parecer sobre a legalidade dos atos adotados.

1. AQUISIÇÃO TERRENO ASES

Os terrenos da ASES foram adquiridos pelo SERPRO para construção de um centro de treinamento à semelhança da ASBAC. Com a mudança de direção da empresa, posteriormente, os terrenos foram passados para a Associação dos Empregados que registrou as escrituras em cartório com uma cláusula de retrovenda caso não fossem feitas edificações em até 3 anos.

Resumidamente, as escrituras destacam:

- Em abr/1985 foi feita a escritura do lote SCES Trecho 2 Lote 1-A (49.802 m²) pelo valor de Cr\$ 239,305 milhões (valor 2018 atualizado pelo IPC-A = R\$ 621.031,00)
- Em jan/1986 foi feita a escritura do lote SCES Trecho 2 Lote 1-C (10.425 m²) pelo valor de Cr\$ 125,787 milhões (valor 2018 atualizado pelo IPC-A = R\$ 134.474,00)
- As escrituras dos dois terrenos indicam que a Terracap vendeu os dois lotes para a ASES e que os valores ajustados <u>já haviam sido totalmente pagos</u>.

Não há registro na antiga associação ASES de que ela tenha adquirido o terreno. Informações obtidas junto aos Srs. Erval Depieri (diretor do SERPRO à época) e Sebastião Avenaldo Muniz (Presidente da ASES à época) dão conta que os terrenos foram adquiridos pelo SERPRO e repassados para a ASES.

A questão da retrovenda foi equacionada com a construção de um campo de futebol e de pequenas edificações realizadas até 1989.

CONCLUSÃO: OS TERRENOS DA ASES NÃO FORAM ADQUIRIDOS COM CONTRIBUIÇÕES FEITAS PELOS ASSOCIADOS

ANEXO 1: Cópia das escrituras referentes aos 2 lotes

2. EQUACIONAMENTO PAGAMENTO DIVIDA VALE REFEIÇÃO

I - Em Out/92 foi realizada uma AGE com o objetivo de apresentar a situação financeira da ASES e buscar alternativas para pagamento de dívida de Cr\$ 1,555 bilhões deixada pela Diretoria anterior da Associação. A reunião foi conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita e a questão foi discutida e apresentadas várias alternativas – a proposta vencedora foi os sócios fazerem uma antecipação de contribuição (empréstimo). Nos seguintes termos:

Pagamento de duas parcelas de 5% que seriam descontadas dos associados e a partir daí retorno ao percentual de 1%.

- II Em Nov/92, foi realizada nova AGE conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita informando que houvera baixa adesão à antecipação da contribuição. Em razão disso, foi aprovada nova proposta nos seguintes termos:
 - a) Para os associados que haviam <u>autorizado a antecipação de contribuição</u> efetuar desconto de 5% no meses de novembro e dezembro de 1992 e, posteriormente, reduzir a contribuição de 1% para 0,5% durante 16 meses a partir de jan/93
 - b) Extensão do prazo de adesão até 28/fev/93 para adesão de novos interessados;
 - c) Sorteio de um vídeo cassete entre os autorizantes da antecipação.

Nessa reunião foi aprovada, ainda, proposta de formação de Grupo de Estudos para criação de "Clube Ases".

CONCLUSÃO: A DIVIDA COM A BOCATTO FOI QUITADA COM <u>EMPRÉSTIMO</u> FEITO POR ALGUNS ASSOCIADOS EM 1992

ANEXO 2: Cópias das atas das duas AGEs citadas – AGE Out/92 e AGE Nov/92

3. CRIAÇÃO DO CLUBE ASES

3.1 - Criação da Assoc. dos Servidores do Serpro em Brasília - ASES/Brasília - AGE Jun/84

Até 1984 existiam duas associações de funcionários do SERPRO em Brasília:

- a) Associação dos Empregados da Sede do SERPRO (AESES) e
- b) Associação Atlética do SERPRO em Brasília (AASB)

Cada associação possuía estatuto próprio e quadro social próprio. Um empregado poderia ser sócio de uma das associações ou de ambas.

Em Junho/1984, foi realizada AGE conjunta com o objetivo de

- 1) Aprovar a fusão das duas entidades
- 2) Aprovar o Estatuto Social da nova Associação,
- 3) Homologação dos nomes para compor a Diretoria Provisória

No desenvolvimento do 1º item foi apresentada a relação dos bens que compunham o patrimônio das duas Associações que totalizavam:

AESES Cr\$ 789.750,00

AASB Cr\$ 14.449.748,00

TOTAL Cr\$ 15.239.498,00

(Valor atualizado pelo IPC-A = R\$ 112.661,54)

A proposta de fusão das duas associações foi aprovada, sendo que os patrimônios foram incorporados ao patrimônio da nova Associação cujo novo nome passou a ser: Associação dos Servidores do Serpro em Brasília – ASES/Brasília.

O novo Estatuto foi discutido e aprovado sendo protocolado no livro 2 sob nº 68.880 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e registrado sob o nº 802 do livro A-3 em 06/junho/1984.

CONCLUSÃO: A fusão das duas associações não gerou ônus para os associados.

ANEXO 3: Cópias da ata da AGE de 05/jun/1984.

3.2 – Criação do Clube da Associação dos Servidores do Serpro em Brasília – ASES/Brasília

A criação do Clube Social da ASES foi realizada com base nas decisões constantes das seguintes Assembleias / Reuniões:

A) AGE de 11/mai/1995

Assembleia conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita para apreciação da proposta de transformação da ASES em Clube Social.

Naquela Assembleia foi decidido:

- a) Dar continuidade aos estudos com a elaboração de proposta de Estatuto e Regimento Interno;
- b) Transformar a taxa de contribuição de 1% da referência em taxa fixa de R\$ 20,00 a serem cobrados a partir de junho/1995;
- c) O pagamento da taxa fixa de R\$ 20,00 daria aos associados autorizantes o direito de se tornarem **Sócios Proprietários Especiais**;
- d) A situação dos associados que não autorizassem o desconto seria discutida em próxima AGE; e
- e) A emissão de 1.500 títulos de propriedade para venda aos interessados.

B) AGE de 16/nov/1995

Assembleia conduzida pelo Sr. Osvaldo Mesquita para apreciação e aprovação do novo Estatuto Social da ASES que previa a comercialização de títulos de propriedade.

C) Ata Reunião Conselho Deliberativo da ASES em 24/jan/1996

Na referida data o Conselho Deliberativo se reuniu aprovando o Estatuto e Regimento Interno e, considerando estudos realizados pela Diretoria e o valor do patrimônio da ASES estimado em R\$ 5.000.000, aprovou:

- a) Autorizar a comercialização de 1.500 títulos de sócio proprietário nas seguintes condições:
 - R\$ 500,00 pagamento à vista;
 - R\$ 510,00 pagamento em 3 parcelas de R\$ 170,00;
 - R\$ 800,00 pagamento em 24 parcelas a serem corrigidas pela variação do salário mínimo;
- b) Que o título de sócio proprietário só seria entregue mediante a quitação da taxa estipulada;
- c) Que o atraso no pagamento por 90 dias implicaria na perda ao direito do título e perda do valor já pago;
- d) Que após quitação, o título poderia ser vendido com direito de preferência da ASES nas mesmas condições;
- e) Que o ingresso de novos sócios pela transferência de títulos implicaria no pagamento de uma taxa de transferência de 20% do valor nominal do título;
- f) Que o período de aquisição de títulos seria de 01/02/96 a 30/09/96

D) Ata de Criação do Clube Social da ASES em 22/mar/1996

Em março/1996 os membros da Diretoria Executiva da ASES e presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal reuniram-se a decidiram pela CRIAÇÃO DO CLUBE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORS DO SERPRO DE BRASILIA.

Presentes:

Osvaldo Mesquita Presidente Ases

Nelson Marangon Diretor Vice -presidente

Fernando C da Silva Diretor Financeiro

Niceas de Paula Dias Presidente Cons. Deliberativo

Angelo José Bezerra Presidente Cons. Fiscal

E) AGE de 09/ago/1996

Na referida data o Sr. Osvaldo Mesquita, presidente da ASES conduziu assembleia com objetivo de aprovar reajuste da contribuição mensal dos sócios proprietários, anteriormente fixada em R\$ 20,00 (AGE mai/1995) para R\$ 22,40 (aumento de 12%). Observar que foi decidido que os sócios proprietários que pagassem valor superior a essa contribuição, teriam a diferença utilizada como amortização do saldo devedor da aquisição dos títulos de propriedade.

CONCLUSÃO: Na época os sócios proprietários tinham direito ao título se efetuassem a aquisição e o pagamento dos títulos de propriedade no valor de R\$ 500,00 ou se contribuísses todo mês um valor de R\$ 20,00.

ANEXO 4:

- Cópia ata AGE de 11/mai/1995
- Cópia da ata da AGE de 16/nov/1995
- Texto do Estatuto, texto do Regimento Interno aprovado em 24/jan/96 e Ata do Conselho Deliberativo de 24/jan/1996
- Cópia da ata de Criação do Clube Social da ASES de 22/mar/1996AGE
- Cópia da ata da AGE de 09/ago/1996 reajustando a taxa de R\$ 20,00 paga pelos sócios proprietários.

4. EVOLUÇÃO DOS ESTATUTOS:

A. ESTATUTO 1.995 - Aprovado em AGE de nov/1995

Em 1995, o primeiro estatuto da ASES previa categorias de Sócios Proprietários Especiais e Sócios Proprietários e o ESTATUTO assim definia:

- Art. 5º. São sócios <u>PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS DA ASES</u> <u>os empregados do SERPRO em atividade ou não</u>, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal ou especial <u>que adquirirem título de propriedade da Associação</u> ou, que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.
- Art. 6º. São sócios <u>PROPRIETÁRIOS</u>, <u>os que adquirirem título de sócio proprietário</u> e que não se enquadram no Art. 5º deste Estatuto.
- Art. 7º São sócios CONTRIBUINTES os sócios contribuintes normais que não adquiriram título de sócio-proprietário e os empregados do SERPRO que nesta condição se filiem à Associação.
- Art. 8º São enquadráveis na categoria de sócios CONTRIBUINTES ESPECIAIS:
 - I Os sócios-contribuintes especiais que não adquiriram o título de propriedade;
 - II Os sócios-contribuintes que perderam o vínculo trabalhista com o SERPRO;
 - III Os aposentados do SERPRO que não possuam título de propriedade;
 - IV Os requisitados pelo SERPRO;
 - V Os dependentes que percam esta condição de acordo com as limitações estabelecidas no Art. 10º do regimento interno.
- Art. 10º. São vedadas <u>quaisquer atitudes pela Administração da ASES que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrante do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam</u>, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada classe de sócio consoante estabelecido no presente Estatuto.
- Art. 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pela reunião dos <u>sócios contribuintes e proprietários</u> em pleno gozo de seus direitos sociais.

Adicionalmente, o REGIMENTO INTERNO estabelecia:

- Art. 5º Os Sócios Proprietários e Proprietários Especiais, contribuirão mensalmente, a título de "Contribuição ASES", com o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente ou índice oficial que o Governo vier a adotar, após quitação do título de Propriedade.
- Art. 6º Os Sócios Contribuintes e Contribuinte Especiais, contribuirão mensalmente, a título de "Contribuição ASES", com o valor de 1% (um por cento), sobre o salário pago pelo SERPRO.
- Art. 12º São direitos comuns aos sócios proprietários e contribuintes:
 - III Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas forem deliberados; e
 - Parágrafo Único Constitui direito privativo do Sócio Proprietário, que tenha vínculo trabalhista com o SERPRO, concorrer aos cargos eletivos da ASES.
- Art. 20º A pena de exclusão do quadro social da ASES, será aplicada ao Sócio que:
 - IV Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado quanto aos Sócios: Proprietários e Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título de propriedade;

Observações:

De acordo com o estatuto teríamos:

Sócio Proprietário Especial – o <u>funcionário do SERPRO</u> que <u>adquiriu o título de</u> <u>propriedade no valor de R\$ 500,00 ou contribuía com a mensalidade de R\$ 20,00.</u>

Sócio Proprietário — Outros associados (não funcionários do SERPRO) que <u>adquiriram</u> o título de propriedade e contribuíam com a mensalidade estabelecida

Não foi localizado no Estatuto e/ou Regimento Interno algumas decisões do Conselho Deliberativo tomadas em Jan/1996 (vide Item 3.2 – C). Eventualmente essas decisões foram incorporadas a normas internas não localizadas:

ANEXO 5: Cópia do Estatuto e Regimento Interno de 1995.

B. ESTATUTO 2005 – aprovado na AGE de nov/2004

Em 2.005, dez anos após a primeira versão, foi publicada uma revisão do Estatuto estabelecendo:

Art.4° - PROPRIETÁRIOS EPECIAIS são aqueles que, adquiriram título de propriedade da Associação ou os empregados do SERPRO que, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.

Observação: Anteriormente, essa categoria era privativa de funcionários e exfuncionários que adquiriram o Título de Propriedade.

No meu entendimento, essa revisão alterou o conceito de sócio PROPRIETÁRIO ESPECIAL passando a incluir nessa categoria TODAS as pessoas que adquiriram o Título de Propriedade. Acredito que houve erro omitindo a característica de ser funcionário ou ex-funcionário do SERPRO.

No estatuto seguinte esse erro foi corrigido

Art.5° - PROPRIETÁRIOS são aqueles que adquirirem título de propriedade da Associação e que não se enquadram no Art. 4º deste Estatuto.

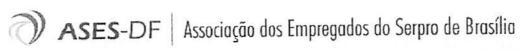
Observação: No meu entendimento, na forma como está o Art. 4º essa definição é equivalente à do SÓCIO PROPRIETÁRIO.

No estatuto seguinte esse erro foi corrigido

Art.6° - CONTRIBUINTES são os empregados do SERPRO que não adquirirem o título de SÓCIO-PROPRIETÁRIO e nesta condição se filiem à ASES/DF e os dependentes dos Sócios Proprietários e Sócios Contribuintes que percam esta condição, de acordo com as limitações estabelecidas no Código Civil.

Art.7° - CONTRIBUINTES ESPECIAIS são:

- I Os sócios CONTRIBUINTES que perderam vínculo trabalhista com o SERPRO;
- II Os aposentados do SERPRO que não possuam títulos de propriedades;
- III Os requisitados pelo SERPRO; e



 IV - Os estagiários contratados pelo SERPRO – Brasília, durante a vigência do respectivo contrato.

Art. 12º - São direitos comuns aos sócios proprietários e contribuintes:

 IV - <u>Participar das Assembleias Gerais</u> discutindo e votando os assuntos que nelas forem deliberados;

Parágrafo Único – Constitui direito privativo do Sócio Proprietário, que tenha vínculo trabalhista com o SERPRO, concorrer aos cargos eletivos da **ASES/DF**.

Observação: O direito privativo de concorrer a cargos eletivos foi alterado, anteriormente a restrição era apenas para a Diretoria — vide §1º do Art. 12º do Regimento Interno da época — agora é para qualquer cargo eletivo incluindo os Conselhos.

Art.19° - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASES/DF e será constituída pela <u>reunião</u> <u>dos Sócios Proprietários e Contribuintes</u>, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Observação: Na época o Sócio Contribuinte participava e votava nas Assembleias Gerais.

Observação: Não foi localizado o Regimento Interno de 2005

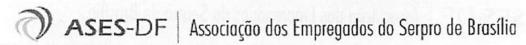
ANEXO 5: Cópia do Estatuto de 2005.

C. ESTATUTO 2008 – aprovado na AGE de dez/2007

Em julho de 2.008, foi publicada uma nova revisão do Estatuto estabelecendo:

- Art. 4º São sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Ases/DF <u>os empregados do Serpro em atividade ou não</u>, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal e especial que adquirirem título de propriedade da Associação ou, que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.
- Art. 5º São sócios PROPRIETÁRIOS, os que adquirirem título de sócio proprietário e que não se enquadram no Art. 4° deste Estatuto.
- Art. 6º São sócios CONTRIBUINTES os empregados do SERPRO que não adquiriram o título de sócio-proprietário e que nesta condição se filiem à Ases/DF.
- Art. 7º São enquadráveis na categoria de sócios CONTRIBUINTES ESPECIAIS:
 - I Os sócios contribuintes especiais que não adquiriram o título de propriedade;
 - II Os sócios contribuintes que perderam vínculo trabalhista com o SERPRO;
 - III Os aposentados do SERPRO que não possuam títulos de propriedade;
 - IV Os requisitados pelo SERPRO;
 - V Os dependentes que percam esta condição de acordo com as limitações estabelecidas no Art. 5° do Regimento Interno.

Observação: Na versão 2.008 foi corrigido o erro na conceituação das categorias de sócios Proprietários, mantendo-se a definição Original.



Art. 11º - São vedadas quaisquer atitudes pela Administração da ASES que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada classe de sócios consoante estabelecido no presente Estatuto.

Observação: Na versão 2.008 a vedação à discriminação, presente na versão de 1.995, retornou ao Estatuto.

Art. 21º - A pena de exclusão do quadro social da Ases/DF será aplicada ao Sócio que:

 IV - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado aos Sócios: Proprietários e Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título de propriedade;

Observação: Na versão 2.008 a garantia do Título, presente no Art. 20º do Regimento Interno de 1.995, retornou ao Estatuto.

Art. 24º - São direitos comuns aos sócios proprietários especiais, proprietários, contribuintes e contribuintes especiais:

III - Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas forem deliberados; e

Parágrafo Único – Constitui direito privativo do Sócio-Proprietário que tenha vínculo trabalhista com o SERPRO concorrer aos cargos eletivos da Ases/DF.

Observação: Na versão 2.008 foi mantida a redação de 1.998, ou seja, contribuintes participam das Assembleias, porém, apenas os Proprietários podem se candidatar a cargos eletivos.



CONCLUSÃO – Comparando o Estatuto de 2.008 com o Estatuto / Regimento de 1995, pode-se afirmar que a versão de 2.008 é equivalente à versão de 2.005, tendo sido, apenas, retirado o direito dos sócios contribuintes de se candidatarem a cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ANEXO 7: Cópia do Estatuto e Regimento Interno de 2008.

D. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DEZ/2012

Em dezembro/2.012, foi feita uma Assembleia Geral, com a participação de 52 sócios, dos quais 48 Proprietários, indicando a seguinte pauta de trabalho: com o objetivo de efetuar Revisão / regulamentação do quadro social da ASES.

Na ocasião o Dr. Herberth, advogado contratado pela ASES, apresentou as seguintes conclusões de seus estudos:

- a) Aquisição dos imóveis ASES: a compra foi feita junto ao GDF com contribuições de empregados do SERPRO;
- Posteriormente, os sócios se consorciaram novamente <u>para pagar uma dívida da</u>
 ASES referente a vale refeição;
- c) Que esse o segundo pagamento distingue a categorização de sócio Proprietário e sócio Proprietário Especial (subcategoria do sócio Proprietário);

- d) Que a única diferença entre os sócios CONTRIBUINTES e sócios CONTRIBUINTES ESPECIAIS é o número de cotas de cada um, que deve diferir em função da contribuição a maior de uns em relação aos outros;
- e) Que não deveria ser feita alteração estatutária enquanto não terminasse o levantamento da documentação histórica.

Na mesma reunião, foi aprovada a constituição de uma comissão de seis pessoas para acompanhar os trabalhos junto ao escritório de advocacia

Observações:

De acordo com as informações apontadas nos itens 1 e 2 deste documento, podemos concluir que:

- Item a) Informação é INCORRETA A aquisição dos Imóveis foi feita pelo SERPRO e os imóveis foram repassados para a ASES (Vide ITEM 1 Aquisição Terrenos).
- Item b) Conclusão é INCORRETA a informação está correta alguns sócios se cotizaram para pagamento da dívida, porém essa cotização correspondeu a uma antecipação de contribuições (empréstimo) que foi amortizado em contribuições posteriores (vide ITEM 2 Equacionamento Dívidas);
- Item c) Conclusão é INCORRETA não houve segundo pagamento!! na época a diferenciação se deu em função do vinculo, ou não, do associado ao Serpro conforme consta do estatuto de 1.995;
- Item d) Conclusão INCORRETA -não houve diferenciação de contribuição. Os estatutos da época eram claros definindo as duas categorias de sócios:
 - Sócio Proprietário Especial Empregado do SERPRO que adquiriu o titulo
 - Sócio Proprietário Não empregado do SERPRO que adquiriu o Título

ANEXO 8: Cópia ata AGE de DEZ/2012.

E. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SET/2013

Em setembro de 2013, foi feita uma Assembleia Geral, com a participação de 71 sócios, Proprietários, com a seguinte pauta de trabalhos "Regulamentação da Condição de Sócio Proprietário e Sócio Proprietário Especial". A ata da referida Assembleia indica que:

"Colocada em discussão a pauta da convocação, assim se decidiu: Unanime a votação, deliberou-se o reconhecimento dos títulos, titularidade e cotas conforme a seguir relacionados"

A seguir, a ata indicava relação dos sócios considerados como Sócios Proprietários Especiais e Sócios Proprietários com a respectiva indicação dos número do título e quantidade de cotas de cada associado.

Ao analisar essa relação, observa-se

CATEGORIA	Ativo	INATIVO	Não Assoc	Total Geral
PROPRIETÁRIO ESPECIAL	337	27	21	385
PROPRIETÁRIO	16	3	7	26
Total Geral	353	.30	28	411

Obs.

"Não Assoc." – sócios não localizados na relação de sócios ativos / inativos da ASES de dez/2018 "INATIVO" - sócios na condição de inativo na mesma relação

Observações:

- a. Não consta da ata os critérios utilizados para classificação dos sócios e atribuição do número diferenciado de cotas.
- b. Não localizado relatório elaborado pela Comissão instituída para acompanhar os trabalhos do escritório de advocacia.
- c. Segundo informações de funcionários da ASES a minuta da ata veio pronta do escritório de advocacia

Observe-se que foram localizadas três pastas no arquivo da ASES com a indicação "Levantamento Prévio Associados ASES — Proprietário e Proprietário Especial". Essas pastas são compostas por fichas de associados com dados desatualizados de cadastro (existem várias correções manuais) apontando a qualificação do sócio registrada no Cadastro de Associados e a indicação da existência, ou não, de "indício de recolhimento da contribuição prevista na Assembleia de 23 de outubro de 1992, confirmando o status associativo de Proprietário Especial"

Ressalte-se que o status de sócio proprietário não estava associado ao recolhimento da contribuição mensal definida na Assembleia de Out/92. O status estava associado à aquisição do Título de Sócio Proprietário conforme definido no Estatuto da ASES de 1995 e de acordo com as condições indicadas na Ata do Conselho Deliberativo de 24/01/1996 (Anexo 4).

Adicionalmente, deve ser lembrado que o Clube Ases foi criado em 22/mar/1996 conforme registros constantes das atas do Anexo 4, assim, não faz sentido confirmar status de "sócio proprietário" com base em informações de 1992 referente a um clube que só seria criado em 1996.

ANEXO 9: Cópia ata AGE de set/2013.

F. ESTATUTO 2017 - aprovado em AGE de 28/jun/2017 e REGIMENTO INTERNO – aprovado em AGE de 24/out/2017

Em 2017 foi feita uma nova revisão do Estatuto e Regimento Interno alterando substancialmente o Estatuto e Regimento de 2008, tendo como base as informações apresentadas pelo Dr. Herberth na AGE de Set/2012.

A seguir as alterações mais significantes introduzidas nos novos instrumentos

ESTATUTO:

- Art. 4 São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.
- Art. 5 São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores

de **167 (cento e sessenta e sete) cotas patrimoniais**, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.

Art. 6 - São USUÁRIOS CONTRIBUINTES os usuários autorizados a frequentar e utilizar as instalações do clube, mediante pagamento da contribuição mensal, aprovada pelo Conselho de Administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para a categoria.

Observações:

Note-se que a conceituação das duas categorias de sócio PROPRIETÁRIO ESPECIAL e sócio PROPRIETÁRIO afirma que são proprietários "os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995".

Observe-se que a conceituação das duas categorias é idêntica, não havendo razão para distingui-las. Ressalte-se ainda que a assembleia de mai/1995 afirmava que "o desconto de R\$ 20,00 garantia aos associados quo o autorizassem, o direito de se tornarem sócios proprietários especiais" e que "os associados que não autorizassem o desconto, seriam objeto de discussão futura". Posteriormente, o Estatuto definiu que sócio proprietário seria aquele que adquirisse o título de propriedade e que contribuísse mensalmente com a taxa estabelecida — a diferenciação de especial seria dada para os funcionários do Serpro.

As duas definições indicam ainda uma diferenciação do número de quotas de cada tipo de sócio proprietário, tendo como base as informações constantes da ata da AGE de dez/2012, onde o Dr. Herbeth recomendou a diferenciação entre os sócios proprietários em função do valor pago (?) — como indicado anteriormente, não localizamos nenhum documento que embase essa diferenciação.

A nova redação altera a definição original de sócios PROPRIETÁRIOS que estava associada ao vínculo com o SERPRO e passou a estar associado ao <u>aporte diferenciado.</u>

O novo estatuto extingue a categoria de Sócio Contribuinte e cria a categoria de USUÁRIO CONTRIBUINTE. Essa nova definição pode levar ao entendimento que não existe vínculo associativo — ele é apenas um usuário que para frequentar o clube paga uma taxa de uso — com isso o usuário pode pagar por mês de uso?

Art. 8 - Os Beneméritos, Usuários Contribuintes e Atletas não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF. Os sócios Proprietários e Proprietários Especiais, respondem no limite de suas quotas patrimoniais.

Observação: foi dada responsabilidade aos sócios proprietários.

Observação: foi excluído o Art. 11º do Estatuto que vedava a discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam

Art. 16º - A pena de exclusão do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:

 I. - Causar danos à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, não ressarcidos em prazo fixado pela Administração desta ASES/DF; II. - Agir com falta de probidade nas suas relações com a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;

. . .

IV - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal;

. . . .

VI. - Desviar bens ou recursos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;

. . .

IX. - No caso de Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Especiais <u>os direitos inerentes ao título será revertido à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para execução de título em garantia</u>, quando o fato gerador para exclusão enquadrar-se nos itens I, II e VI, sendo o título revertido pelo valor de aquisição fixado pela Assembleia Geral, do qual será deduzido o débito. Se após a reversão existir saldo em favor do ex-sócio, este ficará registrado na contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para resgate pelo período de 180 dias. <u>Nas demais hipóteses o Sócio-Proprietário Especial, ou Sócio-Proprietário ficará impedido de frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF até que proceda a venda de seu título, sendo sempre observada a prioridade de aquisição por parte da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF expressa neste estatuto; e</u>

Observação: Alterado substancialmente o conceito de propriedade – a ASES se apossa do bem para quitar débitos, ou, ainda, obriga o sócio a vender o seu título dando prioridade à ASES – contradiz o que estava estabelecido anteriormente no inciso IV do Art. 21º referente à pena de Exclusão:

IV - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado aos Sócios: Proprietários e Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título de propriedade.

Art. 19 º - São direitos dos Beneméritos, Atletas e Usuários Contribuintes:

- I. Frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília ASES/DF, participar das reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas; e
- Gozar dos benefícios sociais na forma do estatuto e diplomas complementares

Observação:

Retirado o direito do sócio Contribuinte de participar e votar nas assembleias gerais.

Reforçada a possibilidade de discriminação de direitos

ANEXO 10:

- Cópia ata AGE jun/2017 Aprovação Estatuto
- Cópia ata AGE out/2017 Aprovação Regimento
- Cópia Estatuto e Regimento de 2017

5. QUESTIONAMENTOS

5.1 Discriminação entre categorias

No Estatuto de 2018 não constava o antigo Art. 11 estabelendo:

Art. 11º - São vedadas quaisquer atitudes pela Administração da ASES que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada classe de sócios consoante estabelecido no presente Estatuto.

PERGUNTAMOS:

Discriminação entre categorias

- a) A decisão de exclusão desse artigo tem amparo legal?
- b) Se legal, na forma como está podemos dar privilégios a sócios proprietários em detrimento dos usuários contribuintes? Exemplos:
 - Prioridade aos sócios proprietários para locação de churrasqueiras
 - Estabelecimento de preços diferenciados para uso dos equipamentos da associação.

5.2 Retirada de direitos de sócios contribuintes

O Estatuto de 2017 aprovado em assembleia, com a participação somente de sócios proprietários, eliminou a categoria **Sócio Contribuinte** e transformou os antigos associados em **Usuário Contribuinte**. Segundo o Estatuto de 2017, esse novo membro da associação não tem o direito de participar das assembleias.

PERGUNTAMOS:

Retirada Direitos Sócios Contribuintes

Essa decisão tem amparo legal, já que desde 1995 existia previsão estatutária permitindo ao sócio contribuinte participar e votar nas assembleias gerais?

5.3 Exclusão por falta de pagamento

O Estatuto de 2008 estabelecia que um sócio poderia ser excluído do quadro social se atrasasse o pagamento das mensalidades por 90 dias, porém garantia ao Sócio Proprietário o direito ao título:

Art. 21º - A pena de exclusão do quadro social da Ases/DF será aplicada ao Sócio que:

IV - Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado aos Sócios: Proprietários e Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título de propriedade;

Adicionalmente, definia a condição de retorno ao quadro social:

Art. 29º - O retarno ao quadro social da Ases/DF, de qualquer categoria, cuja filiação seja cancelada por vontade própria ou motivos de atraso no pagamento das contribuições, ficará condicionado ao pagamento de taxa de readmissão correspondente ao número de mensalidades equivalente ao número de meses em que o sócio ficou afastado, não podendo ser superior a 6 (seis) mensalidades. O valor da mensalidade para cálculo da taxa de readmissão deverá corresponder a maior contribuição vigente da sua categoria no período.

No estatuto de 2017, o antigo Art. 21º teve substanciais alterações e foi excluído o antigo Art. 29º.

Hoje, no caso do Usuário Contribuinte que interrompa o pagamento das mensalidades, o retorno ao quadro associativo está sendo feito após o pagamento de uma taxa equivalente à antiga taxa de

readmissão utilizando-se a rubrica "joia". Essa regra está sendo aplicada com base em decisão de AGE de dez/2007 (Anexo 11).

PERGUNTAMOS:

Retorno de sócio contribuinte inadimplente – falta instrumento normativo

Acreditamos que essa decisão não tem base normativa e deva ser transposta para algum instrumento atual pois a antiga decisão foi incluída em Estatuto de 2008 e posteriormente excluída no Estatuto de 2017 – logo, não é uma decisão válida. Está correto o nosso entendimento?

Nos parece que no caso do Usuário Contribuinte, uma definição desse tipo não traria maiores consequências, podendo até, se for decisão da Associação, não haver cobrança de taxa de readmissão.

Para o sócio proprietário, nos parece que a situação assume outras características pois a mensalidade tem duas características:

- Parte corresponde a uma taxa de manutenção do patrimônio que deve ser paga independentemente do uso
- Parte corresponde a uma taxa de uso semelhante à do Usuário Contribuinte

Hoje, de forma geral, o Estatuto estabelece duas situações para exclusão do sócio proprietário afetando, em ambos os casos o direito à propriedade do título: dano ao clube ou inadimplência:

Art. 21º - A pena de exclusão do quadro social da Ases/DF será aplicada ao Sócio que:

IX. - No caso de Sócio-proprietário e Sócio-proprietário Especial os direitos inerentes ao título será revertido à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF para execução de título em garantia, quando o fato gerador para exclusão enquadrar-se nos itens I, II e VI, sendo o título revertido pelo valor de aquisição fixado pela Assembleia Geral, do qual será deduzido o débito. Se após a reversão existir saldo em favor do ex-sócio, este ficará registrado na contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF para resgate pelo período de 180 dias. Nas demais hipóteses o Sócio-Proprietário Especial, ou Sócio-Proprietário ficará impedido de frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF até que proceda a venda de seu título, sendo sempre observada a prioridade de aquisição por parte da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF expressa neste estatuto; e

Na primeira hipótese, o estatuto define que o Título de Propriedade é revertido para a ASES para garantir o dano / prejuízo causado e estabelece, ainda, o valor do mesmo (valor fixado pela assembleia).

Na segunda hipótese, o estatuto define que o inadimplente "fica impedido de frequentar a ASES até que venda o seu título com prioridade para a ASES" (após vender ele pode frequentar?).

PERGUNTAMOS:

- a) Essas definições do estatuto tem amparo legal? Podemos normatizar sobre propriedade de terceiros?
- b) Caso o sócio proprietário deixe de pagar as mensalidades por vários anos, seria viável pensar no cancelamento do título após x meses de inadimplência? O sócio proprietário teria duas possibilidades: pagar o retroativo (percentual do passivo sem o limite temporal) ou perder o título
- c) Temos vários sócios proprietários que deixaram de pagar suas mensalidade por muitos anos (Inativos) – podemos ter problemas no futuro caso a ASES seja transformada em uma "sociedade por quotas"?
- d) Temos centenas de sócios excluídos por inadimplência o que fazer?

5.4 Escolha da categoria para efeito de pagamento de mensalidade

O Estatuto atual define que o valor da mensalidade de cada categoria será fixado em Regimento Interno:

Art. 9º O valor da contribuição mensal de cada categoria e seus reajustes serão fixados de acordo com o estabelecido no Regimento Interno após aprovação da Assembleia Geral.

Todavia, alguns Sócios Proprietários estão fazendo o pagamento da mensalidade no valor correspondente a categoria que não é a sua. Esse fato já perdura há vários anos em função de liberalidade ou erro administrativo.

PERGUNTAMOS:

Existe algum impedimento de comunicar ao sócio que o problema foi detectado e que a partir da data da comunicação o valor a ser pago é o correspondente à sua categoria?

Se o sócio se negar a pagar a nova mensalidade será considerado inadimplente – correto?

5.5 Aquisição de Títulos de Propriedade pela ASES

O Estatuto atual estabeleceu que a ASES tem prioridade na aquisição de títulos de propriedade. Anteriormente, caso um sócio transferisse o seu título para um terceiro, havia a cobrança de uma taxa de transferência no valor de 20% do valor nominal do título estabelecido na época (cerca de R\$ 250,00).

- Art. 72. As cotas e/ou frações ideais do Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial são transmissíveis a outro adquirente ou herdeiro, na forma estabelecida neste Estatuto.
- Art. 73. Associação dos Empregados do Serpro de Brasília ASES/DF <u>tem preferência na aquisição de títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial, nas mesmas condições em que for ofertada a terceiros e terá o prazo de 30 dias para manifestar seu interesse ao proponente vendedor.</u>
- Art. 74. O proponente vendedor de Títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial deverá obrigatoriamente informar à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília ASES/DF o nome dos interessados na compra dos referidos Títulos / cotas patrimoniais e o valor da transação.

PERGUNTAMOS:

- a) Existe base legal para estabelecer condições para a transferência de títulos de propriedade?
- b) Existe base legal para uma sociedade "comprar" seus próprios títulos de propriedade?
- c) Existe base legal impedir que uma empresa compre os títulos?
- d) Existe base legal para a cobrança de uma taxa de transferência?

5.6 Diferenciação entre Sócio Proprietário e Sócio Proprietário Especial

Conforme apresentado anteriormente, em 2012 a Assembleia tomou algumas decisões relativas à classificação dos sócios proprietários e sócios proprietários especiais e, posteriormente, o estatuto foi alterado com base nas informações incorretas apresentadas em Assembleia. A ata com relação dos sócios proprietários e proprietários especiais classificados com base naquelas conclusões foi registrada em cartório.

Como consequência da classificação, foi atribuído um número diferenciado de quotas para as duas categorias, que, ao nosso ver, está incorreto pois a aquisição do título foi feita com o mesmo desembolso — R\$ 500,00 para pagamento à vista, conforme estabelecido na Ata de reunião do Conselho Deliberativo de 24/jan/1996 (vide item 3.2 – C).

ESTATUTO 2008	ESTATUTO 2017
At. 4º - São sócios PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Ases/DF os empregados do Serpro em atividade ou não, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal e especial que adquirirem título de propriedade da Associação ou, que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.	Art. 4. São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.
Art. 5º São sócios PROPRIETÁRIOS, os que adquirirem título de sócio proprietário e que não se enquadram no Art. 4º deste Estatuto.	Art. 5. São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 167 (cento e sessenta e sete) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.

PERGUNTAMOS:

- a) O que fazer na situação atual, onde existem sócios com títulos indicando número incorreto de quotas?
- b) O que fazer com sócios que na Assembleia de Set/2013 foram: (I) Não reconhecidos; (II) Reconhecidos com classificação incorreta e (III) Reconhecidos indevidamente?

Observação – o quantitativo de sócios em cada situação ainda está sendo levantado.

São estes os questionamentos que levamos à douta análise de V.S., nos colocando à disposição para o fornecimento de quaisquer informações adicionais que sejam necessárias para a formação da convicção necessária ao Parecer.

Atenciosamente

Ney Fernandes Marinho Diretor Administrativo da ASES-DF



MEMORANDO

DATA:	22.04.2019		
PARA:	Associação dos Empregados do Serpro de Brasília (ASES-DF)		
A/C:	Sr. Ablleython Ribeiro do Nascimento Sr. Roberto Lopes		
DE:	Claudio Coelho de Souza Timm Rafael Ortale de Oliveira Soares		
ASSUNTO:	Resposta à consulta formulada pela ASES-DF acerca do tratamento dispensado aos associados da entidade		

1. Objetivo

Este memorando analisa a evolução dos Estatutos e das Assembleias Gerais Ordinárias ("AGOs") e Extraordinárias ("AGEs") da Associação dos Empregados do SERPRO de Brasília ("ASES-DF"), a fim de dirimir dúvidas da atual Diretoria Executiva da Associação na relação com seus associados.

Uma primeira versão deste memorando foi submetida à análise da Diretoria Executiva da ASES-DF em 04.04.2019, que solicitou pequena alteração no item 3.3, questionamento "a". A versão definitiva do presente memorando consiste na presente versão.

Como acordado com a Diretoria da ASES-DF em reuniões realizadas em 12 e 20.03.2019, não analisamos neste memorando o tratamento dos associados quanto à sua participação no patrimônio da ASES-DF, por insuficiência de documentação relacionada a esse aspecto nos registros da ASES-DF.

2. Documentos que nos foram enviados para análise

Foram enviados para a apreciação de TozziniFreire Advogados uma pasta contendo a muito bem elaborada consulta, datada de 28.01.2019, com os questionamentos da Diretoria Executiva da ASES-DF e 11 documentos anexos. Abaixo, segue a descrição de cada anexo:

Anexo 1: Cópia das escrituras referente à compra dos lotes 1-A e 1-C, localizados no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2;

Anexo 2: Cópia das atas das AGEs realizadas em outubro de 1992 e novembro de 1992;



Anexo 3: Cópia da ata da AGE realizada em junho de 1984;

Anexo 4: Cópia das atas das AGEs realizadas em maio de 1995, novembro de 1995 e agosto de 1996; Estatuto e Regimento interno da ASES-DF aprovado em janeiro de 1996 e ata do Conselho Deliberativo de janeiro de 1996; Cópia da ata de criação do Clube Social da ASES-DF de março de 1996;

Anexo 5: Cópia do Estatuto e do Regimento interno da ASES-DF aprovado em 1995;

Anexo 6: Cópia do Estatuto da ASES-DF aprovado em 2005;

Anexo 7: Cópia do Estatuto e do Regimento Interno da ASES-DF aprovado em 2008;

Anexo 8: Ata da AGE realizada em dezembro de 2012;

Anexo 9: Ata da AGE realizada em setembro de 2013;

Anexo 10: Ata da AGE realizada em junho de 2017; Cópia do Estatuto da ASES-DF aprovado em 2017; Ata da Assembleia Geral realizada em outubro de 2017;

Anexo 11: Ata da AGE de dezembro de 2007.

3. Reposta aos questionamentos

3.1. Discriminação entre categorias

- Questionamento:
- a) A decisão de exclusão desse artigo tem amparo legal?

Resposta:

O artigo 54 do Código Civil¹ estabelece os requisitos mínimos que devem conter o estatuto de uma associação, a fim de que seja concedido aos associados ciência de todas as condições, direitos e deveres em que a associação atuará. O citado artigo, contudo, não se imiscui na forma de constituição e organização da associação, cabendo aos próprios associados decidirem o que é melhor para a

¹ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 2 de 23



entidade, sendo a assembleia geral dos associados soberana em suas decisões. Nesse sentido, destaca Álvaro Villaça Azevedo²:

De fato, a lei não pode interferir de modo acentuado na organização e funcionamento da pessoa jurídica sob pena de incorrer em violação de inconstitucionalidade. A liberdade de associação é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e todo cidadão possui o direito de livremente usufruir dessa titularidade subjetiva.

Portanto, não há, no ordenamento jurídico vigente, qualquer impedimento para a não reprodução, no Estatuto de 2017, do artigo 11º do Estatuto de 2008³, que trata da não discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do quadro social da ASES-DF.

Entretanto, cumpre destacar que o artigo 55 do Código Civil⁴, prevê que aos associados devem ser concedidos direitos iguais, podendo o estatuto instituir categoria(s) com vantagem(ns) especial(is). Isso quer dizer que, em regra, a associação deve pautar-se sempre de forma a garantir a igualdade de tratamento entre seus associados, devendo as vantagens de uma categoria ou outra de associados serem exceções aprovadas pela assembleia geral.

Logo, ainda que não haja no Estatuto da ASES-DF uma cláusula assegurando aos associados tratamento igualitário, por força do artigo 55 do Código Civil, todas as decisões da Associação devem ter como meta o tratamento isonômico entre as diversas classes de associados, devendo qualquer vantagem ser levada a exame da assembleia geral de associados.

- b) Se legal, na forma como está podemos dar privilégios a sócios proprietários em detrimento dos usuários contribuintes? Exemplos:
 - i) Prioridade aos sócios proprietários para locação de churrasqueiras
 - ii) Estabelecimento de preços diferenciados para uso dos equipamentos da associação.

Resposta:

² AZEVEDO, Álvaro Villaça; NICOLAU, Gustavo Rene. *in* **Código Civil Comentado; I – Das pessoas** e **dos Bens. Artigos 1º a 103.** São Paulo: Atlas, 2007, p.144.

⁴ Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 3 de 23

³ Art. 11º - São vedadas quaisquer atitudes pela Administração da ASES que importem em discriminação de qualquer ordem entre os integrantes do seu quadro social em razão da categoria em que se inscrevam, salvo as de ordem legal traduzidas em direitos reservados a determinada classe de sócios consoante estabelecido no presente Estatuto.



Conforme disposto no artigo 55 do Código Civil⁵, para que determinadas categorias de associados tenham vantagens especiais, há a necessidade de previsão expressa no estatuto da associação. Nesse sentido, Luis Carlos Alcoforado⁶ bem lembra:

Pode o estatuto criar toda e qualquer vantagem, desde que não atrite com a ordem jurídica e malfira os princípios informativos do direito, haja vista que se trata de um poder interno da própria associação, afeto ao interesse dos associados.

Adiante, Alcoforado7 completa que

"As vantagens especiais devem ser expressas no estatuto, não podendo ser presumidas ou implícitas, ainda que resultante do costume e da prática institucional da associação".

Da análise do Estatuto de 2017 da ASES-DF, verifica-se que, ainda que não haja qualquer cláusula que impeça a concessão de vantagens especiais a determinadas classes de associados, certo é que o atual Estatuto também não prevê a possibilidade de os associados proprietários terem preferência no aluguel de churrasqueiras ou até mesmo que sejam cobrados preços diferentes para a utilização de equipamentos.

Caso haja interesse na concessão de vantagens especiais para as categorias de associados, será necessária a elaboração de novo Estatuto que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de associados.

3.2. Retirada de direitos de sócios contribuintes.

- Questionamento:
- a) Essa decisão tem amparo legal, já que desde 1995 existia previsão estatutária permitindo ao sócio contribuinte participar e votar nas assembleias gerais?

Resposta:

Com base nas informações e documentos fornecidos, não ficou evidente se a AGE realizada em 28.07.2017, convocada com o intuito de deliberar e eventualmente aprovar o novo Estatuto da ASES-DF, contou com a presença somente de

⁵ Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

⁶ ALCOFORADO, Luis Carlos. *in* Comentários ao Código Civil, Tomo I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 94.

⁷ ALCOFORADO, loc. cit.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 4 de 23



associados proprietários, por decisão exclusiva da Diretoria Executiva da Associação de então, que se furtou a notificar as demais classes de associados, ou se, tornado público o edital a todos os associados, os integrantes da categoria de "Sócio Contribuinte" optaram por não participar da assembleia. Nesse sentido, a resposta englobará as duas hipóteses.

Hipótese nº 1

Caso a Diretoria Executiva da ASES-DF tenha convocado todos os associados a participarem da AGE de 28.07.2017, cumprindo o requisito mínimo disposto no artigo 39º do Estatuto de 2008, de afixar o edital de convocação em lugares visíveis ao associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando ainda o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos e, mesmo assim, os associados integrantes da categoria "Sócio Contribuinte" decidiram por não comparecer à Assembleia, tem-se que não há ilegalidade na extinção da categoria de "Sócio Contribuinte" e a conseguinte criação da categoria de "Usuário Contribuinte", que não possui direito de participar e votar nas assembleias.

Isso porque, conforme disposto no item 3.1 do presente memorando, as decisões da Assembleia Geral de associados são soberanas e os interesses da coletividade devem se sobrepor aos dos grupos minoritários, tendo em vista que o ingresso e a permanência na qualidade de associado é voluntária. Assim, os direitos dos associados devem ser delimitados pela autonomia da própria associação, o que afasta qualquer ilegalidade na supressão do direito de participação nas Assembleias e de voto dos associados inscritos na categoria "Usuário Contribuinte".

Hipótese nº 2

Na eventualidade de os integrantes da categoria "Sócio Contribuinte" não terem participado da AGE realizada em 28.07.2017 por ausência de publicidade do ato, à revelia do disposto no artigo 39º do Estatuto de 2008, ou caso o ingresso desses associados à Assembleia tenha sido impedido por ato deliberado da Diretoria Executiva da ASES-DF ou até mesmo pelas demais classes de associados, todas as deliberações ocorridas na referida Assembleia, incluindo a aprovação do novo estatuto, são consideradas anuláveis por falta de convocação dos associados, havendo no ato vício formal.

Nessa hipótese, qualquer dos associados que se sentir prejudicado pode pleitear no Judiciário a anulação da AGE de 28.06.2017 e todos os atos posteriores, o que invariavelmente atrairia a necessidade de realização de nova Assembleia Geral para discutir e eventualmente aprovar o texto do Estatuto de 2017 ou até mesmo novo Estatuto prevendo outros direitos e deveres aos associados. O prazo para o ajuizamento da ação anulatória, nos termos do artigo 48, parágrafo único, do Código Civil⁸, é de 3 (três) anos, a contar da data em que as decisões da

violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 5 de 23

⁸ Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso. Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando



Assembleia tornaram-se públicas aos associados. Todavia, uma vez ultrapassado o citado prazo, as decisões da Assembleia serão automaticamente convalidadas pelo decurso de tempo, estabilizando as relações entre as classes de associados.

3.3. Exclusão por falta de pagamento

- · Questionamento:
- a) Acreditamos que essa decisão não tem base normativa e deva ser transposta para algum instrumento atual, pois a antiga decisão foi incluída em Estatuto de 2008 e posteriormente excluída no Estatuto de 2017 – logo, não é uma decisão válida. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O atual Estatuto da ASES-DF prevê em seu artigo 16, inciso IV, que o associado que deixar de pagar a contribuição mensal por mais de 90 (noventa) dias, não importando a categoria a que pertença (Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Usuário Contribuinte, Atleta ou Benemérito pertencente à categoria de Sócio-Proprietário Especial ou Sócio-Proprietário), poderá ser excluído dos quadros associativos da ASES-DF. Essa exclusão não é automática, devendo a Diretoria Executiva propor o desligamento ao Conselho de Administração que, uma vez oportunizado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, decidirá ou não pela exclusão dos quadros associativos (art. 17, caput e parágrafo único do Estatuto de 20179).

O Estatuto de 2017, porém, não prevê os requisitos necessários para a readmissão de associado que foi excluído pelo cometimento de qualquer uma das faltas dispostas nos incisos I a X do artigo 16 do Estatuto. Logo, não há previsão estatutária que obrigue o ex-associado inadimplente a ter que pagar as contribuições atrasadas e que geraram a sua exclusão, ou até mesmo as obrigações financeiras assumidas com a Associação e não adimplidas.

Portanto, para os associados integrantes da categoria de "Usuário Contribuinte" que forem excluídos pelo não pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias da contribuição mensal e, havendo interesse em retornar ao quadro associativo da ASES-DF, bastará que o ex-associado seja indicado por um "Sócio-Proprietário Especial" ou "Sócio-Proprietário", com o preenchimento de nova proposta de admissão, que será analisada pelo Diretor Presidente da ASES-DF, conforme

⁹ A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de Benemérito, Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Atleta ou Usuário Contribuinte poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 6 de 23



previsto na Seção 3, incisos I, II e III do Estatuto de 2017¹º. Sendo aprovada a nova inscrição, não será devida nenhuma contribuição equivalente à antiga taxa de readmissão utilizando-se a rubrica "joia", do pagamento de contribuições em atraso ou das obrigações financeiras assumidas com a Associação e não adimplidas em razão da total omissão do Estatuto de 2017 nesse sentido.

Assim, caso os associados da ASES-DF entendam que é oportuno dispor sobre as hipóteses e condições de readmissão de ex-associados que foram excluídos pelo cometimento de qualquer uma das faltas dispostas nos incisos I a X do artigo 16 do Estatuto de 2017, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para alterar o Estatuto de 2017 e, por fim, regulamentar devidamente a questão.

b) Essas definições do estatuto têm amparo legal? Podemos normatizar sobre propriedade de terceiros?

Resposta:

Nos termos do artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal, ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Para Paes¹¹ essa

"(...) é a denominada liberdade negativa de associação e transmite a ideia de que ninguém está obrigado a ingressar em associação ou qualquer entidade privada contra a sua vontade, nem a manter vínculo de permanência, uma vez que a qualquer momento pode haver o rompimento dos laços da affectio societatis".

Esse direito associativo engloba o direito da associação (pessoa jurídica) "de ter em seus quadros de membros (associados ou sócios) pessoas que comungam, que acreditam, que se integram às finalidades/objetivos da entidade associativa de que desejam fazer parte"12.

Justamente por isso, o artigo 57 do Código Civil¹³ previu a possibilidade de exclusão do associado quando este descumprir as normas estatutárias, vez que a

¹⁰ I – Para se tornar USUÁRIO CONTRIBUINTE da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, será necessário o preenchimento de proposta de admissão.

II – Compete ao Diretor Presidente aprovar os pedidos de admissão de USUÁRIOS CONTRIBUINTES, desde que estejam dentro do quantitativo de usuários contribuintes definido pela Assembleia de Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários. Na ausência ou impedimento esta competência será do seu substituto imediato.

III – Para aprovação da proposta de admissão de um novo Usuário Contribuinte é necessária a indicação de um Sócio-Proprietário ou Sócio-Proprietário Especial.

¹¹ PAES, José Eduardo Sabo. *In* Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 144.

¹² ibidem, p. 143.

¹³ Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 7 de 23



associação não é obrigada a manter em seus quadros associativos pessoas que não possuem higidez moral ou o mínimo de urbanidade para o convívio pacífico com os demais associados.

Portanto, a exclusão de associados que descumprem as normas estatutárias se faz de forma compatível com o ordenamento jurídico vigente, sendo a Assembleia Geral de associados órgão capaz de instituir as hipóteses de exclusão.

No Estatuto da ASES-DF, as hipóteses de exclusão estão previstas nos incisos I a X do artigo 16 do Estatuto¹⁴. Por sua vez, o inciso IX do citado artigo prevê que o associado inscrito na modalidade de "Sócio-Proprietário" ou "Sócio-Proprietário Especial" que incorrer em uma das faltas dos incisos III (agressão física a membros ou empregados da ASES-DF no exercício de suas funções), IV (atrasar o pagamento da contribuição mensal), V (reincidir em infração), VII (for condenado criminalmente) e X (postular ou reivindicar direito em nome da Associação sem prévia concordância), será impedido de frequentar as dependências da Associação e será obrigado a vender a terceiro a sua participação na cota social da ASES-DF.

No caso em concreto, a obrigatoriedade do associado que for excluído com base nos incisos III, IV, V, VII e X do artigo 16 do Estatuto de vender a sua participação na cota social da Associação faz-se de forma compatível com o ordenamento jurídico vigente, na medida em que o associado que deixar de cumprir com seus deveres estatutários romperá o laço da affectio societatis estabelecido, tendo em vista que não se enquadrará mais nos fins e objetivos traçados pela própria Associação.

Por outro lado, cumpre destacar que, da leitura sistemática que se faz do inciso IX do artigo 16 do Estatuto¹⁵, infere-se que o associado que for excluído do quadro social da ASES-DF por cometimento de uma das faltas previstas nos incisos III, IV, V, VII e X do citado artigo do Estatuto e que desejar frequentar as dependências da Associação, terá que vender a sua participação na cota social da Associação e aplicar novo pedido de associação na modalidade de "Usuário Contribuinte", que passará pelo crivo e eventual aprovação do Diretor Presidente, nos termos da Seção 3, incisos I e II, do Estatuto.

¹⁴ Art. 16. – A pena de exclusão do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou ao Usuário Contribuinte que:
¹⁵ Art. 16 – [...]

IX. No caso de Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título será revertido à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para execução de título em garantia, quando o fato gerador para exclusão enquadrar-se nos itens I, II e VI, sendo o título revertido pelo valor de aquisição fixado pela Assembleia Geral, do qual será deduzido o débito. Se após a reversão existir saldo em favor do ex-sócio, este ficará registrado na contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para resgate pelo período de 180 dias. Nas demais hipótese o Sócio-Proprietário Especial, ou Sócio-Proprietário ficará impedido de frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF até que proceda a venda de seu título, sendo sempre observada a prioridade de aquisição por parte da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF expressa neste estatuto.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 8 de 23



Caso o associado que for excluído da Associação adquira de terceiros uma cota social da modalidade "Sócio-Proprietário" ou "Sócio-Proprietário Especial", não terá automaticamente confirmada o reestabelecimento da sua condição de associado, não podendo ingressar nas dependências da Associação, tendo em vista que, nos termos do artigo 56 e parágrafo único do Código Civil¹⁶, a qualidade de associado é intransmissível, não importando a transferência do patrimônio para a atribuição da qualidade de associado ao adquirente. Nesse sentido, inclusive, urge que o Estatuto regulamente os critérios para a admissão de cessionário de cotas na qualidade de associado, sendo que na atual omissão do Estatuto de 2017, entende-se que não é possível o ingresso de terceiro cessionário na condição de associado.

c) Caso o sócio proprietário deixe de pagar as mensalidades por vários anos, seria viável pensar no cancelamento do título após "x" meses de inadimplência? O sócio proprietário teria duas possibilidades: pagar o retroativo (percentual do passivo sem o limite temporal) ou perder o título.

Resposta:

A previsão contida no inciso XX do artigo 5º da Constituição Federal¹¹ e que trata do direito à associação, "alcança não apenas o aspecto formal da associação em si, mas também tudo que dela resulta, inclusive a satisfação das mensalidades, contribuições etc."¹8. Nesse sentido, quando um associado deixa de cumprir com suas obrigações ou de exercer seus direitos, tornando-se inadimplente ou deixando de participar das reuniões que deva obrigatoriamente participar, fica configurada a desistência tácita de fazer parte da associação.

Essa desistência, porém, não permite a exclusão automática do associado. Isso porque o artigo 57 do Código Civil¹⁹ determina que a exclusão do associado só é possível quando fundada em justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto da associação. Isso quer dizer que, em caso de inadimplência do associado, este só

17 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

¹⁹ Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 9 de 23

¹⁶ Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

¹⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo civil. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Apelação Cível nº 9267449-57.2008.8.26.0000, Desembargador relator: Paulo Pastore Filho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª VC; Data do Julgamento: 18/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012.



poderá ser excluído se o estatuto da associação prever expressamente a exclusão por esse motivo e, desde que seja a ele oportunizado o devido processo, com direito à ampla defesa e contraditório, bem como o direito a recorrer da decisão eventualmente desfavorável.

Para a jurisprudência dos tribunais pátrios, o inadimplemento das mensalidades ou das contribuições configura fundamento justo para se proceder à exclusão do associado. Nesse sentido:

DECLARATÓRIA DE NULIDADE. TÍTULO DE CLUBE RECREATIVO. REVERSÃO À AGREMIAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES. PENHORA. PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL. REGRAS ESTATUTÁRIAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. I - A penhora do título patrimonial do sócio não impedia a adoção das medidas administrativas pelo Clube-réu para exclusão do titular inadimplente, pois: a) o referido título não foi vendido pelo Clube a terceiro, ao contrário, ficou em seu nome; e b) o gravame sobre o título permaneceu até determinação do Juízo da execução para que fosse levantado. II - A perda do título decorreu de deliberação do Conselho Diretor do Clube-réu, em procedimento realizado conforme as regras do Estatuto e com observância do contraditório e da ampla defesa. Mantida a r. sentença. III - Apelação desprovida.²⁰

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Cobrança de taxa de manutenção de clube recreativo Desistência tácita do autor, que deixou de ser sócio, ante o não pagamento das mensalidades Aplicação do art. 5°, XX, da Constituição Federal Inexigibilidade da dívida. Sentença de improcedência reformada - Recurso provido. INDENIZAÇÃO Danos morais Inocorrência Fato que constitui mero dissabor Sentença de improcedência mantida Recurso não provido.²¹

A jurisprudência inclusive já se manifestou acerca da possibilidade de exclusão da cota social do associado inadimplente. Dessa forma:

APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. CANCELAMENTO DE COTA SOCIAL. CETIP EDUCACIONAL. ASSOCIADO INADIMPLENTE. IMPROCEDÊNCIA. Sentença em consonância com os demais pronunciamentos judiciais da primeira e

²⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo cível. Ação declaratória de nulidade. Apelação cível nº 1093734, 07063006920178070001, Desembargadora relatora: Vera Andrighi; Órgão julgador: 6ª Turma Cível; Data de Julgamento: 03/05/2018, publicado no DJE:

²¹ **BRASIL**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo civil. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Apelação Cível nº 9267449-57.2008.8.26.0000, Desembargador relator: Paulo Pastore Filho; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 31ª VC; Data do Julgamento: 18/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 10 de 23



segunda instâncias desta Corte Estadual acerca do tema, merecendo ser mantida por seus próprios fundamentos, que também adoto como razões de decidir, consoante o art. 92, §4º, do RITJRJ. Alegação de decadência, pautada no art. 48, parágrafo único, do CC, que não merece acolhida. Norma inexistente à época dos fatos. Ainda que assim não fosse, a ofensa à Constituição da República, à lei e ao Estatuto da Associação configuraria nulidade de pleno direito, a qual não convalesce pelo decurso do tempo. Entendimento reforçado pela inteligência do art. 169 do CC. Rejeição da preliminar de mérito. Associação civil constituída e regulada na forma dos artigos 53 a 61 do Código Civil e das disposições constantes de seus Estatutos. Conselho de Administração, que, ao estabelecer a taxa de associados inativos, apenas deu efetividade aos comandos estatutários, não havendo qualquer irregularidade na criação da citada taxa, à luz das disposições estatutárias. Situação de escassez de recursos financeiros, a permitir a alteração da política tarifaria da associação com relação aos seus associados, visando à manutenção do seu funcionamento. Imediata ciência aos quotistas afetados pela referida taxa, via Carta Circular nº 271 e publicação de edital de Regular pagamento da taxa. convocação/notificação para convocação de Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto a fim de conferir ao Superintendente Geral a competência para a aplicação da penalidade de cancelamento de quotas por inadimplência. Associada que teve inúmeras oportunidades de se manifestar sobre a taxa e a alteração estatutária, mas se quedou inerte, deixando de proceder ao pagamento da taxa de associados inativos por vontade própria, apesar de ciente da possibilidade de aplicação das penalidades estatutárias cabíveis. Inocorrência de violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Correta a sentença ao refutar o questionamento, sete anos depois, da decisão de cancelamento da cota. Acolhimento da pretensão, que malferiria por via transversa o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica. Precedente desta 18ª C.C. Pleito de majoração dos honorários advocatícios, formulado pela apelante-ré, que também não merece acolhida, eis que o valor fixado na sentença (R\$1500,00) se mostra em consonância com a pouca complexidade da lide, tratandose de demanda repetida em diversas ações, sem incidente processual, sem realização de audiência e tampouco oitiva de testemunhas, sem resistência que ensejasse grande esforço autoral e sem necessidade de deslocamento para outras comarcas22.

PRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo civil. Pretensão anulatória de ato jurídico. Cancelamento de cota social. Apelação cível nº 0177428-83.2008.8.19.0001, Desembargadora relatora: Celia Maria vidal Meliga Pessoa; Órgão julgador: Décima Oitava Câmara Cível; Data do julgamento: 19/01/2010. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 11 de 23



Portanto, uma vez cumpridos os requisitos dispostos na legislação, não há qualquer impedimento para que a associação proceda na exclusão, cancelamento ou, até mesmo, na venda da cota social do associado que deixar de pagar as mensalidades ou as contribuições por um período de tempo determinado pelo estatuto.

No tocante à possibilidade de o associado inadimplente vir a pagar o valor retroativo das mensalidades sem o limite temporal para evitar a perda da cota social, essa é uma decisão *interna corporis* da associação, devendo os próprios associados se reunirem em Assembleia Geral e decidirem quais serão as condições de reabilitação ou até mesmo quais serão as consequências jurídicas em caso do associado permanecer inadimplente.

Inclusive, o próprio Estatuto da ASES-DF já disciplina a possibilidade de exclusão do associado que deixar de efetuar o pagamento das contribuições por mais de 90 (noventa) dias, conforme se infere do inciso IV do artigo 16 do Estatuto de 2017²³, não havendo no caso qualquer incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, visto que essa é a vontade soberana da Assembleia Geral dos associados que tem eficácia e validade jurídica.

d) Temos centenas de sócios excluídos por inadimplência - o que fazer?

Resposta:

Inicialmente, é necessário analisar se a exclusão dos associados inadimplentes ocorreu conforme previsão dos Estatutos de 2008 e 2017. Isso porque, conforme disposto no artigo 22 do Estatuto de 2008²⁴, a exclusão de associados só ocorrerá mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que será o responsável por analisar o mérito da questão. Já no Estatuto de 2017, a competência, segundo o artigo 17 do referido Estatuto²⁵, será do Conselho de Administração. Assim, caso não tenha sido adotado o rito previsto nos Estatutos de 2008 e 2017, a exclusão do associado por motivo de inadimplência será considerada anulável mediante provocação administrativa ou judicial do interessado. Nessa hipótese, a ASES-DF teria que restaurar, ainda que temporariamente, a situação associativa do associado até que sejam observados os ritos previstos em estatuto.

Caso a exclusão tenha obedecido rigorosamente o rito previsto no artigo 22 do Estatuto de 2008 e no artigo 17 do Estatuto de 2017²⁶, necessário se faz analisar

IV. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal;

²⁵ A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.
²⁶ Art. 17. [...]

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 12 de 23

²³ A pena de exclusão do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:

²⁴ A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.



se foi expedida, ao endereço cadastrado na Associação, comunicação ao associado informando-o do inadimplemento das contribuições mensais, requerendo ainda a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Estatuto de 2008²⁷ e do artigo 17 do Estatuto de 2017. Caso o associado tenha se mantido inerte e deixado de apresentar manifestação no prazo regimental, a exclusão será considerada tácita, sendo regular e compatível com o ordenamento jurídico vigente, conforme explanado no item 3.3, questionamento "c", do presente memorando. Cumpre destacar que é obrigação do associado manter seus dados cadastrais atualizados, não lhe sendo possível arguir que não teve ciência da possibilidade de exclusão dos quadros associativos da ASES-DF em razão de eventual mudança de endereço ou do recebimento da notificação por terceiro (desde que enviada a comunicação para o endereço cadastrado), tendo em vista o princípio em direito de que ninguém poderá se beneficiar de sua própria torpeza.

Se o associado tiver apresentado defesa e o Conselho Deliberativo, conforme Estatuto de 2008, ou o Conselho de Administração, conforme Estatuto de 2017, tiver decidido pela exclusão do associado em razão do inadimplemento das contribuições mensais superior a 90 (noventa) dias, duas situações podem ocorrer. A primeira, para os casos considerados encerrados, por não ter sido oportunizado ao associado o direito de recurso, conforme previsão expressa contida no artigo 57 do Código Civil²⁸, têm-se que o ato que decretou a exclusão do associado será considerado anulável, mediante provocação administrativa ou judicial por parte daquele que se sentir prejudicado. Uma vez decretada a nulidade do ato, deverá ser concedido ao associado prazo para recorrer da decisão que lhe é desfavorável, sendo competente para julgar o mérito da questão em segunda instância a Assembleia Geral de associados, conforme ensina José Eduardo Sabo Paes²⁹. Mantida a exclusão do associado pela Assembleia, esse não terá mais nada do que reclamar. Caso reformada a decisão do Conselho, a situação do associado deverá ser reestabelecida nos termos da decisão.

A segunda situação é aplicável aos casos de exclusão de sócios por inadimplemento das contribuições e que ainda estão em curso. Da decisão do Conselho de Administração que optar pela exclusão do associado, obrigatoriamente deverá constar a possibilidade de apresentação de recurso por

²⁷ Art. 22. [...]
Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de sócio poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.

²⁸ Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

²⁹ PAES, José Eduardo Sabo. In Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 145.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 13 de 23

Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de Benemérito, Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Atleta ou Usuário Contribuinte poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.



parte do associado. Nesse tema, o Estatuto da ASES-DF é omisso, uma vez que não prevê a possibilidade de recurso ou até mesmo qual prazo a ser concedido. Porém, por analogia ao parágrafo único do artigo 17 do Estatuto de 2017³⁰ e pelo paralelismo das formas, o prazo a ser concedido ao associado deverá ser de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação da decisão. Novamente, mantida a decisão de exclusão pela Assembleia, nada mais poderá reclamar o associado. Reformada a decisão, a situação do associado deve ser estabelecida nos termos da decisão assemblear.

Em ambas as situações, o associado poderá manter a propriedade da cota social da ASES-DF, permanecendo o impedimento de frequentar as dependências da Associação, conforme previsto no artigo 21º, inciso IV, do Estatuto de 2008³¹ e 16, inciso IX, do Estatuto de 2017. Nessa última hipótese, entende-se que o exassociado poderá vender a cota social a terceiros, que não terá mais o impedimento de frequentar as dependências da Associação caso o seu ingresso na condição de associado seja aprovado.

Cumpre destacar que o prazo prescricional para discutir a reversão da decisão que optou pela exclusão do associado dos quadros associativos da ASES-DF é de 3 (três) anos, a teor do disposto no artigo 48, parágrafo único, do Código Civil³².

3.4. Escolha da categoria para efeito de pagamento da mensalidade

- · Questionamento:
- a) Existe algum impedimento de comunicar ao sócio que o problema foi detectado e que a partir da data da comunicação o valor a ser pago é o correspondente à sua categoria? Se o sócio se negar a pagar a nova mensalidade será considerado inadimplente?

Resposta:

O Estatuto e o Regimento da ASES-DF atuais definem o valor a título de contribuição mensal para cada categoria de associado. Na eventualidade de haver

³⁰ Art. 17. [...]

Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de Benemérito, Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Atleta ou Usuário Contribuinte poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.

³¹ Art. 21º - A pena de exclusão do quadro social da ASES/DF será aplicada ao Sócio que:

IV. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal, ressalvado aos Sócios Proprietários e Proprietários Especiais os direitos inerentes ao título de propriedade.

³² Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 14 de 23



sócios que estão contribuindo em valor maior ou menor do que o correspondente à sua classe de associado, não há qualquer impedimento legal para a Associação readequar o valor da contribuição, especialmente em razão da total ausência de previsão legal concedendo direito adquirido ao associado nessa situação, bem como do nítido equívoco da Associação na cobrança das contribuições. Caso o associado se negue a pagar o valor readequado da contribuição mensal, poderá ser considerado inadimplente, sujeitando-se às penalidades previstas em Estatuto.

Cumpre destacar que, para a readequação do valor da contribuição mensal, fazse necessário expedir comunicação formal ao associado, informando-o do equívoco no lançamento das contribuições e indicando o valor correto a ser adimplido.

Para os associados que estiverem contribuindo a mais do que deveriam, entendese como prudente que a Associação elabore cálculo mês a mês, considerando a diferença de contribuição em época própria e notifique o associado que há valores disponíveis a serem retirados na Secretaria da Associação ou a serem compensados em contribuições futuras. Eventual cálculo deverá ter como base os últimos 3 (três) anos em que foram feitas as cobranças de forma indevida, conforme prazo prescricional previsto no artigo 206, §3º, inciso IV, do Código Civil³³3.

Para os sócios que estiverem contribuindo a menos do que deveriam, a fim de se evitar a afronta ao princípio em direito de que ninguém poderá se beneficiar de sua própria torpeza (também conhecido como *non venire contra factum proprium*), que veda que uma parte adote comportamento contraditório e diverso daquele adotado por ela mesmo anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, bem como ao princípio da boa-fé objetiva, os efeitos da adequação do valor da contribuição mensal devem ter como base os meses vindouros, não sendo possível a cobrança das contribuições pretéritas.

Saliente-se que os Estatutos da ASES-DF não permitem e nunca permitiram a cobrança desigual de valores entre associados da mesma categoria. O valor da contribuição mensal sempre foi cobrado com base na classe do associado, tendo em vista que qualquer vantagem não pode ser pessoal, mas sempre concedida à coletividade, ainda que de classes de associados, conforme explanado no item 3.1 do presente memorando. Assim, caso exista associado pagando valor diferente dos demais da mesma categoria de associados por mera liberalidade da Diretoria Executiva da ASES-DF, ainda que por decisão de gestões pretéritas, essa situação deve ser imediatamente corrigida, uma vez que se estaria perpetuando uma afronta direta e literal aos atuais Estatuto e Regimento Interno da ASES-DF, o que, na forma do artigo 43 do Estatuto de 2017³⁴, autoriza a responsabilização

³³ Art. 206. Prescreve:

^{§ 3}º Em três anos:

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

³⁴ Art. 43 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, no exercício de ato regular da tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df__memorando__resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 15 de 23



pessoal dos membros da Diretoria Executiva da ASES-DF pelos prejuízos causados à Associação.

3.5. Aquisição de Títulos de Propriedade pela ASES-DF

- Questionamento:
- a) Existe base legal para estabelecer condições para a transferência de títulos de propriedades?

Resposta:

O artigo 54, inciso II, do Código Civil³⁵, prevê que é cláusula obrigatória no estatuto das associações a inclusão dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados. Portanto, quis o legislador deixar para os próprios associados, por intermédio da Assembleia Geral, delimitar as formas de ingresso na associação. Para Álvaro Villaça de Azevedo³⁶,

"(...) trata-se de uma pequena, mas necessária, intervenção do legislador no direito de associar-se e na forma pela qual a associação será regida. Mais do que isso já esbarraria na garantia constitucional de associar-se que todo cidadão tem".

Além disso, Paes37 adverte que:

"(...) todas as associações devem ter, obrigatoriamente, em norma estatutária (que é lei para a entidade e seus beneficiários) finalidades especificadas nas quais só poderão dela fazer parte aqueles(as) que estão de acordo com todas as referidas normas, e esta concordância ocorre, por exemplo, pela profissão ou cargo exercido (Conselhos Federais e Associação de Classe), pelas características comuns (aposentados, universitários, copeiros, cozinheiras etc.), por áreas ou campos de interesse (consumidores, sem-terra, sem-teto).

Portanto, as associações não só podem, mas devem delimitar, por intermédio de seu estatuto, as hipóteses e modalidades em que serão permitidas a entrada de

sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e à Lei.

³⁵ Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
 AZEVEDO, Álvaro Villaça; NICOLAU, Gustavo Rene. in Código Civil Comentado; I - Das pessoas

e dos Bens. Artigos 1º a 103. São Paulo: Atlas, 2007, p.144.

37 PAES, José Eduardo Sabo. *In* Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense,

^{2013,} p. 143. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 16 de 23



associados em seus quadros, sob pena de nulidade da própria constituição que rege a associação.

No tocante à base legal para a transferência de cotas sociais, não há, no ordenamento jurídico vigente, qualquer impedimento para que a assembleia geral crie cláusulas de barreira para evitar a transferência de cotas a terceiros. Essa previsão, contudo, precisa estar devidamente regulamentada no estatuto da associação, sendo que, em eventual omissão, a transferência será livre. Nesse sentido, é importante transcrever os ensinamentos de Marlon Tomazette, em exemplo concedido para as sociedades limitadas, sendo válida essa analogia em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Código Civil³⁸, que prevê que, na omissão dos artigos 53 a 61 do mesmo Código e que tratam das associações sem fins lucrativos, será aplicado subsidiariamente as disposições concernentes às sociedades empresariais. Portanto:

O Código Civil de 2002 mantém a possibilidade de os sócios disporem sobre a livre cessão ou não das quotas na sociedade limitada. Há ampla margem de liberdade para os sócios, que podem dar um caráter mais personalista ou mais capitalista à sociedade limitada.

No silêncio do contrato social, a cessão das quotas a quem é sócio podem ocorrer livremente, não dependendo do consentimento dos demais (art. 1.057 do Código Civil de 2002). Tal liberdade pode acabar modificando as relações de poder dentro da sociedade. Em função disso, é extremamente frequente e aconselhável que sejam estabelecidos critérios para a cessão das quotas entre sócios, assegurando a manutenção da proporção.

Logo, se para as sociedades limitadas preferiu o legislador permitir que os próprios sócios dispusessem sobre a transferência de quotas, pode-se aplicar o mesmo raciocínio às associações sem fins lucrativos, sendo, portanto, o caso da ASES-DF.

Por outro lado, a simples transferência de cota social da associação não importará em direito do adquirente em torna-se associado da associação, conforme assim dispõe o parágrafo único do artigo 56 do Código Civil³⁹. Isso porque, nos dizeres de Sílvio de Salvo Venosa,

"(...) como se trata basicamente de uma entidade de pessoas, cumpre que o corpo social aprove os novos associados. Desse modo, o estatuto deve regulamentar a sucessão entre vivos e causa mortis da

³⁸ Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

^{§ 2}º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 17 de 23



fração social ou quota de que o sócio é detentor, geralmente denominada 'título'. Daí porque o parágrafo único do art. 56 afirmar que a transferência da quota ou fração não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa em estatuto"⁴⁰.

b) Existe base legal para uma sociedade "comprar" seus próprios títulos de propriedade?

Resposta:

O Código Civil é omisso em relação à possibilidade de aquisição das próprias cotas sociais pelas associações sem fins lucrativos. Inclusive, essa discussão sequer é travada na melhor doutrina ou jurisprudência.

Porém, com base nas normas das sociedades empresariais, infere-se que a doutrina majoritária entende que, no caso das sociedades limitadas, a opção do legislador em não tratar da questão se traduz em proibição como regra geral, sendo a compra das próprias quotas permitida apenas em casos excepcionais. A corroborar com o entendimento, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), que atualmente integra a estrutura do Ministério da Economia, no ano de 2017 editou a Instrução Normativa (IN) nº 38/2017, que regulamentou a possibilidade de manutenção de quotas das sociedades limitadas em tesouraria, destacando ainda que essa hipótese só poderá ocorrer se o contrato social prever a regência supletiva das normas da sociedade anônima, conforme disposto artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil⁴¹.

Portanto, por analogia entende-se que, em regra, as associações sem fins lucrativos não podem negociar com as suas próprias cotas sociais, uma vez que estar-se-ia desvirtuando o fim pelo qual a própria associação foi criada, em afronta direta e literal ao artigo 53 do Código Civil⁴², que preceitua que as associações serão constituídas pela união de pessoas que se organizam para alcançar um objetivo que não seria alcançável de forma individual.

Caso a associação deseje negociar suas próprias cotas sociais, há a necessidade de o Estatuto prever expressamente essa possibilidade, devendo a cota permanecer em secretaria para a aquisição por parte de terceiros ou ser cancelada.

c) Existe base legal para a cobrança de uma taxa de transferência?

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *in* Direito Civil: Parte Geral. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 273.
 Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

⁴² Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 18 de 23



Resposta:

Não há, no ordenamento jurídico vigente, qualquer impedimento para a cobrança de uma taxa de transferência de cota social para os novos associados, permitindo o legislador que a própria associação, por intermédio de sua Assembleia Geral, disponha sobre o tema. Nesse sentido, é a melhor doutrina de Sílvio de Salvo Venosa:

Na maioria das vezes, os clubes sociais e também associações de outra natureza costumam cobrar, para essa admissão, quando se faz possível, um valor em dinheiro, vulgarmente denominado como "joia", ou seja uma taxa de transferência, que se reverte em benefício da entidade. Todos esses procedimentos devem estar previstos no estatuto.

[...]
Geralmente, as instituições associativas, além da aprovação do novo membro que se apresenta como adquirente do título, exigem, como referimos, um pagamento pela transferência, vulgarmente denominado de "jóia"⁴³.

3.6. Diferenciação entre Sócio Proprietário e Sócio Proprietário Especial

- Questionamento:
- a) Considerando a evolução de estatutos e de tratamento dispensado aos "Sócios-Proprietários" e "Sócios-Proprietários Especiais", é razoável se fazer uma distinção financeira entre essas duas categorias, como a realizada na Assembleia Geral de 2013?

Resposta:

Com base unicamente nos documentos enviados a TozziniFreire para análise, verifica-se que a primeira vez em que se discutiu no âmbito da ASES-DF a diferenciação de cotas sociais entre associados, foi na AGE de 19.11.1992, oportunidade em que o associado Herberth Zamuth Junqueira Junior, "sugeriu que fizesse parte da proposta da Diretoria da Associação, a criação de uma Comissão de Estudo para a transformação da ASES-Brasília em Clube por cotas, a exemplo de inúmeros clubes existentes em Brasília". Já em 11.05.1995, uma nova AGE foi realizada para discutir, entre outras questões, a transformação da Associação em Clube social, ficando decidido que os associados que autorizaram o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais), teriam direito a se tornarem Sócios Proprietários Especiais. Quanto aos sócios que não autorizaram o desconto, a Assembleia decidiu que essa situação seria discutida na próxima AGE.

⁴³ *ibidem*, p. 272. tfts- 4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 19 de 23



Em 16.11.1995, foi aprovado pela Assembleia a criação do novo Estatuto, em que se definiu a venda de títulos de propriedade da ASES-DF, bem como a definição e as classes de associados.

Nos Estatutos de 1995, 2005 e 2008, foram utilizadas as seguintes conceituações para as categorias de sócios proprietários:

- Sócios Proprietários Especiais são os empregados do SERPRO em atividade ou não, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal ou especial, que adquirirem título de propriedade da Associação, ou que, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.
- Sócios Proprietários são os que adquirirem títulos de sócios proprietários e que não se enquadrarem na categoria de Sócios Proprietários Especiais.

Válido é registrar que, pelos documentos que nos foram fornecidos, antes da conceituação dada pelo Estatuto de 1995, a AGE que criou a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília previa apenas as categorias de sócio contribuinte, sócio benemérito e honorário nato. Portanto, aparentemente, não havia nessa época a existência da categoria de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário.

Na AGE de 05.12.2012 (Ata no anexo 08), foi explanado pelo então advogado da ASES-DF, Dr. Herbert da Silva Tavares, o histórico da formação do quadro social do Clube e a necessidade de regulamentação da categoria dos títulos de sócios proprietários e sócios proprietários especiais com o estabelecimento de cotas de participação societária de cada integrante. Mais adiante, consta da ata da referida AGE que, no entendimento do advogado da ASES-DF, em um determinado momento os associados teriam se consorciado para o pagamento de uma dívida contraída em nome da Associação e que essa nova contribuição seria o marco para distinguir entre os Sócios Proprietários Especiais e Sócio Proprietários. Também foi explicado que não haveria diferença patrimonial entre os sócios proprietários e especiais, sendo a única diferença o número de cotas de cada um, que deveriam diferir em razão da contribuição a maior de uns em relação a outros e que seriam calculadas após um posterior levantamento. Ao final, foi aprovado de forma unânime pelos associados a necessidade de regulamentação do quadro social da ASES-DF.

Como consequência das decisões adotadas pela AGE de 05.12.2012, foi feita nova AGE em 26.09.2013, quando foi apresentado o estudo do então advogado da ASES-DF, em que ele indicou de forma pormenorizada quais associados se enquadrariam na qualidade de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário, sendo definida ainda a quantidade de cotas que seriam de propriedade de cada associado. A referida AGE consolidou o entendimento de que Sócios Proprietários Especiais seriam aqueles associados que contribuíram para o pagamento da dívida da Associação para evitar a execução dos terrenos da ASES-DF.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_à_consulta_-_22_04_2019 Página 20 de 23



Por conseguinte, o Estatuto de 2017 da ASES-DF redefiniu a conceituação de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário, que passaram a ter a seguinte definição:

- Sócios-Proprietários Especiais são os associados que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela AGE realizada em 11.05.1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na AGE realizada em 26.09.2013.
- Sócios-Proprietários são aqueles associados que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela AGE realizada em 11.05.1995, sendo os mesmos possuidores de 167 (cento e sessenta e sete) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral realizada em 26 de setembro de 2013.

Nesse ponto, cumpre-nos tecer o comentário que, aparentemente e com base nos documentos que nos foram fornecidos em conjunto com a consulta que ora se responde, o critério utilizado na AGE de 05.12.2012 para diferir as categorias de Sócio Proprietário Especial e Sócio Proprietário não reflete a vontade dos associados expressa nas Assembleias Gerais e nos Estatutos da ASES-DF datadas do ano de 1995.

Isso porque, na AGE realizada em 11.05.1995, ficou decidido que os associados que autorizassem o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) em folha de pagamento teriam direito a se tornar Sócios Proprietários Especiais da ASES-DF. Para esses associados, o entendimento de enquadrá-los na referida categoria parece-nos correto e compatível com a vontade da maioria dos associados.

Porém, na referida AGE, não foi decidida a situação dos associados que à época eram funcionários do Serpro, estavam devidamente enquadrados nas categorias de contribuintes normal ou especial, mas optaram por não autorizar a contribuição de R\$ 20,00 (vinte reais). Esse assunto, contudo, seria tratado na Assembleia posterior.

Pelos documentos que nos foram fornecidos, a AGE posterior foi a realizada em 16.11.1995, em que os associados se reuniram para discutir e aprovar o novo estatuto da ASES-DF. Na ata da referida Assembleia, não se verifica qualquer discussão acerca da situação dos associados que não autorizaram o desconto dos R\$ 20,00 (vinte reais). Essa omissão, ao nosso ver, foi proposital, tendo em vista que os presentes na AGE deixaram registrada no artigo 5°, do Estatuto de 1995⁴⁴,

⁴⁴ Art. 5º. – São Sócios Proprietários Especiais da ASES, os empregados do SERPRO em atividade ou não, desde que provenientes das categorias Contribuintes normal ou especial que adquirirem título de propriedade da Associação ou que de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da contribuição estipulada.



a vontade da maioria, sendo desnecessária, portanto, a discussão específica em Assembleia.

Da leitura atenta do artigo 5º do Estatuto de 1995, infere-se que a AGE impôs efeitos ex nunc (a partir do momento da sua criação) para os associados que, mesmo não tendo autorizado o desconto dos R\$ 20,00 (vinte reais), enquadravam-se na data da aprovação do Estatuto na condição de Contribuinte normal ou especial, eram funcionários do SERPRO e adquirissem uma das 1.500 (mil e quinhentas) cotas que estavam sendo colocadas à venda pela Associação.

Portanto, com base nos documentos a nós fornecidos, parece-nos que não é razoável a distinção financeira realizada pela Assembleia Geral realizada em 05.12.2012, que definiu como Sócio Proprietário Especial e, por isso, possuidor de 250 (duzentas e cinquenta) cotas, o associado que permitiu na AGE realizada em 11.05.1995 o desconto da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo desconsiderado dessa categoria o associado que cumpriu os requisitos necessários para a inclusão na referida categoria de associado após a aprovação do Estatuto de 1995.

b) O que fazer com sócios que na Assembleia de setembro de 2013 foram: (I) Não reconhecidos; (II) Reconhecidos com classificação incorreta; e (III) Reconhecidos indevidamente?

Resposta:

Nos termos do artigo 48, parágrafo único, do Código Civil⁴⁵, decai em três anos o direito de anular as decisões proferidas pela Assembleia Geral de associados que forem proferidas em violação à lei ou ao estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude. Para o Ministro Cezar Peluso,

"o objetivo de se estabelecer o prazo decadencial é, a partir de seu termo final, a estabilização da relação entre os integrantes da pessoa jurídica, já que a deliberação a que se refere é de órgão *interno*. Assim, deve-se entender que tanto a insuficiência de *quórum* como os vícios referidos são bastantes para desafiar a anulação, ficando, porém, o ato convalidado pelo decurso de tempo"46.

Portanto, decorridos mais de 3 (três) anos da Assembleia que reconheceu a divisão de cotas sociais, ainda que de forma equivocada e baseada em conclusões que não parecem refletir a vontade da maioria dos associados e positivada no Estatuto

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

⁴⁶ PELUSO, Cezar *et al.* (Coord.) *in* **Código Civil Comentado – Doutrina e Jurisprudência.** 2ª ed. Barueri: Manole, 2008, p. 47.

tfts-_4341148-v1-tfts-_4333324-v1-ases-df_-_memorando_-_resposta_a_consulta_-_22_04_2019 Página 22 de 23

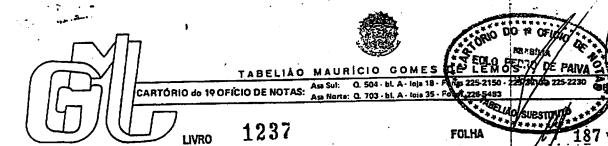
⁴⁵ Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.



de 1995, entendemos que, pelo decurso de prazo, as relações entre associados estabilizaram-se, não havendo nesse momento ato jurídico capaz de e da Associação os associados que foram reconhecidos indevidamente, ou reclassificar os associados que foram classificados de forma incorreta ou até mesmo de reconhecer os associados que não foram reconhecidos pela AGE realizada em 26.09.2013.

ANEXO 04

Cópia das Escrituras dos Lotes 1-A e 1-C



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM PACTO DE RETROVENDA DE IMÓVEL URBANO QUE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, FAZ A ASSOCIAÇÃO DOS SERVEDO-RES DO SERPRO DE BRASILIA - ASES, NA FOR MA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda com pacto de retroven da, virem que aos nove (09) dias do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 19 Ofício Notas, desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas, saber: de um lado, como Outorganze Vendedora, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NO-VA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indús tria/e Abastecimento, Edificio NOVACAP, nesta Capital, CGC/ME 00037457/0001.-70, neste ato representada pela sua sycessora e mandatária, na forma do artigo 2º da Lei nº 5.861, de 12.12.82 e do mandato inserido na Ata de sua Consti tuição, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com se de no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edificio TERRACAP, nesta Capi tal, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o ng 5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, neste ato representada na pessoa de seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, ENI DE OLIVEIRA CASTRÓ e OS WALDO PUGLIA, ambos brasileiros, casados, militares, portadores das Carteiras de Identidade nºs 012.592.096-0-M. Ex. e 405.782-SEP-DF e dos CPF números . 018.661.507-62 e 001.457.001-78, residentes e domiciliados nesta Capital, /o primeiro a QI-5, Conjunto 16, casa 19, Lago Sul e o segundo a QI-6, Conjunto 4, casa 3, Lago Norte, e pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasi leiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 11.406-0AB-SP, e do CPF nº 028.082.491-49/ residente e domiciliado também nesta Capival, a -SQS 112, Bloco "A",/apt9 504, com autorização da Diretoria em sua 921ª sessão, realizada em 36.11.84, que conferiu a presente e a achou conforme; e, de outro cómo Ostorgada Compradora, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍ LIA ASES, com sede nesta Capital, A Av. L-2 Norte, Quadra 601, Modulo V, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.415.919/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO AVENALDO MUNIZ, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, à SQS 311, Bloco E, apt9 505, por tador da CI 4.607.071-SSP-SP e do CIC 397.736.478-20; por seu Diretor Superin



and the state of t

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Ata Sul: Q. 504 - bl. A - loja 18 - Fones 225-2150 - 225-2110 o 225-2230

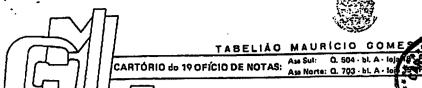
Ass Norte: Q. 703 · bl. A · lois 35 · Fones 226-5443 · 226-6243

MILIOS

25.4

BRASÍLIA

tendente, SERGIO PATERNEZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, desquitado, analista de produção, residente e domiciliado nesta Capital, à QI 23, Conjunto 19, casa -14, Lago Sul, portador da CI 4.468.434-SSP-SP e do CIC 451.072.548-53 e, por seu Diretor Financeiro, ANTONIO PAIVA NETO, brasileiro, casado, auditor, resi dente e domiciliado nesta Capital, a SHI/S - QI 17, Conjunto 03, Casa 11, por tador da CI 576.224-SEP-DF e do CIC 610.530.408-06, com seus Estatutos Sociais devidamente registrados sob o nº 802, livro A-3, em 06.07.84, no Cartorio do 29 Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Capi tal; as quais declaram, neste ato, que se constituem mutuamente procuradores, com poderes especiais para receber citação decorrente do procedimento judi cial resultante do presente contrato; todos os presentes são maiores e capa zes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas do que dou fe. E, perante as mesmas testemunhas, pe-/la Outorgante Vendedora me føi dito: I) - Que é senhora unica e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do loteamento denominado: SETOR DE CLUBES' ESPORTIVOS SUL - SCE/SUL, conforme memorial e planta, inscritos no Cartonio 19 Oficionda Registro de Imóveis, desta Capital, em 24.01.79, às fls. 95,2 de livro 8 7 Job o nº 28, AV. 21, de ordem; IL) - Que do referido loteamento te of lafe no 1-A (um-A), do Trecho 02 (dois), medindo 368,75m pelo la-863m/+ 53,718m pelo lado Sul, 114,27m xelo lado Leste e 126,03m perfazendo a área de 49.802,00m² (quarenta e nove mil, oitos metros quadrados), limitando-se com vias públicas por todos os Que possuindo o imovel acima descrito e caracterizado, livre e esembaracado de quaisquer onus ou responsabilidade, tem ajustado vende-lo, gcomo de fato e na verdade vendido o tem, a Outorgada Compradora, por esta escritura e na melhor forma de direito pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 239.305.625 (duzentos e trinta e neve milhões, trezentos e cinco mil, seiscen tos e vinte e cinco cruzeiros), ja totalmente pages, tudo conforme Proposta de Controle nº 547930 anexa ao Processo nº 111.000.032/84-2-TERRACAP; IV) - A Outorgada Compradora se obriga a construir no imovel objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta)/meses, contados da data da assinatura desta escritura comprovado mediante a apresentação da "Carta de Habite-se" à Outorgante Vende dora; V) - Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos dos artigos' nos 1-140 a 1-142 do Código Civil, instituem noste ato, de comum acordo, o Pacto de Retrovenda, por força do qual fica a Outorgante Vendedora investida' na faculdade de exercer, dentro de 03 (três) anos, o direito de resgate do terreno vendido na forma prescrita no artigo nº 1.141 e seu Paragrafo Unico do Código Civil, no caso da Outorgada Compradora, não cumprir com as obriga -



BRASILIA-D

LIVRO

1237

ções assumidas e constantes da Clausula IV do presente instrumento; VI) - Pela Outorgante Vendedora foi dito mais, que na hipótese de respate do imóvel vendido, se obriga a pagar a Outorgada Compradora, o valor correspondente as benfeitorias existentes no terreno, pelo seu valor histórico, de acordo com a avaliação que será procedida pelo órgão competente dela, Outorgante Vendedora além das indenizações presvistas no artigo nº 1.140 e seu Paragrafo Unico do Codigo Civil, ficando sinda ajustado que havendo discordância quanto à avalia ção, as partes contratantes poderão recorrer ao arbitramento ha forma prevista no Código de Processo Civil. No caso de exercer a Outorgante Vendedora direito de resgate, estejam o imovel em poder de quem estiver, restituira ela apenas o preço pelo qual o alienou, acrescido das despesas efetivamente fei tas e comprovadas, nestas não se incluindo diferenças de preços ou outras ori undas de alienações posteriores; VII) - Que uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato pela Outorgada Compradora, tornar-se-à irretratavel a ven da feita, independentemente de outorga de nova escritura, o mesmo ocorrendo caso não use a Outorgante Vendedora do direito de resgate dentro do prazo pre visto no artigo nº 1.141 do Código Civil, considerando-se não escrita a clausula de retrovenda; VIII) - Pela Outorgante Vendedora foi ainda dito que desde já cede e transfere a Outorgada Compradora, todos os direitos, domínio e a ção que tem sobre o imovel ora vendido, imitindo-a na posse do mesmo com to dos os pertences e servidões, por força desta escritura, obrigando-se pela va lidade da presente a todo tempo. Pela Outorgante Vendedora foi dito finalmente, que não se responsabiliza pela existência de quaisquer benfeitorias no 🕒 terreno vendido. Pela Outorgada Compradora, foi dito ainda na presença das testemunhas que aceitava a venda com as condições em que lhe são feitas por esta escritura, em todos os seus termos e ral como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a Vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP. Fica convencionado por conta da outorgada compradora correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura desta escritura, sua transcrição no Registro Imobiliario, impostos, taxas e quaisquer outras. E, de como assim o disseram e me pediram lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes e as testemunhas, e achada em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé, e assinam com as testémunhas a tudo presentes, que são: Hilton Carlos de Souza, solteiro, maior, é Altimar Soares da Silva de Sa, casado, ambos brasileiros, do comercio, residentes e domici liados nesta Capital, à QSE 08, casa 30, Taguatinga e, SQS 409, Bloco F, apt?

CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Ass Sul: Q. 504 - bl. A - loja 18 - Fones 225-2150 - 225-2110 e 225-2230

POLIS

CORL

BRASILI.

302, portadores das CIs 350.882 e 371.748, ambas da SEP-DF e dos CICs números 101.738.111-91 e 221.096.921-20, respectivamente, a acharam de acordo, outorgam e assinam. Emitida declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF 129/80. Foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo IAPAS, aos 02.04.85, valida' por 06 meses, protocolizada sob nº 00483; Certidão Negativa de Tributos Imobi liários, sob o nº 084-42.783/85, expedida pelo GDF aos 11.03.85, válida até -31.05.85; Guia nº 003.956, no valor de Cr\$4.788.000, datada de 27.03.85, refe rente ao imposto de transmissão "inter-vivos", sobre o valor tributavel de -Crs239.400.000. Eu, MAURICIO GOMES DE LEMOS, Tabelião, a fiz datilografar sob minuta, li, encerro e subscrevo o presente ato, colhendo as assinaturas. (a) -Maurício Gomes de Lemos. Alirio Macedo. Eni de Oliveira Castro. Oswaldo Puglia Sebastião Avenaldo Muniz. Sergio Paternez do Figueiredo. Antonio Paiva Neto. -Hilton Carlos de Souza. Altimar Sortes da Silva de Sa. NADA MAIS. Extraïda por certidão na mesma data. Eu Sidnei Aparecido Bertin, Auxiliar a datilografei e conferi. E eu Judiciario, Tabellao, a shiscrevi, dou fe e assino.

8

12 OFICIO CARTÓRIO DO 1.º OFICIO-DO REGISTRO DE IMÓVEIS 19 4 19 1 1 N Pertifico que a(o) presente instrumento fol registrada no Livro 2 - Registra Geral, sob o n.º , na Matricula n.º 52565 MELLIAD SUDSIN Dou fé, Em

-ARTORIO DO 1.º OFICIO DO REGISTRO DE MINOVEIS CHIRITO FEDERAL Livre Pretecolo n.º 1 -

Cartório do 1.º Cilcio do Registro de Imáveis do Distrilo Federal Oficia!

Vilson Fideigo - Técnico Indiction

GERALDO MALVAR Substitut o HUMBETTO DE JESUS FERREIRA VVILSON FIDALGO

sab/jbps

ANIZIO ABRAHAO CHERIN



CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: Q. 504 · bl. A · loja 18 · Fones 225-2150

Asa Norte: Q. 703 · bl. A · loja 35 · Fones 226-5483

BRASIL

LIVRO

1316

FOLHA

//159

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM
PACTO DE RETROVENDA DE IMÓVEL URBANO QUE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CA
PITAL DO BRASIL - NOVACAP, FAZ A ASSO CIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA - ASES, NA FORMA QUE SE SEGUE:-:-

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda com pacto de retroven da virem que, aos vinte e dois (22) dias do mes de janeiro, do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta cidade de Brasília, Capital da Repú blica Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do 1º Ofí cio de Notas, desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora a COMPANHIA URBANIZADORA' DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de In dustria e Abastecimento, Edifício Novacap, nesta Capital, CGC/MF número 00.037.457/0001-70, neste ato representada pela sua sucessora e mandatária, na forma do artigo 29 da Lei nº 5.861, de 12.12.72 e do mandato inserido na Ata de sua Constituição, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pú blica, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco F, Edifício Terracap, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número -5350000034-8, CGC/MF nº 00359877/0001-73, neste ato representada na pessoa de seus Diretores Superintendente e Comercial, respectivamente, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, advogado e NOEL BATISTA, economista, ambos brasileiros, casados) portadores das carteiras de identidade nºs 1259-OAB-DF e 160512-SEP-DF e dos CICs nºs 002.094.571-04 e 046.287.481-87, residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro no SHI/Sul, QL 04, Conjunto 02, casa 16 e o segundo à SQS -203, Bloco J, apartamento 203, e pelo Chefe da Divisão Jurídica, FRANCISCO DE FARIA PEREIRA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identida de nº 263-A-OAB-DF e do CIC nº 004.270.041-87, residente e domiciliado também nesta Capital à SQS 310, Bloco B, apartamento 307, com autorização da Diretoria em sua 993a. sessão, realizada em 18.11.85, que conferiu a presente achou conforme; e, de outro lado, como outorgada compradora a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA - ASES, com sede nesta Capital à Av. L Nor te, Quadra 601, Modulo V, inscrita no CGC/MF sob o nº 00415919/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO AVENALDO MUNIZ, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital à SQS 311, Blo co E, apartamento 505, portador da cédula de identidade no 4.607.071-SSP-SP e do CIC 397.736.478-20; por seu Diretor Superintendente, MANOEL CARLOS RAMALHO

(Ay





CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: 0. 504 · bl. A · loja 18 · Fones 225-2150 · 225-2110 e 225-2230

Asa Norte: Q. 703 - bl. A - lois 35 - Fones 225-5483

BRA

MARTINS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado pesta pital a SQN 205, Bloco H, apartamento 206, portador da cedula de identidade número 6417961-SSP-SP e do CIC 726.710.928-49, e por seu Diretor Financeiro, ANTONIO PAIVA NETO, brasileiro, casado, auditor, residente e domiciliado nesta Capital à QI-17, Conjunto 03, casa 11, SHI/Sul, portador da cédula de iden tidade número 576.224-SEP-DF e do CIC 610.530.408-06, com seus Estatutos ciais devidamente registrados sob o nº 802, livro A-3, em 06.07.84, no Cartorio do 2º Ofício do Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Capital; todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora me foi dito: I) Que é senhora unica e le gítima possuidora, em mansa e pacífica posse do loteamento denominado: Setor! de Clubes Esportivos Sul - SCE/Sul, conforme memorial e planta inscritos Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, em 21.08.78, à fo 1ha 88 do livro 8-L, sob o nº 28, Av. 18, de ordem; II) Que do referido lotea mento faz parte o lote nº 01/C (um-C), Trecho 02 (dois), medindo 89,00m pelo lado Norte, 50,00m pelo lado Sul, Lago Paranoa, pelo lado Leste e 150,00m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.425,00m2 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se pelo lado Norte com a área pública e via pública, pelo lado Sul e Oeste com área pública e pelo lado Leste com o Lago Paranoá. III) Que possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidade, tem ajustado vendê -lo, como de fato e na verdade vendido o tem, a outorgada compradora, por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de ... Cr\$125.787.000 (cento e vinte e cinco milhões e setecentos e oitenta e sete mil cruzeiros), ja totalmente pagos, tudo conforme Proposta de Controle número 0547875, anexa ao Processo nº 111.008.377/84-Terracap; IV) A outorgada com pradora se obriga a construir no imovel objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura desta escritura, comprovado mediante a apresentação da "Carta de Habite-se" à outorgante vendedora. V) -A outorgada compradora, declara neste ato que tem inteiro conhecimento da ine xistência de infra-estrutura básica no imovel objeto da presente escritura , ficando desde ja entendido que a sua implantação ficara sob sua responsabilidade, sem quaisquer onus para a outorgante vendedora, assumindo desta forma, todas as despesas decorrentes, bem como se obriga a obedecer as normas, ditadas pelo Governo do Distrito Federal, para o setor, quando de sua implantação sob pena de rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. VI) Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos dos artigos nºs 1.140 a 1.142 do Código Civil, instituem neste ato



TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Asa Sul: Q. 504 · bl. A · loja 18 · Fones 225-2100 · 225

BLASILIA DI

LIVRO 1316

FOLHA

160

de comum acordo, o Pacto de Retrovenda, por força do qual fica outorgante vendedora investida na faculdade de exercer, dentro de 03 (três) anos, o reito de resgate do terreno vendido na forma prescrita no artigo nº 1.141 seu Paragrafo Unico do Codigo Civil, no caso de a outorgada compradora não cumprir com as obrigações assumidas e constantes da Clausula IV do presente instrumento. VII) Pela outorgante vendedora foi dito mais que, na hipotese de resgate do imovel vendido, se obriga a pagar a outorgada compradora o valor correspondente às benfeitorias existentes no terreno, pelo seu valor histórico, de acordo com a avaliação que será procedida pelo orgão competente dela, outorgante vendedora, alem das indenizações previstas no artigo nº 1.140 e seu Paragrafo Unico do Código Civil, ficando ainda ajustado que havendo dis cordância quanto à avaliação, as partes contratantes poderão recorrer ao arbi tramento na forma prevista no Codigo de Processo Civil. No caso de exercer a outorgante vendedora o direito de resgate, esteja o imovel em poder de estiver, restituira ela apenas o preço pelo qual o alienou, acrescido das des pesas efetivamente feitas e comprovadas, nestas não se incluindo diferenças de preços ou outras oriundas de alienações posteriores. VIII) Que uma vez cum pridas as obrigações assumidas neste ato pela outorgada compradora, tornar se-a irretratavel a venda feita, independentemente de outorga de nova escritu ra, o mesmo ocorrendo caso não use a outorgante vendedora do direito de resga te dentro do prazo previsto no artigo número 1.141 do Codigo Civil, conside rando-se não escrita a Cláusula de Retrovenda. IX) Pela outorgante vendedora foi ainda dito que desde ja cede e transfere à outorgada compradora todos os direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitindo-a posse do mesmo com todos os pertences e servidões, por força desta escritura, obrigando-se pela validade da presente a todo tempo. Pela outorgante vendedora foi dito, finalmente, que não se responsabiliza pela existência de quais quer benfeitorias no terreno vendido. Pela outorgada compradora foi dito ainda que aceitava a venda com as condições em que lhe são feitas por esta escr<u>i</u> tura, em todos os seus termos e tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, como as normas e regula mentos em vigor estabelecidos pela Terracap. Fica convencionado que por conta da outorgada compradora correrã o paga esto de todas as despesas da lavratura desta escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas quaisquer outras. E, de como assim o disseram, do que dou fe, me pediram les lavrasse a presente, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, a acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinum. Pela outorgante vendedora me

H

N



TABELIÃO MAURICIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 19 OFÍCIO DE NOTAS: Ass Sul: Q. 504-bl. A · tojs 18 · Fones 225-2150 · 225-2110 • 225-2230

dito finalmente, sob responsabilidade civil e criminal, que o imovel objeto da presente não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual deixa ser apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND, do IAPAS, de acordo o inciso III do artigo 135, do Decreto número 90.817, de 17.01.85. Foram - me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Certidão Negati va de Ônus Reais; Certidão da Justiça Federal; Certidões do Distribuidor Justiça Local; Certidão Negativa de Tributos Imobiliários nº 031-86.240/86CE, expedida pelo CDF a 15.01.86, valida até 31.03.86; Quia nº 006329, no valor de Cr\$9.000.000, datada de 07.01.86, referente ao imposto de transmissão "inter-vivos", sobre o valor tributavel de Cr\$450.000.000. Eu, JOÃO BATISTA PEREI-RA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, a fiz datilografar sob minuta, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião em exercício, a subscre vo. (aa) Éolo Pedro de Paiva. Antonio Carlos de Nogueira. Noel Batista. Francis . Manoel Carlos Ramalho Martins. Sebastião Avenaldo Muniz. co de Faria Perej Antonio Paiva per NADA MAIS. Extraída por certidão na mesma data. Eu Valter Totoli/de pranda, Auxiliar Judiciário, a datilografei. E eu , Tabelião em exercício, assino. subscrevi, dou

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS BRASILIA - DISTRITO FEDERAL Livre Protocolo n. 1 - L Protocolado o grasente titulo sob n.º m 3100 Helerel

Oficial:

ICIO DE NOTA

1743111 Spettie affik evenie Aplerie

\$5555

CARTORIO DO 1.º OFICIO DO REGISTRO DE MIC. PERS BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

Certifico que nío C. e Venda C/pado de Mellon presente instrumento (ci,rcg 🖰 Te nd Livro 2 - Reg Geral, sob o n.º DL

ins Matricula no 342

Dou fé, Em $\mathcal{O}_{\mathcal{A}}$

- Técnico Judiciário

M ATO, MOVER DE RMOLUMENTON DO RECIDERO

Cattely de to Cible do se leto in law die do best

Cficial: GERALDO MALN<mark>A</mark>F

Substituto HUMBERTO DE JESUS FE

> Trionis is Judiclarina Autorizad W:LSON FIDALGO

ANIZIO ATRALIÃO CHERIN

乞

BRAS

<u>خ</u>ز د--

vtn/... JEPS

ANEXO 05

Cópia da Ata de fusão das duas associações anteriores e criação da ASES-DF

DISSOCIA ODE CANDOS DO PESSON PERSON PERSON

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS SERPRO DE BRASILAÇÃO ATLETICA DO SERPRO DE BRASILAÇÃO A impho de mil novecentos e oitenta e Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, as 14 horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados, com direito a voto, da Associação dos Empregados da Sede do SERPRO (AESES) e da Associação Atlética do SERPRO em Brasilia (AASB), atendendo convocação feita por editais afixados, determinados em Estatutos. Assumiram e forma prazo Sr. respectivas Assembléias os Diretores das Presidência Superitendente da AESES, Erodice Rocha da Silva substituindo Diretor-Presidente conforme artigo do estatuto, e Presidente AASB, Sebastião Avenaldo Muniz, que convidaram a mim Iara Rocha, os trabalhos, e os Srs. Ilvanor Ferreira de Araujo e secretariar Pereira Alves, para comporem a mesa. Em seguida os Srs. Presidentes solicitaram à Secretária que procedesse a verificação para instalação da Assembléia, constatando-se pelas "quorum" assinaturas constantes das folhas 30 verso a 60 do livro de Atas AESES e 57 a 95 do livro de Atas da AASB, a presença de 2/3 Verificado dos Associados de cada associação. terços) (dois "quorum" legal para a realização das Assembléia, os Srs. Presidentes declararam intalados os trabalhos e solicitaram que a Secretária procedece à leitura dos editais de convocação, prescrito nos Estatutos cada obedeceu ao publicidade seguinte teor: CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL Associação, Convocamos os Srs. Associados da AESES para a EXTRAORDINARIA Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Campo de futebol ao lado do SERPRO, no dia 05 de junho de 1984, às 14:00 horas, em 1. convocação; e em 2. convocação às 14:30 horas, para serem deliberados os seguintes assuntos: 1º - Aprovação da fusão da Associação dos Empregados da Sede do SERPRO de Brasilia AASB. 2º - Aprovação do Estatuto da nova Associação. 3º - Homologação dos para compor a Diretoria Provisória, que dará prosseguimento trabalhos da Associação até a convocação de nova eleição, com e prevista para janeiro/85. 4º - Encerramento. A minuta do Social, da nova Associação encontra-se na portaria Estatudo da Sede, para conhecimento e critica. ERODICE RUCHA DA principal uperintendente - AESES. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA Diretor BRASILIA. Comunicado. Assunto: ASSEMBLEIA 088/84. Prezado Associado, como já e de seu 0. EXTRAORDINARIA, no dia 05/06/84, às 14:00 horas, no campo de Futebol conhecimento Assembléia seră realizado uma _ SERPRO-SEDE Extraordinária para apreciação e aprovação da Fusão AASB/1ªURO e AESES-SEDE. A matéria, objeto da Assembléia, é de suma importância para todos os Associados, razão pela qual sua participação é fundamental e indispensável. Para que você possa participar de forma efetiva, comunicamos que a minuta do Estatuto da nova Associação está à sua disposição na AASB para conhecimento e critica. As sugestões e alterações propostas deverão ser anotadas para que possam ser colocadas em votação durante a referida Assembléia. Atenciosamente, A DIRETORIA DA AASB. Prosseguindo o

CERTIDÃO

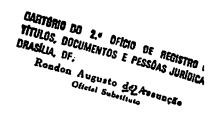
Certifico e dou fé que esta cópia confere como original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor

BRASILIA, 99 JAN. 2019

Centário do 2º Oficio de Registro de Titulos e Documentos

Varies Laiz Filitaria do Brasilia De Varies Laiz Filitaria do Brasilia De Varies Laiz Filitaria do Brasilia De Varies Laiz Filitaria do Companyo de Com

Escrevente Autorizado



trabalho os Srs. Presidentes, observando o 1.º item da à Secretária que procedece à leitura do levantamento solicitaram Associação, realizado por cada de especialmente convocados para tal tarefa e cujo teor é o seguinte: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SEDE DO SERPRO - ALSES. BENS PATRIMONIAIS DA AESES. 10 tacos para Snooker no valor de Cr\$ 1.500,00; 32 bolas numeradas no valor de Cr\$ 3.520,00; 01 mesa de ping-pong no valor de Cr\$ 12.000,00; 02 mesas de Senooker no valor de 31.200,00; 02 mesas de carteado no valor de 11.960,00; 01 mesa pebolim no valor de 19.210,00; Ol linha telefônica no valor de Cr\$ 570.000,00; 01 cofre armário na parte inferior no valor de Cr\$ 140.360,00; valor total de Cr\$ 789.750,00 (setessentos e oitenta e mil e setessentos e cinquenta cruzeiros). RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA AASB/UlURO, 02 mesas de Snooker pequena, no valor de Cr\$ 80.000,00; 01 mesa de Snooker grande, no valor de Cr\$ 80.000,00; 01 mesa de ping-pong, no valor de Cr\$ 25.000.00: 40 cadeiras tipo reataurante, no valor de Cr\$ 368.000,00; 25 cadeiras tipo escolar, no valor de 168.060,00; 04 mesas de datilografia, no valor de Cr\$ 153.420,00; 03 mesas para escritório, no valor de Cr\$ 105.000,00; 01 armário tipo balcão, no valor de 162.500,00; 01 armário pequeno, no valor de Cr\$ 5.000,00; 02 armários meaio, valor de 40.000,00; Ol armário grande, no valor de Cr\$ 8.000,00; 03 quadros mural, no valor de Cr\$ 18.900,00; 04 lustres das mesas de Snooker, no valor de Cr\$ 20.000,00; 01 retro-projetor visograf, no valor de Cr\$ 110.000,00; fichário pequeno, U2 sem valor declarado; Ol fichário grande, no valor de Cr\$ 4.000,00; Ol eletrônica OLIVETTI, no valor de 52.000,00; Ul calculadora calculadora eletrônica SHARP, no valor de Cr\$ 5.000,00; 01 máquina registradora, no valor de 80.000,00; 01 máquina de calcular BURROGHS, sem valor declarado; O4 arquivos de aço quatro gavetas, de Cr\$ 80.000,00; 08 cestos de lixo, no valor de valor 11 cinzeiros papeleira, no valor de Cr\$ 86.000,00; 27.200,00; 17", no valor de Cr\$ 50.000,00; 01 cofre de aço, TV PHILCO valor de Cr\$ 20.000,00; 09 estantes de aço, no valor de Cr\$ 21.000,00; 04 quadros decorativo, no valor de Cr\$ 32.000,00; 01 quadro negro, no valor de Cr\$ 26.500,00; 03 mesas com suporte de TV-VC, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de 126.750,00; 01 mesa com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV, no valor de Cr\$ 260.000 mesas com suporte de TV mesas com suporte de T de 25.350,00; 01 caixa de som POLIYVOX TD-GRADIENTE, no valor 30.000,00; Ul amplificador QUASAR 295 Watts, no valor de Cr\$ 40.000,00; 04 conjuntos estofado quatro lugares, no valor de Cr\$ 150.000,00; Ul mesa quadrada MD 50x50 cm, no valor de Cr\$ 6.950,00; 02 Flip Chart em alumínio, 02 no valor de 281.880,00; 01 Flip Chart em madeira, no valor de Cr\$ 8.450,00; Ul tela no valor de Cr\$ 11.700,00; 01 porta jornal, cinematográfica, no valor de Cr\$ de 13.280,00; U4 mesas de xadrez, 240.000,00; 01 placar de Snooker, sem valor declarado; suportes para tacos, no valor de Cr\$ 24.000,00; U4 bancos no valor de 48.000,00; Ol mesa de juiz de vollei, valor de Cr\$ 41.600,00; U2 ventiladores de pé, no valor de Cr\$ 30.000.00; 05 cadeiras giratória, no valor de Cr\$ 161.500,00; 10

A State of the sta

CERTIBÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neate Carlório, servindo como Certidão de Inteiro Teor

BRASILIA, 09 JAN, 2019

Deniel Luiz Alves

Escrevente Autorizado

ventiladores de teto, no valor de Cr\$ 354.000,00; 03 ventiladores de parede, no valor de Cr\$ 26.000,00; 01 claviculário, no valor de 15.120,00; Ol balança comercial, sem valor declarado; Ol roleta de Bingo, sem valor declarado; O2 mesas para minicomputador, no valor de Cr\$ 137.424,00; 01 mesa de desenhista, declarado; 05 extintores, no valor de Cr\$ 7.000,00; telefônica com 19 ramais e 04 troncos marca "KS ITT, central valor de Cr\$ 200.000,00; 01 exaustor marca CIRRUS, no valor valor de Cr\$ 200.000,00; 01 exaustor marca Cikkos, no valor de Cr\$ 39.980,00; 01 ganza médio, no valor de Cr\$ 2.000,00; 01 par de maracas, no valor de 3.500,00; 01 violão REI 104, no valor de Cr\$ 21.500,00; 01 tarol inox 14" com baquetas, no valor de Cr\$ 15.500,00; 01 surdo médio inox com baquetas, no valor de Cr\$ 22.000,00; 01 taborim inox, no valor de Cr\$ 3.700,00; 01 cavaquinho REI 404, no valor de 12.500,00; 01 agogô cromado duplo, no valor de Cr\$ 2.500,00; 01 talabarte de couro para caixa e surdo, no valor de Cr\$ 2.500,00; 01 maquina de café, no valor de Cr\$ 11.000,00; 01 estufa pequena, sem valor declarado; 08 projetores angular, no valor de Cr\$ 174.880,00; 11 reatores no valor de Cr\$ 122.540,00; 02 cruzetas para os externo, com 02 m., no valor de Cr\$ 17.800,00; 01 capacho com logotipo AASB, no valor de Cr\$ 40.000,00; 01 tablado de dança, no valor de Cr\$ 291.200,00; 01 placar, no valor de Cr\$ 39.200,00; 08 espelhos sem valor declarado; Ul máquina fotográfica ULYMPUS, no grande, valor de 12.000,00; 01 FLASH NATIONAL, no valor de de Cr\$ 5.000,00; 01 jarra de cerâmica, sem valor declarado; 01 escada de madeira, no valor de Cr\$ 15.000,00; 40 cortinas modelo painel, no valor de Cr\$ 315.000,00; 03 cortinas para salas da AASB, no valor Cr\$ 270,000,00; 03 surdos maracanã, no valor de 178.000,00; 03 tárois, no valor de Cr\$ 53.700,00; 03 repiniques, valor de Cr\$ 83.200,00; 08 tamborins, no valor de Cr\$ 50.820,00; 07 ganzās grande triplo, no valor de Cr\$ 49.200,00; 03 ganzas grande duplo, no valor de Cr\$ 16.200,00; U4 maçanetas pellucia, no valor de Cr\$ 5.760,00; U2 apitos de madeira, no valor de Cr\$ 1.650,00; O1 kombi STANDARD à álcool, no valor de 6.305.334,00; 01 microfone DM 1075-DELTA, no valor de 80.000,00; 01 mesa de som M-GIANNINI, no valor de Cr\$ 2.380.000,00. No valor Bens de Cr\$ 14.449.748,00 (quatorze milhões de total quatrocentos e quarenta e nove mil e setessentos e quarenta e oito cruzeiros). Em seguida, os Srs. Presidentes informaram aos associados que, de acordo com o \$ 2. do art. 228, da lei n. 6404/76 aos Srs. associados compete a decisão sobre a aceitação de que a união desses dois patrimônios venha a constituir-se patrimônio da nova Associação, alertando que, aos associados de cada Entidade, só é dado pronunciar-se sobre o laudo de avaliação patrimonial da outra Associação, e não da sua própria. Colocados em discussão e votação, pelos associados de cada Entidade, o laudo de avaliação patrimonial da outra, foram ambos aprovados pela maioria dos associados presentes, de cada Associação. Em seguida, os Srs. Presidentes colocaram em votação a proposta de fusão das Associações esclarecendo que, se aceita, tal proposta

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor

BRASILIA, 0 9 JAN, 2019

Cartario do 2º Oficio de Registro de Titulos al Dobambands

Daniel Luiz Aive: Escrevente Autorizado

na criação de uma nova Entidade de congraçamento empregados do SERPRO na cidade de Brasilia, para a qual se propõe de Associação dos Servidores do SERPRO denominação Brasilia-ASES/Brasilia, a qual terá os mesmos objetivos sociais duas anteriores, que se extinguirão. A proposta foi aprovada pela maiora absoluta dos associados de cada Associação. Neste momento, os Srs. Presidentes submeteram à aprovação dos associados proposta de que, a Assembléia Geral proseguisse sob a direção única do Sr. Sebastião Avenaldo Muniz, considerando que a criação da nova Associação fora aprovada, já havendo, conseqüentemente, extinguido-se as duas Associações anteriores, e que os itens subsequentes da pauta dos trabalhos dizem respeito exclusivamente à nova Entidade. A proposição foi aprovada pela maioria presentes, prosseguindo, assim, os trabalhos sob a Presidência única do Sr. Sebastião Avenaldo Muniz que convidou, no entanto, o Sr. Erodice Rocha da Silva para permanecer na mesa auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente passou ao 2º item da pauta, observando que foi amplamente divulgado, pelo sistema de som da Sede e da OlURO, que a integra do texto proposto para o Estatuto Social da nova Associação estaria a disposição de qualquer associado da AESES e da AASB, para conhecimento e critica, na Sede Social de ambas as Entidades, pelo que propunha que fosse dispensada a leitura do mesmo, na integra, o que seria feito em extrato. A proposição foi aceita pela unanimidade dos presentes, solicitando o Sr. Presidente que a Secretária procedesse à leitura do extrato do texto proposto para o Estatuto, do seguinte teor: ESTATUTO SOCIAL (EXTRATO): A Associação passará a ser denominada Associação dos Servidores do SERPRO de Brasilia - ASES. Tem como objetivos sociais os mesmos estatutos anteriores, acréscidos do item (†), do capitulo único. O capítulo referente ao patrimônio permanece No capitulo III - dos Associados - foram considerados inalterado. as seguintes categorias: a) Contribuintes; tal, c) Honorário nato. O valor da contribuição mensal e Benemérito; seus reajustes serão fixados de acordo com o Regimento Interno. Os itens relativos a direitos e deveres dos associados de que trata o 4°, do capitulo III continua inalterado. Os artigo referentes às penalidades permanecem inalterados e vinculados disposições do Regimento Interno. No capitulo IV, os artigos referentes à administração da Associação permanecem inalterados. Os referentes à Assembléia Geral, também permanecem inalterados. A sessão que trata da Diretoria dispõe o seguinte: A Diretoria da seguintes cargos: composta dos Associação será Diretor-Presidente; Diretor-Superintendente; Diretor-Financeiro. demais, referentes a Diretoria, permanecem inalterados, alguns deles, ao Regimento Interno, à exceção do art. vinculados, que cria uma Gerência Administrativa subordinada ao DS e contratada no Regime da CLT. As sessões correspondentes aos Deliberativo e Fiscal permanecem inalterados, Conselhos algumas delas, ao Regimento Interno. O capitulo vinculadas,

Jk io

CERTIBÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere como coriginal, registrado neste Cartório, sativindo como Certidão de Inteiro Teor

BRASILIA, 09 JAN. 2019

Centério do 2º Oficio de Registro de Titulos d Decumentos de Brasilla - Propriedo de Presidente de P

Daniel Luiz Alvee Escrevente Autorizado

CARTORIO DO 2.º O'ICIO GE REGISTRO DE ORAȘLIA, DF.
Roadou Augusto de Assancto - 5 -

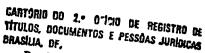
referente às eleições também permanecem inalterado, acréscido de algumas vinculações ao Regimento Interno, assim como as do Estatuto. O capítulo VII passou a ter a seguinte redação: Disposições Gerais e Transitórias ARTIGO 52. - Na hipótese da Associação, os bens patrimoniais e o saldo dissolução porventura existentes reverterão em benefício financeiro instituição de auxílio social ou de outras Associações de Empregados do SERPRO, se fins diversos não lhes forem determinados em Assembléia Geral. ARTIGO 53. - A Bandeira da Associação e o uniforme oficial de esportes terá apenas as cores azul e branca, com o distintivo oficial da ASES/BSB. ARTIGU 54. <u>-</u> Us casos omissos serão decididos em Assembléia Geral. ARTIGU 55.º - U presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Concluida a leitura o Sr. Presidente informou que, durante o período em que o texto lido em extrato ficou a disposição dos associados na integra, foram apresentadas sugestões para alteração proposição inicial, as quais solicitou à Secretária que lesse, sendo elas as seguintes: 1 - Fixar em 2 (dois) anos o mandato da Diretoria; 2 - Permitir a reeleição dos membros da Diretoria, uma Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou apenas. sugeridas, original e as alterações texto 0 discussão preliminarmente pelos Associados. Nesta ocasião, nova alteração foi proposta pelos presentes, no sentido de que, no estatuto, ficasse esclarecido que aos sócios contribuintes que viessem a tornar-se beneméritos continuam assegurados os mesmos direitos dos primeiros. Ficou decidido por maioria que o texto inicial alterado, conforme proposto pelos Associados. Isto feito, ser Presidente colocou em votação o texto final proposto para Sr. que foi aprovado pela maioria dos presentes, ficando o Estatuto, Social da Associação dos Empregados do SERPRO de Estatuto Brasilia-ASES com a redação que se encontra anexa a esta ata. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente passou ao 3. item da pauta, propondo que a Diretoria Provisória fosse composta, de com entendimento havidos entre Representantes das duas acordo Associações Extintas e do SERPRO, pelos Srs. Sebastião Avenaldo Muniz - Diretor Presidente; Vanderlan Moreira Santos - Diretor Superintendente; e José Américo de Rezende - Diretor Financeiro, com a colaboração de José Carlos Carneiro de S. Ribeiro na função de Tesoureiro. Foi proposto, ainda, pelo Sr. Presidente, que os associados das extintas AESES e AASB, respectivamente, sugerissem (dois) nomes, cada, para constituirem o Conselho Fiscal que acompanhará o trabalho da Diretoria Provisória. Pela AESES, foram propostos os nomes dos Sr. Valcir Veiga e Marcelo Mota, e como suplente Oswaldo Xavier de Lima, e pela AASB os Srs. Joel Jorge Filho e Mário Cesar de Carvalho, e como suplente Benedito Pereira Alves. Assim, o Sr. Presidente colocou em votação a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que conduzirão a Associação até a posse da nova Diretoria o que ocorrerá em janeiro de 1985, após a realização de eleições gerais, os nomes propostos foram aprovados pela maioria dos presentes, ficando a Diretoria Provisória e o

A A SA

CERTIDAO confere com a confere com a confere com a confere com como Certidão de Inteiro Teor

GRASILIA, 09 JAN. 2019

Escrevente Autorizacio



Rondon Augusto de Assunção Oficial Substituta

-6-

Conselho Fiscal com a seguinte composição: Diretoria: Sebastião Avenaldo Muniz - Diretor-Presidente; Vanderlan Moreira Santos - Diretor-Superintendente; José Américo de Rezende - Diretor-Financeiro; e José Carlos Carneiro S. Ribeiro - Tesoureiro. CONSELHO FISCAL: Valcir Veiga, Marcelo Mota, Joel Jorge Filho e Mário Cesar Carvalho; e, como suplentes do Conselho Fiscal, Oswaldo Xavier de Lima e Benedito Pereira Alves, ficando também aprovado que os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste órgão. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, cumprindo, assim, o 4. item da pauta, como ninguém se manisfetasse, científicou os presentes de que esta ata, acorde o disposto no art. 234, da lei n. 6404/76, após registrada na repartição competente, será o instrumento hábil para a averbação da sucessão decorrente da fusão das Associações extintas. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário á lavratura da presente ata, após o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos memoros da mesa e demais associados presentes.

SEBAST AO AVENALDO MUNIZ Directo Presidente - AASB ERODICE ADCHA DA SILVA Diretor Superintendente- AESES

IARA ROCHA Secretária

UNB OF 5146



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia confere com o original, registrado neste Cartório, servindo como Certidão de Inteiro Teor

BRASILIA, 0 9 JAN 2019

Cantonio do 2º Oficio de Registro de Títulos e Defamiantos Pessoas Jurioras de Brasilia - DE Martis Luiz Alves Escrevente Autorizado

ANEXO 06

Cópia da Ata de Reunião de Diretoria da ASES de 01/01/84 – indicando que a ASES não possuía condições financeiras para aquisição dos terrenos



Associação dos Servidores do Serpro de Brasilia.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASES

DATA: 01.11.84

LOCAL: Terraço da Sede

PARTICIPANTES

Sebastião Avenaldo Muniz

Vanderlan Moreira Santos

Joel Jorge Filho

Maria Leonilia de Figueiredo

Gilberto Nunes de Oliveira

Almir de Paula Pinto

José Américo de Resende

José Carlos Carneiro de S. Ribe o

Nabuco Francisco B. da Silva

Osvaldo Xavier de Lima

Marcelo Motta

Heloisa Bartolomei Sebusiani Melbusianu

Humberto Tresinari Bernardes



Associação dos Servidores do Serpro de Brasilia.

ASSUNTOS ABORDADOS

COMPRA DO TERRENO

Noticiado pelo Presidente o andamento do processo de aquisição de terreno para construção da Sede Social da ASES.

- ha unanimidade na decisão de compra, embora tenha sido le vantado o problema de transmissão da gestão com dívidas.
- ficou estipulado o prazo de 14/11 para conclusão de análi se de viabilidade de compra do terreno, para ser encaminhada a Diretoria do Serpro em substituição as anteriores.
- deverá ser solicitado ao Serpro que seja analisada a possibilidade de compra através da Empresa, visto a ASES não ter condições financeiras de assumir tal compromisso.
- a necessidade de a ASES estender o convite da visita, ao local do terreno à Direção do Serpro.
- a urgência na decisão desta compra visto estarem os espaços, hoje ocupados pela ASES (URO/SEDE) extremamente insuficientes.
- informções sobre os outros terrenos, já interessados pela ASES, e posicionamento detalhado sobre cada um.

INAUGURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BOX CEASA

Relatado pelo Presidente:

- o envolvimento da ASES no levantamento de preços para com pras de equipamentos e alimentos, para o funcionamento da Central de Abastecimento dos Associados da ASES.
- a elaboração de cadastro dos possíveis fornecedores, ja

em andamento.

AVL2 Norte Quadra 601 Module G SGAN Brasila DF CEP 70830 Fone 225 6343

ANEXO 07

Cópia de Correspondências trocadas entre ASES e SERPRO referente compra terrenos

- Ofício ASES-0190/84 Solicita recursos para aquisição do Lote 1-A
- Cis 056 e 057 prestando contas dos recursos recebidos
- Ofício ASES I-203/85 e I-205/85 Solicitam recursos para aquisição do Lote 1-C
- Ofício ASES E-301 Solicita informações sobre previsão de alocação orçamentária para construção da Sede da ASES
- Ofício E-417/85 Solicita recursos adicionais para aquisição do Lote 1-C face reavaliação Terracap



Associação dos Servidores do Serpro de Brasília.

Continuação

ASES- 0190 /84

O lote proposto tem uma área de 49.800 m2 e seu preço é de Cr\$239.300.000,00 a serem pagos da seguinte forma: à vista <u>ou</u> com uma entrada de 30% e mais 30 parcelas mensais corrigidas de acordo com a UPC.

Para uma melhor análise expomos o seguinte:

- a) o pagamento à vista no valor de Cr\$239.300.000,00 representa, hoje, 13.394 UPCs;
- b) uma entrada de 30% desse valor equivale a Cr\$71.787.720,00 ou seja 4.017,8 UPCs, hoje e essa entrada deverá ser paga no ato da assinatura da escritura;
- c) 30 parcelas mensais, corrigidas de acordo com a UPC deverá representar um reajuste aproximado de 0,3296 ao trimestre tomando-se como base a la. (primeira) parcela a ser paga que deverá ser de Cr\$7.423.983,77 correspondente a 312,503 UPCs (Anexo 3).

Nesta data recebemos a "Decisão do Conselho de Administração" da TERRACAP, relativa à Sessão 918, Decisão 418 de 17.12.84, Processo 000.032/84 em que formaliza a aprovação da cessão do terreno em questão (Anexo 4). Temos exatamente 30 dias a partir de 17.12.84 para efetuarmos o pagamento de no mínimo 30% do valor definido, para que seja lavrada a Escritura.

Os recursos de que a ASES dispõe, no nosso entendimento, não são suficientes para assumir compromisso dessa aquisição, tendo em vista que:

- nossa receita gira em torno de Cr\$18.000.000,00 mensais, com reajuste semestral;
- as atividades atualmente desenvolvidas pela ASES teriam que ser consideravelmente reduzidas caso fôssemos arcar com o pagamento dos 30% inicial e o valor mensal reajustável

All



Associação dos Servidores do Serpro de Brasilia.

Continuação

ASES- 0190/84

trimestralmente conforme variação das UPCs.

Submetemos tais dados à consideração de V.Sa., aguardando um pronunciamento, tendo em vista os prazos a que estamos sujeitos pela definição da TERRACAP.

Atenciosamente,

oralisma de de la la

SAM/cfl.

All



COMUNICADO F

NUMERO		
	057	

ASES	2		057
OME			ORGÃO
Dr. José Dion de 1	Melo Teles	*	
NESTA			
SSUNTO/REFERÊNCIA			
Xerox do Recibo e	da Planta do	Terreno da ASES.	
EXTO			
Seque xerox do	comprovante o	do pagamento efetua	do a Terracap pelo
Terreno adquiri	do pela ASES	e segue ainda a xe	rox da planta de
Localização do			
Atenciosamente,			
			Zigue
		in Avena	المنافقة الم
MITENTE RGAO ASES	DATA 23.01.85	ASSINATURA/CARIMBO CE NO ANENA	La
21020		- F	
			. 002 02
Associação dos Servidores	do Serpro de Brasilia.	2, 30	. 003.03
		COMUNICADO	NÚMERO 056
ASES			
Carlos Messias	Barbosa		DIFIN
ENDEREÇO			
MESTA			
ASSUNTO/REFERÊNCIA			
Xerox do Recibo e	da planta do	Terreno da ASES.	
TEXTO			
		ox de comprovante d	
		ido pela ASES e seg	que ainda a xerox d
planta de local:	Ização do Ter	reno.	,
		Pet	
· Atenciosamente,			
- All and a second seco			
		5.*	
			Mr. Slave
		ASSINATURA COMPRES TO SUPPLIE DE LA SENATURA COMPRESA DE LA SENATURA COMPRES TO SUPPLIE DE LA SENATURA COMPRESA DEL SENATURA COMPRESA DE LA	5 (18/1/
EMITENTE		TAO AVE do ASE	MAG
ORGAD ASES	DATA 23.01.85	ASSINATURA CONTINUES ASSISTANTE	





Brasília, DF, 21 de Fevereiro de 1.985.

I-0203/85 ASES/BSB

Ao: Br. Milton Rodrigues de Oliveira Diretor/DIRAD.

Prezado Senhor,

Tendo a Associação dos Servidores do Serpro de Brasília - ASES Adquirido o terreno nº lA, Trecho 02 SCES para construção de sua Sede Social, está pleiteando junto a TERRACAP, a aquisição do terreno que complementa a área já adquirida dando acesso di reto ao Lago Paranoã.

A referida complementação permitirá agregar mais $10.000m^2$ à <u>a</u> rea da ASES, permitindo assim um maior número de atividades esportivas, dentre elas o esporte náutico.

Estamos remetendo em anexo o expediente da TERRACAP para vossa apreciação.

O preço da área foi estipulado pela TERRACAP em 2.062,863303 UPC'S, o equivalente à Cr\$ 50.400.000 (Cinquenta milhões e qua trocentos mil cruzeiros) até o dia 30.03.85.

Gostaríamos de contar com vossa atenção e apoio neste nosso pleito de real importância para todos os associados da ASES.

Atenciosamente,

95

SEBASTIÃO AVENALDO MUNIZ DIRETOR PRESIDENTE - ASES.



Brasília, DF, 25 de Fevereiro de 1.985.

I-0205/85 ASES/BSB

ILMO Sr.

Dr. JOSÉ DION DE MELLO TELES
M.D. DIRETOR PRESIDENTE DO SERPRO
N E S T A

Att: Dr. Milton Rodrigues de Oliveira Diretor Administrativo.

Senhor Diretor,

A associação dos Servidores do Serpro de Brasilia - ASES, tendo adquirido o terreno 1-A trecho 02 do Setro de Clubes Esportivos Sul, Brasilia, vem através dessa solicitar a V.Sas., meios que permitam concretizar a compra do terreno complementar, com uma área de 10.000 m2, sito ao trecho 02, lote A-C, do mesmo setor.

Tal terreno virá complementar a área de propriedade da ASES, permitin do acesso direto ao Lago Paranoã, o que proporcionará maiores e melho res condições de lazer de nossos associados, aumentando consideramelmente a área já existente, dando condições de se colocar maior número de equipamentos recreations.

Tal area foi pleiteada através do oficio CE nº 0177/84, de 08 de nove vembro de 1984, sendo dado pela TERRACAP o nº 111.0000.32/84 ao processo.

Posteriormente, em 21 de Fevereiro de 1985, fomos comunidados que a EERRACAP havia se sensibilizado com o nosso pedido, tendo nos dado preferência pelo terreno, mesmo tendo outros candidatos ao mesmo. Através do Ofício ASES/E-0216/85, formalizamos nosso interesse, confirmando o preço de 2.062,863303 UPC'S equivalende à Cr\$ 50.400.000 (Cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) até o dia 30.03.85. O referido pagammnto poderá ser feito à vista, conforme condições de liquidação do terreno anterior ou dividido em 30 meses, sofrendo as correções de acordo emm as variações da UPC, com uma entrada de 30%,

Av.L2 Norte Quadra 601 Modulo G SGAN Brasilia DF CEP 70830 Fone 225 6343 CGC MF n 00 415 919/0001-46





que deverá ser paga no ato da assinatura da escritura.

A ASES, face aos multipodes programas de beneficios a seus associados, não dispoed de recursos para assumir tal compromisso, motivo pelo qual vem solicitar o apoio do SERPRO na aquisição da refereda área. O Escritório de Arquitetura que está elaborando o ante-projeto da se de Social da ASES já está contando com está área, a fim de tormar o projeto exequivel.

Em 21 de fevereiro, através do oficio ASES/E- 0216/85, encaminhamos à TERRACAP, um estudo preliminar para a ocupação da área.

Fomos comunicados da decisão da diretoria da TERRACAP em nos ceder a área.

Submetemos tais dados à consideração de V.Sas., aguardando um pronunciamente, tendo em vista os prazos a que estamos sujeitês pela definição da TERRACAP.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO AVENALDO MUNIZ DIRETOR PRESIDENTE DA ASES.

PA



Associação dos Servidores do Serpro de Brasilia.

Brasília, O5 de agosto de 1985

E- 0301/85

Ilmº. Sr. MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA M.D. Diretor de Administração da DIRAD

Sr. Diretor,

Dando continuidade ao espírito de participação na consolidação desta Associação, promovemos a realização e tabulação do "Le -vantamento de Hábitos" dos nossos associados com o intuito de identificarmos as expectativas dos memos em relação à Sede Social da ASES.

Isto posto, e cientes da dimensão do orçamento a ser previsto para o desenvolvimento de um projeto desta natureza, para atender às aspirações do quadro associativo, gostaríamos de saber dessa Diretoria qual a destinação de verbas que a Empresa pretende definir para a construção de nossa Sede Social, pois com esta definição poderemos efetivar a contratação dos arquitetos interna ou externamente ao SERPRO.

Segue, em anexo, cópia da pesquisa efetivada junto aos associ \underline{a} dos.

Atenciosamente,

C/C: DP, DSE e DIREC

SAM/mst.

RAW



Associação dos Servidores do Serpro de Brasilia.



ASES

Brasilia, 03 de dezembro de 1985. E - 0417/85 - ASES/BSB

Ilmo. Sr. PAULO ROBERTO GUERRA JUCA Coordonador de Relações Industriais - CRI/DIREC

Esta ASES recebeu do SERPRO a quantia de Cr\$ 50.400.000 (cinquenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para pagamento do 10 lote que compora o terreno das futuras instalações do nosso Clube Social.

Con a mudanca da Diretoria da TERRACAP não consequimos, anosar do dote ja ter sido publicado do Diário Oficial to GDF, em 01/03/85, efetuar o pagamento do mesmo.

Com a nova Diretoria da TERRACAP instalada, demorou minda, a haver o trâmite normal dos processos. Isto nos chusou um trabalho muito grande de visitas aquela erticade, que chegou até a nos notificar que o referido torreno estaria entrando en licitação pública.

"onsegnimos atuar en conjunto e provamos que havia um compromisso formal entre a ASES e a TURRACAP, ainda que emistolar, o que nos não concordariamos com a licitação io referido terreno.

Arós várias reuniões com os Diretores da mesma, foi-nos proposto que o terreno seria nosso, só que com outra avaliação. Avaliação esta que foi aumentada para cre 125.737.000 (cento e vinte e cinco milhões setecentos e citenta e sete mil cruzeiros), valor equivalente a 2.157 UPCs, com qual concordamos. Do montante recebido do SFRPRO procuramos aplicá-lo, mas mesmo assim não atingiu o valor atual do terreno.





Associação dos Servidores do Serpro de Brasília.

Propomos a essa Coordenação, que nos adiante a quantia complementar do pagamento, qual seja Cr\$ 49.864.000 (quarenta a nove milhões officientos o sessenta e quatro mil cruzeiros) para ser descontado futuramente, de nossa parte, quando houver o repasse da ajuda do SERRRO as Associações de Empregados, já que o que dispomos 5 Cr3 75.923.000 (setenta e cinco milhões novecentos e vinte e três mil cruzeiros).

Devemes efetuar o pagamento atá o dia 05/12/83.

Cremos que mesmo com a nova avaliação, o terreno, ainda está abaixo de seu valor real.

Certos que essa Coordenação levará em conta todos esforços dedicados por esta causa.

Respeitosamente subscrevemo-nos.

ANEXO 08

Cópia das Ata de Assembleia de outubro e de novembro/1992

Aprova antecipação de pagamento de mensalidades (aumento, por dois meses, de 1% para 5% e redução posterior, por 16 meses, de 1% para 0,5%)

SGE OUT/92

2, OFICIO

LIVRO ATAS 37-A - 200 FOLHAS - CÓDIGO 12.060

2º OFÍCIO

2º OFICIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JU-
PIRIDICAS, FISOU CEPIA PROUIVADA
cam alguma marym de lucras pana o retorno dos lesse
bara as associados. Terminando, 43 um agradici mento o
plusous que tem colaborado com a Direteria, denve ela
Gerente da Filial Brasilia, possando entas a palavir
Carlos Alberto sobral que passon a informar a pros
ASES Gul seria o sequinte: Aumentos a Contribuição
"sociales em 41. Sobre o solário, nominal durante
de outubro e movembro e a partir dai reducan para
nante um ano. Alguns associados pedinam a par 12
serom estar de acerdo cam a proposta acima a
propostas deram suguridas dicando 3 que deram a
Ovocionadas:
<u>, </u>
12 - 5% mos misis de Outabro e movembro, 0,2% duras
ano e retermando para 1%.
2ª - 5% mos muses de outubro 1 movembro 20,8 atr
da Gestas da Diretoria.
3º - 5% mos meses de autubro e novembro e 02% ct
com o compromisso da Dineteria eluta para o
assumin es dois meses restantes.
- A 2º proposta joi mais aplaydida perta pelo asso
ge Omofre Modeines Sobrimbro. Sevigia entar a a
como dicarior a associação caso alguns associaç
des li gamento da ASES. Firou decidido que se o asse
dir desligamento e quizer voltar debais da die
ele devenia pagar o 81. Guando do seu reterno
a Chudida de associados. Ficion en latizado que a
Seria abenas um embrestimo e mois docicas e assim
40 FKINDE MARIE DE BURGETTE Broke numente dita pois estavam em
wienico esta chienza sone de esta mamento: a) Auto ni 20 con homo ca
SKASNIANO SUBSDEZENDE PRINTED bara Tratar atos legais cam a D.
042-ANISSON JACINYO DS MOURA 1

2º OFICIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS AS ANDESSOAS AS ANDESSOAS AS ANDESSOAS ARGUIVANA A 2 ALESTER DE MINOS. DOCUMENOS E PESSONS NUMBERAS.

RESIRED DISTRICT. FERRILL Branilia DF, 27 MICROFILME MARGEN

En cas

2° OFICIE GISTRO CIVIL DE PESSONS JULI WIERT WEITER HOLES 30

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS SEanovaelo anovo

2. CFICIO RIDICAR FICEU COPIA CARIORIS DO BISTATO FERENCE SCS Ed. Anto Vanâncio da Silva - Lejac 09/10 Official: Randon Augusto de Aspunção APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO MICROFILME SOB N. 1000 ANGTADO A MARGEM DO REGISTRO BO LIVRO PROTOCOLO BRASILIA (DE) BERVENTI OFICIO DE WOTAS DE BRASILIA tico esta coria Art. 7,4 13-794. 14-0F, 20 de Dezembro de Lat you will be a state of the said

a secondicional designation in the second second

Cópia do Contrato de locação de parte do Lote 1-A para GPM — pagamento dívida com Vale Refeição.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, LOCADORA, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO BRASÍLIA - ASES, empresa sediada em Brasilia - Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 2 do conjunto 33, inscrita no CGG (MF) sob o nº 00415919/0001-46, neste ato representada por dois de seus diretores, os Srs. Osvaldo Mesquita Costa, Diretor-Presidente e Fernando Cesar da Silva, Diretor-Financeiro, com poderes especiais e autorizados na forma do Estatuto Social, datado de 16/11/95 e pelo seu Conselho Deliberativo, conforme Ata de Reunião realizada em 12/06/96, parte integrante do presente, e, de outro lado, como LOCATÁRIA a empresa comercial GPM CULTURA E LAZER LTDA., com sede em Brasília - DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul, no Trecho 2 do conjunto 32, inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.366.508/0001-70, representada neste ato pelos seus Diretores os Srs. Eduardo Gribel Homem de Castro e Francisco Luís Parisi, com poderes especiais e autorizado na forma do Contrato Social, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS COMERCIAIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel situado no Setor de Clubes Esportivos Sul, com área de 49.802 m2 (quarenta e nove mil, oitocentos e dois metros quadrados), limites e confrontações de acordo com a matrícula de nº 52565, do Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis de Brasília-DF. A LOCADORA, pretendendo alugar o imóvel acima, e atendendo ao disposto no seu Regimento Interno, especialmente nos artigos 25; 26; 52; 55 e 61, convidou a LOCATÁRIA, que por sua vez manifestou seu interesse, aceitando a contratação.
- 2) OBJETO DA LOCAÇÃO: A LOCADORA legítima proprietária do terreno especificado no item 1 acima, dá em locação à LOCATÁRIA parte deste terreno, parte esta constituída de uma área de 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados), localizada a sudoeste do lote/terreno acima descrito, com, aproximadamente, 120 (cento e vinte) metros de frente e 126 (cento e vinte e seis) metros de fundo, bem como a via de acesso à referida área objeto da locação, via esta cercada por um portão de entrada, localizada a "sudoeste" do terreno, com saída para a Rua L 4 - Avenida das Nações.

Parágrafo primeiro: O imóvel locado é parte do lote nº I-A, Trecho 02 do SCE/Sul , com numeração predial de SCE/Sul, trecho 02, conjunto 32.

Parágrafo segundo: a área objeto da locação encontra-se totalmente livre e desocupada, obrigando-se a LOCADORA a entregá-la à LOCATARIA no ato da assinatura do presente contrato. ABELIAO ÉS

FONES 226-6343 - 225-971 CEP 70830 SGAN BRASÍLIA DÌ QUADRA 601 MÓDULO U CGC MF Nº 00.415.819/0001-46 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 07085619-2 JAN 2000

RTDO E ACHADO CONFORME

ia Golás, 187

E NOTAS



ASES

 PRAZO: o prazo de locação é de 10 (dez) anos, com ínicio em 16/07/96 e término em 16/07/2006, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir a área locada.

Parágrafo primeiro: fica estabelecido e desde já autorizadas todas e quaisquer edificações que a LOCATÁRIA venha a produzir na área objeto da locação ora entabulada, inclusive a construção de um galpão com no mínimo 3.000 m2 (três mil metros quadrados). Ficando, ainda, estabelecido que das benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA somente ficará fazendo parte integrante da área locada e consequentemente do imóvel, não ensejando à LOCATÁRIA o direito a qualquer indenização ou retenção, o galpão acima referido, sendo certo que as demais benfeitorias poderão ser objeto de retirada e/ou demolição por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo segundo: a LOCATÁRIA, findo o prazo de locação, independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial, se obriga a restituir a área locada, com o galpão ali edificado, em perfeito estado de conservação e condições de uso.

4) ALUGUEL: o aluguel por todo o tempo da locação é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), que será pago antecipadamente, em moeda corrente nacional, em Juízo, para pagamento de débitos da LOCADORA que estão sendo executados pela empresa Vale Refeição Ltda, perante a 5a. Vara Cível de Brasília - Proc. nº 016216/92, valendo o depósito em Juízo como recibo.

A LOCADORA apresentará à LOCATÁRIA certidão de inexistência de vícios judiciais ou de quaisquer ônus reais sobre a área objeto da locação ou, ainda, sobre todo o imóvel, sendo certo, ainda, que se por qualquer motivo não for efetuado o pagamento do aluguel na forma estabelecida acima, com a liberação da penhora existente nos autos do processo nº 016216/92, ter-se-á por não contratada a locação.

Parágrafo primeiro: se a LOCADORA não apresentar à LOCATÁRIA a certidão acima referida, considerar-se-à não contratada a locação, e não será efetuado o pagamento do aluguel.

5) FINALIDADE DA LOCAÇÃO: fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela LOCATÁRIA exclusivamente para exploração de atividades de entretenimento, lazer e outras complementares e correlatas ao objetivo social da LOCATÁRIA especificado no seu Contrato Social.

Parágrafo primeiro: a LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades comerciais que pretende realizar na área locada, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática dessas atividades mercantis. A LOCADORA se obriga a assinar todos os projetos preparados, pela LOCATÁRIA, para a Prefeitura Municipal relativos as obras a serem feitas no imóvel, bem como todos os documentos necessários à instrução, regularização e concessão das licenças e alvarás de demolição e construção, habite-se e funcionamento das atividades da LOCATÁRIA, no prazo máctimo de o construção, dias contados do seu recebimento.

AV. L2 NORTE QUADRA 601 MÓDULO U SGAN BRASILIA DE CEP 70830 FONES CGC MF Nº 00.415.019/0001-46 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 07085619-2

2 0 JAN 2000

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

¥_



Parágrafo segundo: a área objeto da locação contratada será mantida em poder da LOCATÁRIA durante todo o prazo do contrato, mesmo que sejam sobrestadas ou encerradas as atividades que se pretende ali serem instaladas.

6) IMPOSTOS E TAXAS: correrão por conta da LOCATÁRIA, durante o período de locação: a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel locado; b) todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone, gás e outras ligadas ao uso da área locada; c) todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade; d) as despesas relativas ao IPTU/TLP e taxas de conservação e limpeza; e) todos os emolumentos devidos aos órgãos administrativos e f) encargos sociais e trabalhistas relativos a toda mão de obra contratada pela LOCATÁRIA.

Parágrafo primeiro: os impostos e taxas acima especificados serão pagos pela LOCATÁRIA respeitando-se, sempre, a proporção do uso parcial do imóvel, uma vez não efetuado o desmembramento respectivo.

Parágrafo segundo: as partes se obrigam a promover o desmembramento e todas as providências necessárias para que as despesas com água, luz, telefone e gás venham a ser emitidas em nome da LOCATÁRIA, na medida do uso por ela produzido.

Parágrafo terceiro: quando as despesas acima referidas vierem a ser pagas pela LOCADORA, obriga-se a LOCATÁRIA a ressarcir ditas despesas na oportunidade de sua apresentação e cobrança, respeitado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

7) CONSERVAÇÃO E USO DO IMÓVEL: a LOCATÁRIA se obriga a:

- A Servir-se da área locada para uso convencionado e compatível com a natureza deste, bem como com os fins a que se destina a locação, devendo tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.
- B Levar ao conhecimento da LOCADORA eventuais anormalidades ocorridas na área locada;
- C Responder pelas exigências e notificações do órgãos públicos no que concerne à ocupação, destinação e uso da área locada;

D - Facultar à LOCADORA, quando esta entender necessário e com aviso prévio, vistoria periódica na área objeto da locação;

TABELIÃO FERRAZ 1º OFICIO DE NOTAS Rua Guias, 167 - Subre Loja - Bele Horizonte - MG Juán Mauricio V, Ferraz TABELIÃO

AV. L2 NORTE QUADRA 601 MÓDULO U SGAN BRASÍLIA DE CEP. 70830 FONES 325-8343 - 225-9711
CGC MF Nº 00.415.919/0001-46 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 07085618-2

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL AFRESENTADO



- E Permitir, no caso de ser o imóvel colocado à venda e de não ter havido o exercício do direito de preferência de aquisição, a visita dos interessados, fixando, para tanto, horário diurno de pelo menos quatro horas diárias.
- F Responsabilizar-se por eventual acidente que decorra do trânsito ou da permanência na área locada de quaisquer produtos inflamáveis, deterioráveis, de combustão ou assemelhados, de sua propriedade ou sob sua guarda, que venham por em risco pessoas ou objetos;
- G Zelar pelo sossego, bom nome, higiene, estética e segurança da área locada.
- H Abster-se de fixar anúncios senão após a necessária licença das autoridades municipais competentes;
- I Manter sob sua exclusiva responsabilidade bens e/ou mercadorias de sua propriedade ou que estejam sob sua guarda no imóvel objeto deste contrato, sendo certo que a LOCADORA não responderá, em nenhuma hipótese, por eventual perda, furto ou dano a tais bens e mercadorias.
- J Conceder descontos e preços promocionais à LOCADORA em certas atividades a serem exercidas pela LOCATÁRIA na área locada, de acordo com as condições de um convênio que será firmado oportunamente; descontos estes de 20% a 40% no preço oferecido ao público em geral. Tais descontos e promoções serão oferecidos à LOCADORA em horários específicos, definidos pela LOCATÁRIA, mediante a consignação antecipada de ingressos à LOCADORA.
- 8) OBRIGAÇÕES DA LOCADORA: a LOCADORA se obriga a:
- A Responder pelos vícios ou defeitos da área locada, anteriores à locação;
- B Garantir o uso pacífico da coisa locada, durante o tempo do contrato, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e gozo da área locada e garantindo, ainda, a LOCATÁRIA contra perturbações de terceiros;
- C Fornecer o recibo de quitação do aluguel, na forma estabelecida na cláusula 4 deste contrato;

D - Dar preferência à LOCATÁRIA para adquirir a área locada e a totalidade do imóvel, em igualdade de condições com terceiros, notificando-a sobre sua resolução de vender ou ceder direitos;

TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS Rua Gelás, 187 - Sobre Loja - Belo Horizonte - MG João Mauricio V. Ferraz TARELIÃO

CGC MF Nº 00.415.910/0001-46 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 07085819-2

O SHEINAL APRESENTADO

Associação dos Servidores do Serpro de Brasília



ASES E - Não exigir, por motivo de parcerias finturamente firmadas pela LOCATÁRIA, quantia ou valor além do aluguel pago adiantadamente, conforme o disposto no artigo 43, I, da Lei nº 8.245/91;

9) RESCISÃO: o presente contrato obriga as partes, herdeiros ou seus sucessores.

Parágrafo primeiro: caso a LOCATÁRIA pretenda rescindir antecipadamente o presente contrato ou exercer a faculdade prevista no artigo 4°, da Lei 8.245/91 deverá notificar por escrito a LOCADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que perderá, a título de indenização, o valor do aluguel pago antecipadamente, ficando as benfeitorias contruídas fazendo parte integrante da área locada, respeitado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula 3.

10) VENDA DO IMÓVEL: a LOCADORA poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel e/ou área locada e, consequentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo primeiro: na forma da lei, ficará assegurado à LOCATÁRIA o direito de preferência para aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da venda enviada pela LOCADORA com aviso de recebimento.

Parágrafo segundo: a LOCADORA obrigar-se-á, no caso de venda do imóvel e/ou área locada, a comunicar ao comprador a existência deste Contrato, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

11) FORO: fica eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A Locação contratada será regida pela Lei nº 8.245/91 c/c os dispositivos aplicáveis do Código Civil e pelas cláusulas acima.

S. Ear Dan

TABBLUAO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS Rua Garas, 187 - Sabre Leja - Bele Houzente - MG João Mauricio V. Ferraz TAPBUÃO

2 0 JAN 2000



ASES

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo da LOCADORA e com as duas testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, valendo a terceira e quatra vias para o registro no Cartório de Registro da Títulos e Documentos e para averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, respectivamente.

averbação junto ao Cartório de Registro de In	nóveis, respectivamente.
Brasília-DF,	to or choose
- Allfyth lun	Turns.
SI. WENTED MESOUTH	Servidores do Serpro de Brasília - ASES
CPF nº 239.695.55/1-9/ Sr. FERNANDO CESAN EN 2	STEVA CONTRACTOR
Sr. FERNANDO CESAN 59 2 CPF nº 341.748.421-91	OF LUID
(Sundoffarts	Francisco D. Com
EEC ATMEN VILONITADOS LOCATARIA - GPM Cultura e 2040 EVITA DE BANTA Sr. Eduardo Gribel Homem de 14-centro Cultura	Lazer I tda
EN TESTENIMHO DE NEROSOE 116 960 521 - 49	TABELIÃO FEIRAZ Recorheço a(s) Firma(s) 12 OFICIO DE NOTAS Indicada(s) por semelhança
000000 EDUARDO LUCED SINZA VIETRA NG. 137403-ATATOES KORGES TELLES	Rua Goiás, nº 187 SOBRELOJA João Mauriçio V. Ferraz
122752=+KANC1370 ANS ABSECTATION OF THE PROPERTY OF THE PROPER	Everardo Vijura Filho Everardo Vijura Filho Antique Antique Antique
ELONIELO 6 of Presidente do Coselho Deliberativo da ASES Sr. Niceas de Paula Dias	Thais Unix Viewa
10 OFICIO DE MOINS MAURICIO LENOS	In testamua-o ca verdade
Testemunhas:	Sound Lead Control
LANGUERO	Maids Est
RG: 630 884 SSP DF	ATRIBES BORGES TElles
100:030 004 33P DE	RG: 097.596-55P-DF
	TABELIÃO FERRAZ 1.º OFÍCIO DE NOTAS Rua Caiás, 187 - Sobre Leja - Belo Harizante - MO Jeão Mauriclo V. Ferraz TAPELIÃO
	2 0 JAN 2000
AV. L2 NORTE QUADRA 601 MÓDULO U SGAN BRA	ASILIA DE CEP 70830 NEONES 225,6343 - 225,9711

Cópia das Ata de Assembleia de maio/1995

Aprova pagamento contribuição de R\$ 20,00 que dá direito ao associado se transformar em Sócio Proprietário Especial

TERISTRE DIVI- DE PESSOAS JURISM 11/ MSi0/1995 TAS FIODU OSPIA ARQUIYABA SM BA He de Amellie Geral Betrachinaria de Amises de Bristia de As 18:00 foras de fia 11 de maio de 1995, semaisamente no anditais da Fifiel de Serpes de Branches, a Diretain de America for Services de Serges e 66 (sessenta e seis) associados em comerções para em formiblia Geral Centra. adinária, apreciarma propoda de tampomação do sos em fluto Said, e fecidirona autoizar a motimiologe de processo, envolvendo a efteração do batos tuto - Regimento Interno. of Amellia decidire tombém transpormas attaca de contrilevier de 1x (mm par cents) sobre a represencia ma contribuição parteros de 83 00,00 (winter receis), que má enquetado de acordo com a inclica salacial do Surprio Ma no von valores accoro cabacho a partir de junto de 1995 e on accordor terro este el de agoste de 1995 para autrigorem a fasconta em pello de pagamento. O facento de RESO. CO (winte resis), gorante ans accordante que a autorizarem, a fireita de se toravem cácios D projecietários especiais, malalidade esta precierta no nosa estatuto a per aprovado em Amblia ati juli 195. a anciach que são anterigram a forcasto, serão abjeto of fireman prisima premblia. Ficar ficialida tradim, que sera confidor 1.500 (morail & quintenters) titules de véris proprietéries para not assertintes. Parle mais farendo a teatar, ofu-se per mureado a trabellos às 19:00 foros, o su Proinge la 16 Jaria de Suza Jarnella, designada para el baração da Ata, lavoir a presente que voi assendo pela Diretaia Executivo e ameriados presentes. Bravilia, 11 als Mude Langue

Cópia das Ata de Assembleia de novembro/1995 Aprova novo estatuto com previsão de sócios proprietários especiais e sócios proprietários.

NO1/1995 09 人元十五分 Ata da Assemblia Geral Esterarfinaria da Assariação de Derridores do SERPRO de Brasília - ASES. As dezessis fias of mès de novembro de mil novecentes e nove ta e circo, as 18:00 loses semiram se no auditorio de Filial Bra salia do SERPPO, em Assembleio Gezal Catrandinária, a Dix torio de ASES e seus prociados com direito a vas, conforme lista de presença em anerez, atendendo consocação jesta na praza e je ma de Estatuto, para aprincial e aprimação donaro Costatut. Social da ASES com suas efecições alterações, visames a comerção lização de titulos de propriedade da ASES, conferme deterreinach em Assembleis Graf Enetracidizario de 11 de mais de 1995. Asservin a Cresidencia da Assembleia a Sr. Onal de Mesquita Josla, Diretor presidente de ASES, que enicion as trabellos, jazendo a leitura do naso Estatuto, que após. discussor pobre à mesmo entre or associados presentes, pealizar se entañ a votação e deliberar-se por maioria de votas a apriwaran of now costatuto Social da ASES. Nada mais have malo a tratar, deu-se por encurado as trabalhas de 19:30 floras, e en Neuga Helen Ales de Melo, designada para elabora-- cai da sta lauri a presente, que voir assimada pela Diretaria Essecutiva e associados presentes - Brasilia -DF, 16 de novembro de 1995. Fernando Perox da Silva Dixetar Financeiro Description Ferrando Piros da Silva

Diretar Presidente

Diretar Financeiro

Mille La COMONIO

Perode Mais Macangon

Perode Mais Macangon

Perode Mais Macangon

Pice - Franceiro

Microstante Diretara Johninistratua Micéas de Paula Dias

Cópia Ata de Reunião do Conselho Deliberativo de 24/01/96 com aprovação das condições de venda de título de Sócios Proprietários

SECURAL SEE 11: 1-011 -11 sello Fical se remirá ordinariamente uma respor ans e as zinal da gestas de rada Diretoria com a zu nalidade de julgar o balanço e o relatorio dessa Diretario. Artigo 66°- Man pagem jaser parte de Janselle Fiscal, Labouraçãos outras desposições estadutários; I-Os montros des demais paderes da prociação; II- Os membros da Diretoria ateal, e III-Os parentes dos membros da Diretain Artigo 67º- O Cornello Fiscal pe remera, esetraordinariamente, quando recessário nsedicente convoca jas de qualques de seus membros, un por policitações to formello Deliberation, da Diretoria ou da Assembléia geral- (aragrapo Unico-O Jomello Fiscal terá livos de Atas-e de presença obrigatoria próprios, inbritados por todos es peus membros. Actigo 68º - Jompete ao Jamelho canalisar o balanço e a relatório da Diretaria, emitiodo seu parirer jundamentando, num prazo de 30 (trin ta) fias, aprovando-o ou não. Brasilia - DF, 29 de Jareins de 1996. Osvaldo Mesquita Posta. Diretor Presidente da

provado por: Keunião do Jomselho Deliberativo em 24101196 Assento: Titulos de Sécio Proprietario. O Consella Deliberativo da ASES, no usa de suas atribuiças esta tutarias, contidas no estigo 35º do Estatuto e Antigo 61º do Re-gimento Interno, lem como cominferando: 1. A Assemblica Geral Contracidinaria de 16/1/195. 2. Os estudos realizados pela Juistavia Executiva 3. O valor ofo patrimônio da ASES, estimado em RS 5.000.000,00 (circo milhor ofe reais) em julho 195. Resolve 1- Autorizar a comercialização de 1.500 (um mile quintentes) titu-Les de socie proprietarie vas seguintes condicas a) Pelo preço à vista de 2 500,00 (quinhertes reais), jerdents per pago em 03 (ties) poucelas iguais de D# 190,00 (cento e petenta years); billeto preco à prazo em 24 (virte e quatro) messos sualar de R& 800,00 TAN SIZE / DETA ADOLANDA LA - //:

su reajuste pelo salário axis / proposta entregue mediante sua quitação. dias perdend já pago 5. Apés sua quitação, o titulo poderá sur tramspetáxies por transferência des titulos já existentes, na hipópela compra taxa de 20% (vinte por cento) titulo 1. O perios para aquisição dos tite ficeas de Paula Dias

Description of the source of t

Cópia Ata de Reunião Conjunta da Diretoria da ASES e presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, realizada em 20/março/1996, aprovam a criação do Clube Social da Associação dos Servidores do SERPRO em Brasília.

ATD CRIDGED CLUBE ASES DE PESSOAS JURION 21.10.8 MDR/1996 Phile Taial of ASES/85B do mês de

Cópia Proposta de Alteração do Estatuto Social da ASES

	SEÇÃO 1 – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	Alterado o título Reposicionado o título da Sessão, anteriormente estava após o Art. 2.
Art. 2 - O quadro Social e de Usuários da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF é constituído das seguintes categorias:	Art. 2 - O quadro Social da ASES-DF é constituído das seguintes categorias de associados:	Mantido
I. Benemérito;		Proposta excluir a categoria face não haver nenhuma diferenciação que o diferencie dos demais associados
II. Sócio-Proprietário Especial;	I. Proprietários	Feita a fusão proprietário e proprietário
III. Sócio-Proprietário;		especial
IV. Usuário Contribuinte;	II. Usuários e	Proposto chamar apenas de usuários pois todos são contribuintes!
V. Atleta.	III. Atleta.	Mantido
SEÇÃO 1 — DA DESIGNAÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DE USUÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO DE BRASÍLIA — ASES/DF		Reposicionado o título
Art. 3 - BENEMÉRITOS são pessoas indicadas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia de Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, em razão de relevantes serviços prestados à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF e/ou à sociedade brasiliense. Essas pessoas são merecedoras de frequentar as instalações do Clube, sem contribuir para as despesas de custeio (salvo se o sócio benemérito pertencer às categorias II e III).		ECLUÍDO POR SUGESTÃO DOS CONSELHOS Na visão dos Conselhos, o Benemérito não deve ter nenhuma vantagem em relação aos demais associados. Se ele não tem nenhum diferencial, ele não se caracteriza como categoria de associado. Uma distinção honorífica pode ser regulamentada em outro instrumento
Art. 4 - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS ESPECIAIS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 250 (duzentos e cinquenta) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.	Art. 3 — Associados PROPRIETÁRIOS são aqueles que adquiriram título de sócio proprietário ou que, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, autorizaram o desconto em folha de pagamento da	Alterada a redação, voltou para a definição anterior constante dos Estatutos

Art. 5 - São SÓCIOS-PROPRIETÁRIOS da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF os que adquiriram título de propriedade, nos termos da contribuição homologada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 1995, sendo os mesmos possuidores de 167 (cento e sessenta e sete) cotas patrimoniais, estabelecidas na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizada em 26 de setembro de 2013.		Excluído — Proposta é ter apenas uma categoria de associado proprietários
Art. 6 - São USUÁRIOS CONTRIBUINTES os usuários autorizados a frequentar e utilizar as instalações do clube, mediante pagamento da contribuição mensal, aprovada pelo Conselho de Administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF para a categoria.	Art. 4 - Associados USUÁRIOS são aqueles autorizados a frequentar e utilizar as instalações do clube, mediante pagamento de taxa de admissão e pagamento da contribuição mensal estabelecida para a categoria.	Incluída taxa de ingresso para usuários
Art. 7 - Serão admitidas na categoria ATLETA as pessoas, indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, que, por interesse da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF possam participar de eventos esportivos representando à, por tempo determinado.	Art. 5 - Serão admitidas na categoria ATLETA as pessoas indicadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, que, por interesse da ASES-DF, possam participar de eventos esportivos representando-a por tempo determinado.	MANTIDO
Art. 8 - Os Beneméritos, Usuários Contribuintes e Atletas não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF. Os Sócios-Proprietários e Proprietários Especiais, respondem no limite de suas quotas patrimoniais.	Art. 6 - Os associados das categorias Usuários e Atletas não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela ASES-DF. Os associados da categoria Proprietários respondem no limite do valor patrimonial de seu título.	MANTIDO
Art. 9 - O valor da contribuição mensal de cada categoria e seus reajustes serão fixados de acordo com o estabelecido no Regimento Interno após aprovação da Assembleia Geral.	Art. 7 - O valor do título de associado Proprietário, da taxa de ingresso para a categoria Usuário e o valor da contribuição mensal de cada categoria, e seus reajustes, serão fixados anualmente após aprovação da Assembleia Geral.	Alterada a redação Retirado "com o estabelecido no Regimento Interno" — rito está sendo estabelecido no Estatuto
	Parágrafo Primeiro — O valor da contribuição mensal da categoria Proprietário será menor do que a contribuição mensal da categoria Usuário.	Novo Garantia de proporcionalidade de mensalidades Hoje sócio Contribuinte paga menos do que o sócio Proprietário.
	Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá propor para a Assembleia Geral, a qualquer tempo, a alteração das taxas de contribuição ou a adoção de taxas extras para fazer frente a situações não planejadas.	NOVO Sugestão dos Conselhos

	Art. 8 — A ASES-DF poderá firmar convênio com outras entidades visando permitir o ingresso de associados daquelas entidades como associados Usuários da ASES-DF.	NOVO Incluída a possibilidade de se firmar convênios com outras entidades – hoje existe demanda já expressada por algumas entidades
	Parágrafo Único – As condições do convênio serão ajustadas em contrato específico a ser aprovado pelo Conselho de Administração.	NOVO
SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES	SEÇÃO 2 - DOS DEPENDENTES	
SEÇÃO 2 - DOS DEFENDENTES	Art. 9 — Nas categorias Proprietário e Usuário é admitida a associação individual, sem inscrição de dependentes, e a associação familiar, que contempla a indicação de pessoas pertencentes ao grupo familiar do associado, que serão considerados como seus dependentes.	
	Parágrafo Primeiro — A ASES-DF estipulará contribuições mensais diferenciadas para associados individuais e para os associados familiares.	l :
	Parágrafo Segundo — Para efeito de dependência são considerados pertencentes ao grupo familiar do associado: I - O cônjuge; II - O companheiro ou companheira desde que comprovada a existência de União Estável, por meio de escritura pública declaratória de união estável ou declaração do (a) associado (a) com o testemunho de dois associados, no pleno exercício dos seus direitos estatutários, com firmas reconhecidas; III - Os filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) menores de 28 (vinte e oito) anos; IV - Os netos(as) e os(as) enteados(as) de filhos(as) solteiros(as) menores de 21 (vinte e um) anos; V - Menores de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e sustento do associado e VI - Os incapazes e os pais e sogros(as), desde que estes tenham sido incluídos como beneficiários dos associados em órgão oficial da Previdência Social ou da Declaração	Estava no REGULAMENTO – estamos propondo deixar no ESTATUTO. Proposta a inclusão de ENTEADOS e INCAPAZES Proposta a inclusão de neto enteado pelo associado Fernando C Borges – sugestão acatada.

	Parágrafo Terceiro - A ASES-DF, no momento de ingresso e a qualquer momento, poderá solicitar a comprovação de dependência.	
	Parágrafo Quarto - Para os associados da categoria Proprietários, por decisão da Assembleia Geral, a relação de dependência poderá ser definida de forma diversa das demais categorias.	Mantido = regulamento
Art. 10 - É facultado aos dependentes de todas as categorias frequentar as instalações da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, bem como participar e se beneficiar de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas.	Art. 10 - É facultado aos dependentes de todas as categorias frequentar as instalações da ASES-DF, bem como participar e se beneficiar de atividades culturais, sociais, recreativas e esportivas.	MANTIDO
Parágrafo Primeiro — Para efeito deste Estatuto a relação de dependência de cada categoria estará explicitada no Regimento Interno da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF.		Excluída a remissão ao Regimento Incluídos os dependentes como Parágrafo 2º do Art. 9
SEÇÃO 3 - REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE USUÁRIOS CONTRIBUINTES	SEÇÃO 3 – DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	Proposto rito para ingresso de novos associados em todas as categorias conforme estabelecido no Código Civil e recomendado pelo Jurídico
	Dos Associados Proprietários	Novo
	Dos Títulos Patrimoniais	Novo
	Art. 11 — O título patrimonial é nominativo, numerado, indivisível, assinado pelo Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração, e terá um único titular.	Novo
	Parágrafo Primeiro — O título patrimonial só poderá ser adquirido por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade, ou emancipado, e, sendo menor, na condição de herdeiro legal, caso em que somente adquirirá a plenitude de seus direitos com a maioridade.	
	Parágrafo Segundo: Novos títulos patrimoniais só poderão ser emitidos com prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, com a exigência de quórum qualificado	Novo

destinação pela Assembleia Geral.	Novo ALTERADO
Parágrafo Quarto — A indicação de interessado na aquisição de título patrimonial será feita por um associado da categoria Proprietário, quite com seus deveres estatutário, mediante prévia análise da Diretoria Executiva e submetida para aprovação pelo Conselho de Administração.	Novo Regulamento estabelecerá as regras.
Parágrafo Quinto — O título Patrimonial só confere ao adquirente o direito de integrar o quadro social após ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho de Administração.	A venda só é concretizada após aprovação
Parágrafo Sexto — Aprovada a proposta de admissão ao quadro social, o associado passa a usufruir de todos os direitos e fica obrigado ao cumprimento de todos os deveres inerentes ao título.	Novo
Parágrafo Sétimo — O título patrimonial responde pela dívida de qualquer natureza contraída junto à ASES-DF pelo seu titular, dependente ou convidado, não podendo ser transferido sem o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.	
Parágrafo Sétimo – O proprietário de título patrimonial tem o dever de pagar as mensalidades estabelecidas, mesmo que não possa frequentar a associação, por qualquer que seja o motivo.	Novo
Art. 12 — O valor dos títulos patrimoniais e as condições de pagamento e venda constarão de proposta orçamentária que, anualmente, será elaborada pela Diretoria Executiva para avaliação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.	
Da Transferência	Novo
Art. 13 – A transferência de títulos patrimoniais será feita "inter vivos" ou "causa-mortis".	Novo
Parágrafo Primeiro – A transferência "inter vivos" entre os cônjuges, companheiros, pais, filhos, netos e irmãos, e a "causa-mortis", na linha natural de sucessão, são isentas da cobrança das taxas de transferência. Nos demais casos, será cobrada "taxa de transferência de título patrimonial".	Novo

Parágrafo Segundo – A proposta de transferência do título patrimonial para terceiros poderá ser realizada. Porém, a admissão ao quadro social seguirá o mesmo procedimento de análise e aprovação de proposta de admissão ao quadro social estabelecido no artigo 13 deste Estatuto	
Parágrafo Terceiro – Caso a transferência não seja aprovada pelo Conselho de Administração, o ingresso no quadro social não será efetivado.	Novo
Parágrafo Quarto – Não poderá ser feita a transferência de um título sem que sejam sanadas todas as pendências financeiras junto à ASES-DF.	Novo
Art. 14. – O detentor de título de propriedade poderá autorizar a utilização temporária de seu título patrimonial por um usuário externo, estando caracterizada como transferência provisória.	Novo Criada a possibilidade do associado proprietário "ceder" temporariamente o seu título. Nesse período o usuário usufrui das facilidades de associado usuário e o proprietário fica apenas com os direitos de voto em assembleia.
Parágrafo Primeiro – A proposta de autorização de utilização de título patrimonial, seguirá o mesmo procedimento de indicação de um novo associado usuário, sendo que, no caso de aprovação, o novo associado deverá pagar taxa de transferência provisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de transferência.	Novo
Parágrafo Segundo — O usuário do título patrimonial, durante o período de utilização do título, usufruirá de todos os direitos e fica obrigado ao cumprimento de todos os deveres inerentes à condição de associado Usuário.	Novo
Parágrafo Terceiro — Durante o período de utilização de um título patrimonial, o proprietário desse título não terá o direito de frequentar a associação e, caso o usuário esteja em dia com seus deveres, o titular do título poderá exercer os direitos exclusivos dos associados proprietários estabelecidos no artigo 19 deste Estatuto.	Novo
Parágrafo Quarto — O associado proprietário responde por eventuais inadimplências do usuário do título de propriedade.	Novo
Dos Associados Usuários	Novo

	Dos Direitos	
DOS DIREITOS E DEVERES	SEÇÃO 5 - DOS DIREITOS E DEVERES	Antigo Capítulo III
	Usuário.	
	usufruir de todos os direitos e fica obrigado ao cumprimento de todos os deveres inerentes à condição de associado	
	taxa de ingresso ao quadro social e, a partir daí, passa a	Novo
	Parágrafo Quarto - Aprovada a proposta de admissão ao quadro social, o interessado deverá efetuar o pagamento de	
	outra entidade será encaminhada e validada pela entidade convenente.	
	associados Usuários decorrentes de convênio firmado com	Novo
	pelas informações da respectiva ficha de inscrição. Parágrafo Terceiro — A proposta de admissão de novos	
	Parágrafo Segundo - Os associados Proprietários que indicarem um novo associado Usuário, ficam responsáveis	Novo
formulário próprio com antecedência mínima de 30 dias.		associados contribuintes
ASES/DF, o Usuário Contribuinte deverá preencher		definição do rito de admissão dos novos
V – Para efetuar o desligamento do quadro social da Associação dos Empregados do SERPRO de Brasília –		Transformado em Artigo 25 com a
correspondente à categoria de Usuário Contribuinte.		
obrigado ao pagamento das contribuições exigíveis,		Transformado em parágrafo 4º deste Artigo
IV - Aprovada a proposta de admissão, fica o mesmo		Transformado em parágrafo 40 desta
Sócio-Proprietário ou Sócio Proprietário Especial.		
Usuário Contribuinte é necessária a indicação de por um		Incluído no Art. 17.
III - Para aprovação da proposta de admissão de um novo		
Sócios-Proprietários. Na sua ausência ou impedimento esta competência será do seu substituto imediato.	ficha de inscrição e da existência de vagas aprovadas para o quadro social de Usuários.	
dentro do quantitativo de usuários contribuintes definido pela Assembleia de Sócios-Proprietários Especiais e de	Administração deve ser precedido de avaliação criteriosa da	Novo
admissão de USUÁRIOS CONTRIBUINTES, desde que estejam	ingresso na categoria Usuário para o Conselho de	
II - Compete ao Diretor Presidente aprovar os pedidos de	Parágrafo Primeiro - O encaminhamento de propostas de	
o preenchimento de proposta de admissão.	para análise da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho de Administração.	existia Artigo, apenas incisos.
I - Para se tornar USUÁRIO CONTRIBUINTE da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, será necessário	preliminarmente, o interessado deve preencher proposta de admissão contendo sua indicação por um associado da categoria Proprietário, quite com seus deveres estatutários,	Novo Observação, no Estatuto de 2017 não
	Art. 15 - Para se tornar associado da categoria Usuário,	

Art. 18 - Todos os Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas, Usuários Contribuintes, seus dependentes e convidados têm o direito de frequentar as instalações da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e de participar das atividades programadas, de acordo com as normas por esta estabelecidas.	Art. 16 – São direitos comuns aos associados de todas as categorias do quadro social, incluindo seus dependentes:	Proposta a alteração do antigo Art. 17, explicitando como incisos o rol de direitos de todos os associados. Sugerida a exclusão de convidados pelos associados Erodice e Terezinha – sugestão acatada
	 I - Frequentar as instalações da associação e participar das atividades sociais, culturais e desportivas, de acordo com as normas estabelecidas; 	I I
	 II - Gozar de todos os benefícios sociais na forma do Estatuto e diplomas complementares; 	Novo
	III - Apresentar petições, reivindicações, queixas e representações aos Poderes Sociais da ASES-DF;	Novo
	IV - Examinar a qualquer tempo as informações a ele pertinentes; solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, os esclarecimentos que julgar pertinente;	Novo
	V - Recorrer sobre matéria de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação do respectivo ato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e exercer amplo direito de defesa quando acusado de falta, irregularidade ou qualquer outro ato; e	Novo
	VI - Tomar conhecimento, pelo site oficial da ASES-DF, das disposições estatutárias, regimentais e normativas da associação;	1
	VII - Ser informado pela administração da ASES-DF sobre eventuais atrasos de pagamento de mensalidades e/ou de outros débitos junto à associação.	1
	Parágrafo Único – Os direitos relativos aos incisos I e II deste artigo e os exclusivos dos associados Proprietários, conforme artigo 19 deste Estatuto, só podem ser exercidos por associados que estejam em dia com seus deveres estatutárias.	Só pode frequentar o clube quem esteja em dia com seus deveres financeiros junto
1	Art. 17 - São direitos exclusivos dos associados da categoria Proprietários:	
Especiais e Sócios-Proprietários: I. Frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, participar das reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas;		Incluído como direito geral

II. Gozar de todos os benefícios sociais na forma do Estatuto e diplomas complementares;		Incluído como direito geral
III. Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nelas forem deliberados; e	 I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto nos assuntos submetidos à deliberação; 	Mantido
IV. Solicitar ao presidente através de requerimento assinado por no mínimo 1/10 (um décimo) dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários a convocação de Assembleia Geral;	assinado por no mínimo 1/10 (um décimo) dos associados	Mantido
Parágrafo Único — Constitui direito privativo dos Sócios- Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, concorrer aos cargos eletivos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF.		Transformado em Art. 18
	III - Votar e ser votado para o exercício de cargo eletivo da ASES-DF.	Novo
	 IV - Integrar ou subscrever chapa que concorrer nas eleições gerais. 	Novo
	V - Receber, em eventual partilha, os haveres da ASES-DF, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, observada a integralização do respectivo título e as disposições legais.	Novo – Indica a possibilidade de receber
Art. 20 - São direitos dos Beneméritos, Atletas e Usuários Contribuintes:		Incluído como direito geral
 Frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, participar das reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas; e 		Incluído como direito geral
II. Gozar dos benefícios sociais na forma do Estatuto e diplomas complementares.		Incluído como direito geral
	Dos Deveres	Mantido – Explicitados mais deveres
	Art. 18 — São deveres comuns aos associados de todas as categorias do quadro social, incluindo, naquilo que se aplica, seus dependentes:	
V. Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, Regimento Interno e as resoluções dos poderes constituídos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.	Regimento Interno e as normas da ASES-DE:	Mantido

I. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	II - Cumprir pontualmente os compromissos financeiros contraídos perante a associação;	Mantido
II. Zelar pelo patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	III - Zelar pelo patrimônio da ASES-DF;	Mantido
III. Manter conduta de elevados padrões de ética e moral;	V - Manter conduta de elevados padrões de ética e moral;	Mantido
IV. Responsabilizar-se pelos seus dependentes e convidados; e	 V - Responsabilizar-se pelos seus dependentes e convidados; 	Mantido
	VI - Identificar-se na portaria e em qualquer dependência da ASES-DF quando solicitado por empregado devidamente credenciado ou por integrante da Diretoria ou Conselho de Administração;	Novo
	VII - Manter a Secretaria da ASES-DF atualizada quanto a seus dados pessoais como fotos, endereço, telefone, e outras, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação a seus dependentes;	Novo
	VIII - Não portar ou usar no clube armas, substância tóxica ilegal, conforme estabelecido em legislação e normas em vigor;	Novo
	X - Não praticar, nas dependências da ASES-DF, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero;	Novo
	X - Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva ou	Novo
	Parágrafo Único – O Regimento e as Normas Internas estabelecerão as disposições complementares relativas aos demais deveres a que estão sujeitos todos os associados	Novo
SEÇÃO 4 - DO CÓDIGO DE DISCIPLINA	SEÇÃO 5 – DAS PENALIDADES	Reposicionada a Seção e seus artigos. Alterado – incluído o rito para aplicação de cada penalidade explicitando a possibilidade de recursos – Código Civil

Art. 11 - A infração a este Estatuto, Regimento Interno e aos atos normativos em geral, baixados pelos órgãos administrativos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, sujeitam os infratores às seguintes penalidades:	Art. 19 - A infração a este Estatuto, Regimento Interno e aos demais atos normativos da ASES-DF sujeitam os infratores às penalidades indicadas a seguir, garantindo-se sempre o direito de ampla defesa:	Mantido
I. Advertência escrita;	I - Advertência escrita;	Mantido
II. Multa;		Excluído – não localizamos outro clube com esse tipo de punição
III. Impedimento temporário de participação nas atividades desenvolvidas pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;		Excluído
IV. Suspensão; e	II - Suspensão; e	Mantido
V. Exclusão.	III - Exclusão	Mantido
	Parágrafo Primeiro — As infrações que resultem de danos materiais e/ou morais serão objeto de processo de ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.	Novo
Parágrafo Único — Os Sócios Beneméritos, Sócios- Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes são responsáveis pelos atos praticados pelos seus dependentes e convidados	Parágrafo Segundo – Os Associados são corresponsáveis pelos atos praticados pelos seus dependentes e convidados.	Mantido
	Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer penalidade a um dependente acarretará ainda a aplicação da penalidade de advertência ao associado responsável pelo dependente.	l.
	Parágrafo Quarto — A penalidade de Exclusão de associado Proprietário será proposta pelo Diretor Presidente e aplicada pelo Conselho de Administração. As demais penalidades serão propostas pelos Diretores e aplicadas pelo Diretor Presidente.	Novo
	Parágrafo Quinto — A proposta de aplicação de penalidade deverá ser comunicada ao associado que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa para a instância julgadora.	Novo
	Parágrafo Sexto — A toda aplicação de penalidade cabe recurso a ser encaminhado em até 5 (cinco) dias da data de comunicação ao associado. Quando aplicada pelo Diretor Presidente, caberá recurso ao Conselho de Administração. Quando aplicada pelo Conselho de Administração, caberá recurso à Assembleia Geral.	Novo

	Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação da penalidade de suspensão e de exclusão, o associado ficará suspenso temporariamente desde a data de comunicação da aplicação da penalidade até o julgamento do recurso, ficando, neste período, o associado e seus dependentes impedidos de frequentar a ASES-DF.	Novo
	Parágrafo Oitavo — No caso de recebimento de recurso endereçado à Assembleia Geral, o Presidente deverá convocála, em até 15 (quinze) dias, para decidir sobre o recurso do associado.	Novo
	Parágrafo Nono – O julgamento dos recursos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, com exceção do recurso dirigido à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser feito em até 20 (vinte) dias.	Novo
Art. 12 - A pena de advertência será aplicada aos Beneméritos, Sócios-Proprietários Especiais, Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes que transgredirem as normas baixadas pelos órgãos diretivos competentes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, para os quais não esteja previsto outro tipo de sanção.	Art. 20 - A pena de Advertência Escrita será aplicada aos associados que transgredirem as normas baixadas pelos órgãos diretivos da ASES-DF, para os quais não esteja previsto outro tipo de sanção.	Mantido
Art. 13 - São passiveis de pena de multa, independente de outras sanções aplicáveis consoantes à natureza do fato, os Beneméritos, os Sócios-Proprietários Especiais, os Sócios-Proprietários, os Atletas ou Usuários Contribuintes que causarem prejuízos à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF.		Mantido – tirada a conotação de indenização
Art. 14 - A pena de impedimento parcial e temporário quanto a qualquer atividade desenvolvida pela Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte, que infringir as normas regulamentares e disciplinares a ela pertinentes.		Excluída essa penalidade
Art. 15 - A pena de suspensão, que não excederá ao prazo máximo de 01 (um) ano, será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:		Mantido
 I - For reincidente a falta, anteriormente punida, a que não couber a pena de suspensão; 	I - For reincidente a falta, anteriormente punida;	Mantido com alteração do texto

II - Injuriar, difamar, caluniar ou mesmo desacatar os dirigentes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, os Beneméritos, os Sócios-Proprietários Especiais, os Sócios-Proprietários, Atletas ou Usuários Contribuintes e seus acompanhantes, ou aqueles que estejam a serviço da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF e ou praticar ato indecoroso, atentatório à moral e aos costumes, em suas dependências ou onde ela esteja representada;	II - Injuriar, difamar, caluniar ou mesmo desacatar os dirigentes da ASES-DF, outros associados e seus acompanhantes, ou aqueles que estejam a serviço da ASES-DF ou, ainda, praticar ato indecoroso, atentatório à moral e aos costumes, em suas dependências ou onde ela esteja representada;	Mantido
 III - Insubordinar-se contra os atos normativos ou brigar nas dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília - ASES/DF ou lugares em que ela esteja representada; 	 III - Insubordinar-se contra os atos normativos ou brigar nas dependências da ASES-DF ou lugares em que ela esteja representada; 	1
 IV - Dar publicidade a matérias confidenciais da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, divulgar ou envolver seu nome ou o conceito em questões ou fatos que prejudiquem sua imagem; e 	IV - Dar publicidade a matérias confidenciais da ASES-DF, divulgar ou envolver o nome ou conceito da Associação em questões ou fatos que prejudiquem sua imagem; e	
 V - Promover nas dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Diretoria. 	V - Promover nas dependências da ASES-DF, atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Diretoria.	1
	VI - Emprestar sua carteira social.	Novo
	Parágrafo Primeiro – A aplicação da pena de suspensão ao associado afeta também os seus dependentes.	Novo
	Parágrafo Segundo – Durante o prazo de suspensão, o associado e seus dependentes não poderão frequentar a associação.	Novo
Art. 16 - A pena de exclusão do quadro social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF será aplicada ao Benemérito, ao Sócio-Proprietário Especial, ao Sócio-Proprietário, ao Atleta ou Usuário Contribuinte que:	Art. 22 - A pena de exclusão do quadro social da ASES-DF será	Mantido Alterada a sequência dos incisos
 Atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento da contribuição mensal; 	 Não efetuar o pagamento de 3 (três) mensalidades sucessivas ou 5 (cinco) mensalidades não consecutivas; 	Alterado
VIII. Não cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias, da data da respectiva notificação com as obrigações financeiras assumidas com a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	i II - Não cumprir no prazo de 40 inoventaj dias da data da	

) .	Causar danos à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, não ressarcidos em prazo fixado pela Administração desta ASES/DF;		Causar danos materiais e não efetuar o ressarcimento nos prazos fixado pela administração da ASES-DF;	Mantido
11.	Agir com falta de probidade nas suas relações com a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	IV -	No caso de dirigentes, agir com falta de probidade nas suas relações com a ASES-DF;	Mantido
111.	Agredir fisicamente os Diretores, Conselheiros, Sócios ou Empregados da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF no exercício de suas funções;		Agredir fisicamente, nas instalações da ASES-DF, algum diretor, conselheiro, associado, empregado ou prestador de serviço no exercício de suas atividades;	l
V.		VI -	Reincidir em infração, que já tenha sido punida com a pena de suspensão;	Alterado
VI.	Desviar bens ou recursos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;	VII -	- Desviar bens ou recursos da ASES-DF ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis para a espécie;	Mantido
VII.		VIII	-For condenado criminalmente com sentença transitada e julgada, pela prática de ilícito penal, em processo cuja natureza e gravidade se qualifiquem incompatíveis com a condição de associado da ASES-DF;	
x.	Postular ou reivindicar em nome da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF sem sua prévia e necessária concordância ou autorização.	IX -	Postular ou reivindicar em nome da ASES-DF sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;	Mantido

IX. No caso de Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários especiais os direitos inerentes ao título será revertido à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF para execução de título em garantia, quando o fato gerador para exclusão enquadrar-se nos itens I, II e VI, sendo o título revertido pelo valor de aquisição fixado pela Assembleia Geral, do qual será deduzido o débito. Se após a reversão existir saldo em favor do ex-sócio, este ficará registrado na contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF para resgate pelo período de 180 dias. Nas demais hipóteses o Sócio-Proprietário Especial, ou Sócio-Proprietário ficará impedido de frequentar as dependências da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF até que proceda a venda de seu título, sendo sempre observada a prioridade de aquisição por parte da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF expressa neste Estatuto; e		Transformado nos parágrafos 2º a 4º deste artigo
	Parágrafo Primeiro — A exclusão de um associado em decorrência das infrações previstas nos incisos III e subsequentes são classificados de "falta grave" e impedirão o ex-associado de ingresso nas dependências do Clube, mesmo na condição de convidado, prestador de serviços, locador de espaços etc.;	Novo
	Parágrafo Segundo – Em todos os casos de aplicação da pena de exclusão a um associado da categoria Proprietário, ele será excluído do quadro social, permanecendo com o título de propriedade e os deveres inerentes a essa propriedade, incluindo o pagamento de mensalidades.	
	Parágrafo Terceiro - Quando o fato gerador para exclusão do associado da categoria Proprietário se enquadrar nos itens I, II e III, o valor do título será utilizado para quitar dívidas, até o limite de seu valor nominal, quando o título será transferido para a ASES-DF e o saldo credor, se houver, será devolvido para o associado excluído.	Novo

	Parágrafo Quarto - Caso o associado da categoria Proprietário punido com a pena de exclusão deseje se desfazer de seu título patrimonial, a ASES-DF poderá, a seu critério, adquiri-lo pelo valor nominal definido em Assembleia Geral, abatendo-se eventuais dívidas.	Novo
Art. 17 - A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da competência do Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.		Transformado em parágrafos do Art. 21
Parágrafo Único – Nenhuma proposta de exclusão de Benemérito, Sócio-Proprietário Especial, Sócio-Proprietário, Atleta ou Usuário Contribuinte poderá ser levada a julgamento sem que se abra ao interessado o direito de ampla defesa e contraditório, que deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação.		Transformado em parágrafo do Art. 21
	SEÇÃO 6	Novo
-	DO DESLIGAMENTO Art. 23 – O associado da categoria USUÁRIO que desejar se desligar do quadro social da ASES-DF deve protocolar requerimento específico junto a secretaria da ASES-DF.	Novo Novo — antigo inciso V da Seção 3 do Capítulo II ALTERADO POR RECOMENDAÇÃO DOS CONSELHOS — A RECOMENDAÇÃO DE REFORÇAR QUE O PROPRIETÁRIO PERDE O TÍTULO JÁ ESTÁ CONTEMPLADA NO PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART 24.
•	Parágrafo Primeiro — Na oportunidade, a secretaria da associação fará levantamento de eventuais pendências financeiras junto à ASES-DF, as quais deverão ser pagas antes de ser iniciado o processo de desligamento.	Novo
	Parágrafo Segundo — Caso o ex-associado manifeste o desejo de retornar ao quadro social da ASES-DF será devido o pagamento de nova taxa de Ingresso.	
	Parágrafo Terceiro — Caso o ex-associado desligado no período de até 06 (seis) meses manifeste o desejo de retornar ao quadro social da ASES-DF, terá o benefício de pagar taxa de reingresso equivalente ao número de mensalidades relativas ao período em que ficou com a sua matrícula cancelada.	

	Parágrafo Quarto – O associado excluído do quadro social por motivos de punição só poderá pedir nova filiação após decorrido o prazo de 12 (doze) meses quando será novamente avaliado o seu pedido de adesão e, caso aceita, será devido o pagamento de nova taxa de adesão.	Novo
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO III	Foi alterado incluindo o rito para elaboração e aprovação do orçamento e o rito para aprovação de despesas, para pagamento de despesas e assinatura de contratos
DAS FONTES, RECURSOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS	DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO	Alterado o título
	SEÇÃO 1 – DAS FONTES DE RECURSOS	Incluído título
Art. 26 - Das Receitas São consideradas receitas ordinárias da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF:	Art. 24 - São consideradas receitas ordinárias da ASES-DF:	Acrescentado novos incisos e alterada a ordem
I – Mensalidades e contribuições;	 Contribuições mensais devidas pelos associados; 	Mantido
III – Taxas e gratuidades;	II. Taxas de Ingresso de novos associados da categoria Usuário;	Alterado
IV - Venda e transferências de títulos de propriedade;	 III. Taxas referentes à venda e transferência de título de associado Proprietário; 	Alterado
	 IV. Receitas proveniente de serviços prestados pela Associação; 	Novo
V - Distribuição de Lucros e dividendos de empresas controladas ou controladoras.	V. Distribuição de Lucros e dividendos de empresas controladas ou controladoras.	MANTIDO
	VI. Doações e subvenções;	Novo
	VII. Renda de aplicações e de bens patrimoniais;	Novo
II – Locações;	VIII. Receitas de cessão de espaços e de aluguéis pela utilização de suas dependências;	Alterado
	IX. Festas ou promoções;	Novo
	X. Cessão de material esportivo e outros reembolsos;	Novo
	XI. Toda e qualquer propaganda e marketing que for realizada em suas dependências ou envolver o seu nome;	
	XII. Receitas decorrentes de alienação de bens e materiais inservíveis;	Novo
	XIII. Outras receitas.	Novo

	Parágrafo Único — Todas as receitas da ASES-DF serão destinadas ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais e ao seu custeio, nos termos do Regimento. Art. 25 — Isenções, valores das contribuições mensais, das	Inclusão "nos termos do Regulamento – por recomendação dos CONSELHOS Alterado
Art. 22 - Os Sócios-Proprietários Especiais, Sócios- Proprietários e Usuários Contribuintes realizarão pagamento mensal a título de "Contribuição ASES/DF", de acordo com os valores aprovados para cada categoria em Assembleia Geral	taxas de ingresso e de outras taxas serão definidas anualmente em Assembleia Geral com base em proposta formulada pela Diretoria Executiva e analisada pelo Conselho de Administração.	A proposta orçamentária deve indicar as receitas previstas incluindo aquelas provenientes de mensalidades e taxas diversas que deverão possuir quantidades previstas e valor unitário
SEÇÃO 1 - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	SEÇÃO 2 – DO PATRIMÔNIO	Mantido
Art. 23 - O Patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF será constituído de:	Art. 26 - O Patrimônio da ASES-DF é constituído de:	Mantido
I. Bens móveis e imóveis oriundos de aquisições, subvenções, doações, legados ou rendas patrimoniais;	 Bens móveis e imóveis oriundos de aquisições, subvenções, doações, legados ou rendas patrimoniais; 	Mantido
	II. Direitos de que é titular, nos termos da legislação;	Novo
	III. Depósitos bancários, aplicações financeiras e recursos em caixa;	Novo
	 IV. Títulos de associado patrimonial, readquiridos pela Associação ou emitidos e não subscritos; 	Novo
II. Quaisquer outros bens e recursos não especificados que venham a lhe pertencer.	V. Quaisquer outros bens e valores não especificados que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer.	Mantido
Art. 24 - O Patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF poderá ser gerido por sociedades empresariais ou outras entidades similares.	Art. 27 - O Patrimônio da ASES-DF poderá ser gerido por sociedades empresárias ou outras entidades similares, com a aprovação de Assembleia Geral convocada com essa finalidade.	Mantido Sugerida pelo Associado Rogério P, da Silva a inclusão da expressão "com a aprovação de Assembleia Geral convocada com essa finalidade. Sugestão Acatada
Art. 25 - Com relação ao patrimônio físico (bens móveis e imóveis) obedecer-se-ão as seguintes normas:	Art. 28 — O patrimônio da ASES-DF será controlado e atualizado permanentemente de acordo com as normas contábeis vigentes.	Alterado Proposto remeter ao Regimento o detalhamento.
 I – Ter controle geral atualizado de todos os bens da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; 		Excluído – incluir no RI
II – Identificar os bens móveis com a plaqueta de patrimônio;		Excluído – incluir no RI
 III – Proceder a inventário periódico e anual, submetido ao Conselho de Administração; e 		Excluído – incluir no RI

Art. 27 - Das Despesas São requisitos essenciais para a realização das despesas:		com a indicação de competências em função dos limites aprovados
I – Efetuar pesquisa de mercado;		
nominal ou débito em conta corrente;		
III – A apresentação de documento fiscal que comprove a		
despesa, bem como a especificação de sua natureza;		
normas legais vigentes;		
financeiros estabelecidos no orçamento anual aprovado		
pela Assembleia; e		
VI – A Assembleia geral poderá atribuir limites para as		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
comprovação da despesa poderá ser feita através de Recibo		
, ,		
de Pagamento de Autonomos (KPA).		
de Pagamento de Autônomos (RPA).		
comprovação da despesa poderá ser feita através de Recibo		
, , ,		
comprovação da despesa poderá ser feita através de Recibo		
* *		
Parágrafo Único – No caso de pagamentos a autônomos, a		
despesas extraordinárias.		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
<u> </u>		
pela Assembleia; e		
•		
•		
V - Todas as despesas deverão obedecer aos limites		
•		
IV – As despesas deverão estar em conformidade com as		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
III – A apresentação de documento fiscal que comprove a		
II – A realização de pagamentos por meio de cheque		
		função dos limites aprovados
São requisitos essenciais para a realização das despesas:		1 '
Art. 27 - Das Despesas		•
		Transformado na seção 3 do Capítulo III
controladas ou controladoras.		
V - Distribuição de Lucros e dividendos de empresas		
IV - Venda e transferências de títulos de propriedade;		
III – Taxas e gratuidades;		
II – Locações;		
I – Mensalidades e contribuições;		
Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF:		
·		Transformado na seção 1 do Capitulo III
São consideradas receitas ordinárias da Associação dos		Transformado na seção 1 do Capítulo III
Art. 26 - Das Receitas		
pesquisa de mercado.	de mercado.	
Geral e com base em avaliação efetuada por meio de	Geral e com base em avaliação efetuada por meio de pesquisa	
Administração, nos limites determinados em Assembleia	de Administração, nos limites determinados em Assembleia	Transformado de inciso em Artigo
	somente serão permitidos mediante aprovação do Conselho	
	Art. 29 - Os processos de alienação ou gravame de bens	!

to Anual, ado pela será ser etalhada, ra o ano Novo	ria e o selho de análise Novo final do	Novo Sugerida a exclusão da palavra Sugerida a exclusão da palavra "orçamentária" pelos Conselheiros próprio Erodice e Terezinha – sugestão não provados acatada pois entendeu-se que o ição das orçamento deve estar registrado nos sistemas de gestão financeira / contábil e ser cotejado no momento de aprovação / realização de despesas.	s &	nevistos Rito proposto – o que está previsto no cryamento não necessita de aprovação do conselho	<u>@</u>	mos – Novo	nínimos Novo Itiva.
Art. 31 – A administração financeira de cada exercício será orientada por Planejamento Estratégico e Orçamento Anual, analisado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral Parágrafo Primeiro – A proposta Orçamentária deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva de forma detalhada, baseada no Planejamento Estratégico definido para o ano seguinte e conter Notas Explicativas que justifiquem os valores propostos.	Parágrafo Segundo – A proposta orçamentária e o planejamento anual serão apresentados ao Conselho de Administração até o último dia do mês de outubro para análise e, posterior, encaminhamento, até o dia 30 (trinta) de novembro, à Assembleia Geral para aprovação até o final do exercício.	Art. 32 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão registrados em livro próprio ou escriturados eletrônica ou mecanicamente, comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das autoridades competentes;	Parágrafo Único – Em periodicidade máxima trimestral, os associados deverão ser informados pela Diretoria Executiva sobre a situação orçamentária e financeira da associação.	Art. 33 – A realização de despesas e de investimentos previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral será autorizada observando-se as seguintes alçadas:	 I - Despesas com valor de até 1 (um) salário mínimo – serão aprovadas pelo Diretor Administrativo; 	II - Despesas com valor de até 5 (cinco) salários mínimos – serão aprovadas pelo Diretor Presidente;	 III - Despesas com valor superior a 5 (cinco) salários mínimos – serão aprovadas em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 34 – A realização de despesas e de investimentos NÃO previstos ou que superem o valor previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral será autorizada observandose as seguintes alçadas:	Novo Rito proposto – o que NÃO está previsto no orçamento requer indicação da fonte de recursos e, dependendo do valor, aprovação de Conselho ou Assembleia.
 I - Despesas com valor de até 1 (um) salário mínimo – serão aprovadas pelo Diretor Presidente; 	Novo
 II - Despesas com valor de mais de 1 (um) salário mínimo e até 5 (cinco) salários mínimos – serão aprovadas pela Diretoria Executiva; 	Novo
III - Despesas com valor de mais de 5 (cinco) salários mínimos e até 30 (trinta) salários mínimos – serão aprovadas pelo Conselho de Administração.	
IV - Despesas com valor superior a 30 (trinta) salários mínimos — poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração com posterior referendo da Assembleia Geral.	Novo Hoje não tem limite – histórico +/- R\$ 50.000 caso as-built
Parágrafo Primeiro — A aprovação da realização de despesas não previstas na proposta orçamentária só poderá ser feita com a justificativa para realização da despesa ou investimento e a indicação da fonte de recurso (remanejamento ou receita adicional).	
Parágrafo Segundo – A realização de eventos deve considerar que eles serão autossustentáveis. Neste caso, despesas associadas aos eventos que correspondam a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das receitas previstas, poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva, limitado o valor máximo a 30 (trinta) salários mínimos. Caso esse percentual ou valor máximo sejam superados, a proposta deve ser encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação.	Novo – despesas associadas a receitas
Art. 35 – O pagamento de despesas ou de investimentos será sempre efetuado por meio de cheque nominal ou de transferência bancária para o fornecedor, exceto valores de pequena monta (menores do que meio salário mínimo) que poderão ser pagos por meio do Fundo Fixo de Caixa.	Novo – incluído rito para assinatura de
Parágrafo Primeiro – Todos os cheques e demais documentos da espécie, mesmo que eletrônicos, serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro ou, na ausência destes, pelos seus substitutos.	Novo

Parágrafo Segundo — O Diretor Vice-Presidente poderá assinar como substituto do Diretor Presidente ou como substituto do Diretor Financeiro.	Novo – o diretor Vice-Presidente é substituto nato de todos os diretores
Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente, excepcionalmente, com autorização prévia do Conselho de Administração, poderá nomear como procuradores o Diretor Sociocultural e o Diretor de Esportes para assinatura de cheques e outros documentos financeiros no caso de impedimento do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Financeiro.	Novo – Não pode dar procuração para Diretor Administrativo pois ele autoriza e atesta as despesas.
Art. 36 – A ASES-DF aplicará integralmente no País os seus recursos, conforme princípios estabelecidos em Regimento Interno.	Novo Sugestão Tozzini detalhar as modalidades e condições de aplicação no Regimento ou em Norma da ASES
Art. 37 – Até o dia 5 (cinco) de fevereiro, o Diretor Presidente encaminhará ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior que constará do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados do Exercício, Demonstrativo da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão referente ao exercício anterior.	Novo – incluído rito da prestação de contas Alterada a data por recomendação dos Conselhos.
Parágrafo Primeiro — Até o dia 05 (cinco) de março, o Diretor Presidente encaminhará ao Conselho Fiscal o relatório de auditoria contratado para esse fim.	Novo Sugerida a exclusão da expressão "se for o caso" pelos Conselheiros Erodice e Terezinha – Sugestão acatada por definição dos Conselhos Alterada a data por recomendação dos Conselhos.
Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal elaborará relatório contendo a análise dos resultados apresentados nos Demonstrativos Orçamentários e Financeiros e dos atos de Gestão Administrativa-Financeira, verificados por meio do cumprimento de normativos contábeis.	
Parágrafo Terceiro — Até o dia 30 (trinta) de março, o Conselho Fiscal encaminhará ao Conselho de Administração o relatório de análise dos resultados, acompanhado dos demais demonstrativos para avaliação, parecer e encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação Parágrafo Quarto - Até o dia 30 (trinta) de abril, a Assembleia	Sugerida a alteração da data para 10 de
Geral deverá se reunir para aprovação das contas do exercício anterior.	Novo

	Parágrafo Quinto — Compreende a Gestão Orçamentária Financeira de determinado exercício e/ou período, todo o conjunto de atos, fatos e decisões orçamentárias financeiras praticadas sob a responsabilidade da Administração, em nome da ASES-DF,	Novo
	SEÇÃO 4 – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS CONTRATOS DE RECEITA E DESPESA	Novo – incluídas regras e ritos para formalização de contratos de despesas e contratos de Receita
	Art. 38 - Os atos e decisões da Gestão Administrativa devem atender os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade, impessoalidade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.	Novo
	Parágrafo Primeiro – Os contratos de Receita e de Despesa serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo ou seus substitutos.	Novo
	Parágrafo Segundo – A assinatura dos contratos de Despesa será precedida da aprovação para realização da despesa conforme estabelecido neste Estatuto	Novo
	Parágrafo Terceiro — Os contratos de Receita com prazos de vigência superior a 3 (três) anos ou que possuam valores anuais superiores a 120 (cento e vinte) salários mínimos deverão ser previamente submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.	Estabelecido regra para contratos de
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V	
DOS ÓRGAOS ADMINISTRATIVOS	DOS ÓRGAOS ESTATUTÁRIOS	Trocado o nome – Os conselhos não são órgãos administrativos.
Art. 28 - São órgãos da administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF:	Art. 39 - São órgãos Estatutários da ASES-DF:	Trocada a ordem para deixar na hierarquia
I. A Assembleia Geral;	1 - A Assembleia Geral;	
II. A Diretoria Executiva;	II - O Conselho de Administração;	
III. O Conselho de Administração; e	III - A Diretoria Executiva; e	
IV. O Conselho Fiscal.	IV - O Conselho Fiscal.	

Art. 29 - Os Sócios-Proprietários Especiais ou Sócios-Proprietários que fizerem parte dos órgãos de administração da ASES/DF não terão direito a qualquer remuneração, podendo o Conselho de Administração fixar uma verba de representação para os membros dos órgãos da administração.	Art. 40 - Os Diretores e Conselheiros efetivos poderão receber	Novo Incluída a possibilidade de remuneração. A regulamentação deve indicar valores e condições de pagamento (fixo, por tempo de trabalho na ASES, por participação em reunião etc.) Questionado o amparo legal dessa disposição pelos associados Erodice e Terezinha. Tem amparo legal, a consultoria jurídica reafirmou que a Lei 9.532/1997, ao alterar a legislação tributária, permitiu que dirigentes fossem remunerados.
	Parágrafo Primeiro — As condições de remuneração aprovadas pela Assembleia Geral não serão aplicadas aos ocupantes em exercício de cargos estatutários, devendo ser aplicadas para os ocupantes de cargo no mandato seguinte.	Novo
	Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá fixar uma verba de representação para uso da Diretoria Executiva, devendo ser incluída a previsão na proposta orçamentária.	
CECÃO 1 DA ACCEMBIEIA CEDAI	SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL	
SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 30 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da	SEÇAO 1 - DA ASSEMBLEIA GENAL	
Associação dos Empregados do Serpro de Brasília - ASES/DF	Art. 41 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASES-DF e será constituída pela reunião dos associados da categoria Proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.	
Art. 31 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.	Art. 42 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.	Mantido
Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de edital fixado em lugares visíveis aos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários, bem como em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se as seguintes condições:	da ASES-DF e pelo encaminhamento para os e-mails cadastrados no sistema de gestão de associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando-se as seguintes condições:	Alterada a redação Retirada publicação em jornal, e Incluída divulgação para os e-mails cadastrados
I. O edital indicará o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos;	 I - O edital indicará o dia, a hora, o local e a pauta dos trabalhos; 	Mantido

II. A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios-Proprietários com direito a voto ou meia hora após, com qualquer número;	II - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada no dia, hora e local determinados no edital com a presença de mais da metade dos associados Proprietários com direito a voto ou, em segunda chamada, após meia hora com qualquer número de associados Proprietários;	Mantido
III. A presença dos Sócios-Proprietários Especiais e Sócios- Proprietários será registrada mediante assinatura em livro próprio com folhas numeradas e rubricadas;	 III - A presença dos associados Proprietários será documentada mediante assinatura em instrumento de registro sequenciado e autenticado; 	
IV. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato; na ausência ou impedimento de ambos, por Sócio-Proprietário especial ou Sócio-Proprietário indicado pelo plenário;	IV - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente da ASES-DF; na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato; na ausência ou impedimento de ambos, por associado Proprietário indicado pelo plenário;	Mantido
V. Logo após a instalação, a mesa será composta, por quaisquer dos presentes, a convite do Presidente da Assembleia Geral;		1
VI. O presidente da Assembleia Geral designará o secretário escolhido dentre os membros designados para a mesa diretora; e		l l
VII. As resoluções serão limitadas aos assuntos constantes da pauta publicada no edital de convocação.	VII - As deliberações das Assembleias Gerais serão limitadas aos assuntos constantes da pauta publicada no edital de convocação.	!
	Parágrafo Primeiro – O associado Proprietário poderá ser representado, inclusive para o exercício do direito de voto nas eleições gerais, por procurador devidamente qualificado, devendo o instrumento ter firma reconhecida e ser levado a registro juntamente com a ata.	
	Parágrafo Segundo - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.	1
	Parágrafo Terceiro — Os documentos relativos aos itens constantes da pauta deverão ser disponibilizados, juntamente com o Edital, no site da ASES-DF, para conhecimento e análise prévia dos associados.	Novo

Art. 33 - As deliberações das Assembleias serão tomadas respeitando as quantidades de cotas patrimoniais ao computar os votos e os quóruns qualificados estabelecidos nesse Estatuto, podendo ser:	Art. 44 - As deliberações das Assembleias Gerais serão	Alterado em função da eliminação de quotas
I. Simbólica ou por aclamação;	I - Simbólica ou por aclamação;	Mantido
II. Nominal.	II - Nominal;	Mantido
	III -Utilizado sistema eletrônico.	Novo – incluída a possibilidade de eleição eletrônica
	Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser transcritas em atas que serão registradas em cartório, com a indicação do número de presentes.	Mantido
Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser alteradas ou revogadas por nova Assembleia Geral.	Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais só poderão ser alteradas ou revogadas por nova Assembleia Geral.	Alterado para parágrafo – mantido o texto
	Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o Estatuto Social vinculam os associados de todas as categorias.	Novo
	Art. 45 – Compete às Assembleias Gerais:	Novo – definidas as competências exclusivas da Assembleia Geral
	 I - A aprovação das contas da associação; 	Novo
	 II - A aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a aprovação de propostas de realização de despesas e de investimentos não previstos no orçamento aprovado anteriormente, conforme definido neste estatuto; 	Novo
	III - A eleição dos membros dos órgãos estatutários;	Sugerida pelos Conselheiros e Erodice a alteração da redação para: "A Eleição dos membros dos órgãos estatutários, quando houver vacância". Sugestão não acatada — compete à Assembleia Geral as eleições normais e as eleições para suprir vacâncias.
	 IV - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; 	Novo
	 V - A aprovação da dissolução de qualquer órgão estatutário ou, ainda, a destituição de qualquer um de seus membros; 	1
	VI - A aprovação de modificação do Estatuto e do Regimento Interno; e	Novo
	VII - A aprovação da extinção da Associação.	

	Parágrafo Primeiro - A dissolução de qualquer órgão estatutário ou a destituição de qualquer um de seus membros se dará por votação da maioria absoluta dos associados da categoria Proprietários com voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento), em Assembleia convocada para essa finalidade.	Foi seguido o CC – não é dos presentes – é da totalidade dos associados Caso necessário pode realizar uma assembleia com prazo de votação em aberto.
	Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto ou a extinção da ASES-DF se dará por votação da maioria absoluta dos associados da categoria Proprietários com voto favorável de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), em Assembleia convocada para essa finalidade.	Foi seguido o CC – não é dos presentes – é da totalidade dos associados Caso necessário pode realizar uma assembleia com prazo de votação em aberto.
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA		Retirado o título pois AGO é um tipo de assembleia
Art. 35 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:	Art. 46 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:	Mantido
 No mês de abril de cada ano, a fim de aprovar as contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; 	 I - No mês de abril de cada ano, a fim de aprovar as contas da ASES-DF; 	Mantido
II. No mês de novembro de cada ano, com o objetivo de aprovar a proposta orçamentária anual.	II - No mês de dezembro de cada ano, com o objetivo de aprovar a proposta orçamentária anual.	Mantido
Parágrafo Único — A competência das Assembleias Gerais Ordinárias é irrestrita e nelas poderão ser tratados todos e quaisquer assuntos concomitantemente aos itens estabelecidos nesse artigo, desde que constem do edital de convocação.	Parágrafo Único – A competência das Assembleias Gerais Ordinárias é irrestrita e nelas poderão ser deliberados todos e quaisquer assuntos constantes do edital de convocação.	Mantido
SEÇÃO 3 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS		Retirado o título pois AGE é um tipo de assembleia
a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas, além das previstas neste Estatuto.	Art. 47 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas, além das previstas neste Estatuto.	Mantido
Art. 37 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente, "ex-ofício", ou por solicitação fundamentada:	solicitação fundamentada:	Mantido
I. Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria executiva.	I - Do Conselhos Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;	Mantido
II. De no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários para o fim especial de dissolver o Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva, ou todos, se for o caso;	Proprietários para o fim especial de dissolver o Conselho	

III. A dissolução de que trata o item II desse artigo só poderá se dar pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para essa finalidade;		Transformado em § 1º do novo Art. 47
IV. Compete à Assembleia Geral a aprovação do Estatuto e suas eventuais alterações/reformulações; e		Transformado em incisos do novo Art. 47
V. A alteração do Estatuto só poderá se dar pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para essa finalidade.		Transformado em § 2º do novo Art. 47
máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do	Parágrafo Primeiro — O Diretor-Presidente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido, para convocar as Assembleias solicitadas.	Mantido
SEÇÃO 6 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Alterada a ordem para colocar os órgãos de maior hierarquia na frente
Art. 50 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e orientação estratégica da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF. Será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Art. 49 - O Conselho de Administração, órgão colegiado deliberativo, de fiscalização e orientação estratégica da ASES-DF, é composto por Conselheiros eleitos pelos associados da categoria Proprietários.	Mantido
Art. 51 - O Conselho de Administração da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos com início concomitante com o mandato da Diretoria Executiva.	Art. 50 - O Conselho de Administração da ASES-DF será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com mandatos de 03 (três) anos, com início concomitante com o mandato da Diretoria Executiva.	Mantido
Art. 52 - A composição do Conselho de Administração se dará pelo ingresso dos 10 (dez) candidatos mais votados, sendo que as vagas de membro efetivo serão ocupadas pelos 05 (cinco) primeiros candidatos e as vagas de membro suplente serão preenchidas pelos candidatos restantes.	Parágrafo Primeiro — A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração se dará por eleição com candidatos e eleitores do quadro de associados da categoria Proprietários.	Alterado – definido que candidatos e
	Parágrafo Segundo - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão empossados pela Assembleia Geral na função de membro efetivo e os 05 (cinco) subsequentes serão empossados como membros suplentes.	1

Art 53 - O Conselho de Administração terá como presidente	Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá como	
o candidato mais votado. Ocorrendo a vacância do cargo,		
	cargo, assumirá como presidente o segundo mais votado e	Mantido
sucessivamente.	assim sucessivamente.	
	Parágrafo Quarto - As vacâncias do Conselho de	
serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais		Mantido
votados.	suplentes mais votados.	
	Parágrafo Quinto – A ausência em três reuniões seguidas ou	
	em cinco reuniões alternadas no período de 12 meses, sem a	
	devida justificativa, acarretará a destituição do Conselheiro	Novo
	faltoso e a convocação automática do suplente.	
Art. 55 - Não podem fazer parte do Conselho de	Art. 51 - Não podem fazer parte do Conselho de	Mantido
Administração:	Administração:	
I. Membros do Conselho Fiscal;	I - Membros do Conselho Fiscal;	Mantido
II. Membros da Diretoria atual; e	II - Membros da Diretoria Executiva; e	Mantido
III. Parentes dos membros de quaisquer poderes da	III - Parentes dos membros de quaisquer órgãos estatutários	Mantido
Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.	da ASES-DF.	Wantioo
Art. 56 - O Conselho de Administração se reunirá:	Art. 52 - O Conselho de Administração se reunirá:	Mantido
I. Ordinariamente, para aprovação do balanço do exercício anual mediante parecer do Conselho Fiscal; e	 I - Ordinariamente, para aprovação da proposta orçamentária e para aprovação do balanço anual após parecer do Conselho Fiscal; e 	Alterado de "mediante" para "após"
II. Extraordinariamente, quando convocada pela maioria dos membros, por sua Presidência, pela Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.	Presidência, pela maioria dos seus membros, pela	Mantido
Art. 58 - As reuniões ordinárias do Conselho de	Art. 53 - As reuniões do Conselho de Administração serão	
	convocadas pelo seu Presidente, especificando os assuntos a	Mantido – alterada a ordem
especificando os assuntos a serem debatidos.	serem debatidos.	
Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá livros	Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de	
de atas e de presença próprios, rubricados por todos os seus	Administração serão registradas em atas assinadas por todos	Mantido
membros.	os seus membros.	
Art. 57 - As decisões do Conselho de Administração serão	Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de	
sempre tomadas por maioria de votos, devendo reunir-se	Administração serão sempre tomadas por maioria de votos,	Alterado o Art. 57 para parágrafo
com a presença da maioria simples de seus membros.	cabelluo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o	Incluído o voto de qualidade
com a presença da maioria simples de seus memoros.	voto de qualidade.	
	Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração se reunirá	Novo – maioria simples = 51% dos
	com a presença da maioria simples de seus membros.	membros.
Art. 59 - Compete ao Conselho de Administração:	Art. 54 - Compete ao Conselho de Administração:	Mantido

I. Emitir parecer em todas as questões apresentadas pela Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária; e		Excluído - Não é competência do Conselho é do Diretor Presidente O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e 20% dos associados podem convocar uma assembleia.
III. Autorizar operações que envolvam responsabilidade financeira para a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno e nesse Estatuto.	financeira para a ASES-DE de acordo com o estabelecido	Mantido – agora o Conselho também autoriza contratos de receita
	III - Decidir a aplicação de punições para os casos previstos neste Estatuto;	Novo
	IV - Aprovar o ingresso de novos associados;	Novo Sugerida a substituição da palavra "nossos" por "novos" pelos Conselheiros Erodice e Terezinha Sugestão acatada – erro de digitação
	 V - Aprovar a realização de despesas não previstas ou que superem o valor previsto no orçamento anual conforme estabelecido neste Estatuto. 	Novo
SECÃO A DA DIDETODIA	SECÃO A DA DIDETORIA EVECUTIVA	
SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA Art. 38- A Diretoria Executiva da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; será composta dos seguintes cargos:	SEÇÃO 4 - DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 55 - A Diretoria Executiva da ASES-DF será composta pelos seguintes cargos:	Mantido
I. Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	Mantido
II. Diretor Vice-Presidente;	II - Diretor Vice-Presidente;	Mantido
III. Diretor Administrativo;	III - Diretor Administrativo;	Mantido
IV. Diretor Financeiro;	IV - Diretor Financeiro;	Mantido
V. Diretor Sociocultural; e	V - Diretor Sociocultural; e	Mantido
VI. Diretor de Esportes.	VI - Diretor de Esportes.	Mantido
Parágrafo Primeiro — Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez.	Parágrafo Primeiro — Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez, mesmo que para ocupar qualquer outra diretoria.	Explicitada que um diretor não pode ficar mudando de cargo: Gestão 1 - cargo A, Gestão 2 – cargo B, Gestão 3 – Cargo C etc.

	Parágrafo Segundo - A Eleição da Diretoria Executiva se dará dentre as chapas inscritas que indicarão, obrigatoriamente, candidatos a cada um dos cargos.	Novo – define que a candidatura é por chapa
Parágrafo Segundo – Parentes entre si, qualquer que seja o grau de parentesco, não poderão, numa mesma gestão, ocupar os cargos da Diretoria Executiva.	Parágrafo Terceiro — Parentes entre si, qualquer que seja o grau de parentesco, não poderão, numa mesma gestão, ocupar os cargos da Diretoria Executiva.	Mantido
	Parágrafo Quarto - Um candidato não poderá ser registrado em mais do que uma chapa.	Novo
Art. 39 - Excepcionalmente, em caso de demissão coletiva da Diretoria, ou em situações emergenciais, poderá ser determinada, pela Assembleia Geral, a indicação de um órgão colegiado para exercer por um período de, no máximo, 90 (noventa) dias, as atribuições da Diretoria.	Art. 56 - Excepcionalmente, em caso de demissão coletiva da Diretoria, ou em situações emergenciais, a Assembleia Geral poderá indicar até 6 (seis) pessoas para compor um órgão colegiado para exercer as atribuições da Diretoria por um período de, no máximo, 90 (noventa) dias.	Mantido Incluído o limitante de até 6 pessoas
	Parágrafo Único – Nesse período o órgão colegiado nomeado deverá providenciar a realização de eleição para nova diretoria executiva.	Novo
Art. 40 - Quando qualquer membro da Diretoria Executiva perder o mandato ou a ele renunciar, não havendo substituto estatutário a quem transferir o cargo, o Diretor-Presidente indicará o novo Diretor que terá a posse referendada pela Assembleia Geral.	Art. 57 - Quando qualquer membro da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Presidente, perder o mandato ou a ele renunciar, o Diretor-Presidente indicará o novo Diretor que terá a posse referendada pelo Conselho de Administração.	Alterado para Conselho de Administração Sugerido manter referendo pela Assembleia pelos Conselheiros Erodice e Terezinha Sugestão não acatada após discussão com os Conselhos
	Parágrafo Primeiro – Quando o Diretor Presidente perder o mandato ou a ele renunciar, o Diretor Vice-Presidente assumirá a presidência e o novo Diretor Vice-Presidente deverá ser escolhido dentre os Diretores eleitos sendo a escolha referendada pelo Conselho de Administração.	Novo
	Parágrafo Segundo – Quando o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente perderem os mandatos ou a eles renunciarem, se aplicará o procedimento previsto neste Estatuto para o caso de demissão coletiva da Diretoria.	Novo
Art. 41 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Presidente, realizando no mínimo uma reunião por mês.	Art. 58 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Presidente, ou seu substituto, realizando no mínimo uma reunião por mês.	Mantido – incluída a possibilidade de o substituto convocar a Reunião
	Parágrafo Primero – No caso do impedimento do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a reunião poderá ser convocada por qualquer um de seus membros.	Novo
Parágrafo Único – Nas reuniões da Diretoria Executiva serão observadas as seguintes normas:	Parágrafo Segundo – Nas reuniões da Diretoria Executiva será observado:	Mantido

I. As decisões serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;	no caso de empate, o voto de minerva.	Mantido – incluída a possibilidade de voto de minerva
II. As decisões da Diretoria serão lavradas em ata de reunião.	 II - As informações e decisões serão lavradas em ata de reunião. 	Mantido
SEÇÃO 5° - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASES/DF	SEÇÃO 5 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Art. 42 - Compete à Diretoria Executiva:	Art. 59 - Compete à Diretoria Executiva:	Mantido
I. Organizar ou alterar o Regimento Interno da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, em conformidade com o Estatuto vigente submetendo-o à análise do Conselho de Administração e a aprovação pela Assembleia Geral;	Interno, submetendo-as à análise do Conselho de	Substituído "Organizar ou alterar" por "Propor eventuais alterações"
II. Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções dos poderes da ASES/DF e o regulamento das entidades às quais a ASES/DF estiver filiada;	 II - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções dos poderes da ASES- DF e o regulamento das entidades de classe às quais a ASES-DF estiver filiada; 	Mantido
III. Prestar contas anualmente na Assembleia Geral Ordinária; e	III - Prestar contas anualmente na Assembleia Geral Ordinária;	Mantido
IV. Apresentar proposta Orçamentária anual ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro de cada exercício para posterior aprovação da Assembleia Geral.	 IV - Apresentar proposta Orçamentária anual ao Conselho de Administração até o dia 30 de outubro de cada exercício para posterior aprovação da Assembleia Geral e 	Mantido
	 V - Cumprir os deveres previstos neste Estatuto atuando de forma colegiada. 	Novo
Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos deveres contraídas em nome da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, no exercício de ato regular da sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e à Lei.	Art. 60 - Os membros da Diretoria, no exercício de ato regular da sua gestão, não respondem pessoalmente pelos deveres contraídas em nome da ASES-DF, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e à Lei.	
Art. 44 - Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 61 - Compete ao Diretor-Presidente:	
I. Exercer a supervisão sobre todas as atividades da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF e assinar, em conjunto com outro Diretor, os atos que a obriguem ou desobriguem, inclusive para a movimentação de recursos;	 I - Exercer a coordenação e supervisão de todas as atividades da ASES-DF e assinar, em conjunto com outro Diretor, os atos que a obriguem ou desobriguem, inclusive para a movimentação de recursos; 	Mantido – incluído "coordenação"

II. Representar a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF em juízo ou fora dele, constituindo procuradores "ad judicia";	 II - Representar a ASES-DF em juízo ou fora dele, constituindo procuradores "ad judicia"; 	Mantido
III. Autorizar a realização de despesas, dentro dos limites financeiros, aprovados anualmente pela Assembleia Geral;	 III - Autorizar a realização de despesas, dentro dos limites financeiros, estabelecido neste estatuto e aprovados anualmente pela Assembleia Geral; 	
IV. Propor à Assembleia Geral a indicação do(s) Diretor(es) substituto(s), em caso de vacância de cargo;	 IV - Propor ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores substitutos, em caso de vacância de cargo; 	Alterado de Assembleia para Conselho Sugerido alterar para "propor à Assembleia Geral" pelos Conselheiros Erodice e Terezinha Sugestão não acatada após discussão com os Conselhos
VI. Solucionar os casos de emergência e praticar atos de emergência "ad referendum", da Diretoria;	 V - Praticar atos de urgência que serão submetidos posteriormente "ad referendum" da Diretoria e / ou do Conselho de Administração; 	Alterado – incluído Conselho como instância de aprovação
V. Convocar, em sessão extraordinária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;	VI - Convocar reunião extraordinária do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	Mantido
VII. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias mediante divulgação de edital; e	VII - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias mediante divulgação de edital; e	Mantido
VIII. Tratar os casos omissos desse Estatuto encaminhando- os à aprovação do Conselho de Administração ou à Assembleia Geral quando se tratar de assuntos que onerem o patrimônio da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.	VIII -Tratar os casos omissos nesse Estatuto encaminhando- os à aprovação do Conselho de Administração ou, quando se tratar de assuntos que onerem o patrimônio da ASES-DF, para decisão da Assembleia Geral.	Mantido
Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:	Art. 62 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:	Mantido
I. Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo atribuições;	 I - Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo suas funções e atribuições; 	Mantido
	 II - Substituir os outros Diretores em todos os seus impedimentos ou ausências eventuais, assumindo temporariamente suas funções e atribuições; 	Novo
II. Acompanhar e coordenar as ações das diretorias, atuando como elo entre elas; e		Excluído
III. Orientar a elaboração dos planos de trabalho da Diretoria;		Excluído
IV. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, dos planos de metas anual e do relatório de gestão da Diretoria Executiva;	 III - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico, dos planos de metas anuais e do Relatório de Gestão Anual; 	Mantido
V. Orientar o alinhamento dos planos de trabalho das Diretorias ao planejamento estratégico.		Excluído

	IV - Assinar como substituto do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor de Administração os documentos financeiros e administrativos da ASES-DF, conforme estabelecido neste Estatuto.	Novo
Art. 46 - Compete ao Diretor Administrativo:	Art. 63 - Compete ao Diretor Administrativo:	Mantido
I. Realizar a Gestão de Pessoas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	I - Realizar a Gestão de Pessoas na ASES-DF;	Mantido
II. Submeter ao Conselho de Administração para aprovação todos os assuntos que impliquem aumento de despesas com pessoal, respeitados os limites de despesas aprovados, com exceção dos previstos nos acordos coletivos de trabalho;	 II - Encaminhar para o Diretor Presidente propostas a serem submetidas ao Conselho de Administração referentes a aumento das despesas de pessoal que superem os valores previstos no Orçamento; 	Mantido Explicitado que só vai para o Conselho os casos em que superem os valores previstos no Orçamento.
III. Responder pela supervisão das atividades administrativas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	III - Responder pelas atividades administrativas da ASES-DF;	Mantido
IV. Elaborar e submeter à Diretoria estudos necessários à solução dos assuntos administrativos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	 IV - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva estudos necessários à solução dos assuntos administrativos pertinentes ASES-DF; 	Mantido
	 V - Aprovar realização de despesas conforme estabelecido neste Estatuto. 	Novo
V. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e os demais documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	VI - Assumir corresponsabilidade, expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal em contratos, convênios, acordos, distratos, autorizações e demais documentos administrativos pertinentes da ASES-DF, observando o disposto nesse Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais;	Mantido
VI. Coordenar e orientar os serviços pertinentes à administração de materiais, patrimônio, obras e serviços;	 VII - Coordenar e orientar os serviços pertinentes à administração de materiais, patrimônio, obras e serviços; 	
VII. Elaborar e submeter à Diretoria os regulamentos referentes às atividades administrativas; e	VIII - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades administrativas;	1
VIII. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.	da sua Diretoria.	Mantido
Art. 47 - Compete ao Diretor Financeiro:	Art. 64 - Compete ao Diretor Financeiro:	
 Realizar a Gestão Orçamentária e Financeira da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; 	 Responder pela a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil da ASES-DF; 	Mantido

II. Elaborar o orçamento e as prestações de contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembleia Geral;	II - Coordenar a elaboração da previsão orçamentária e das prestações de contas anuais a serem apresentadas, respectivamente, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;	Mantido
III. Fornecer à Diretoria Executiva, informações e dados necessários ao adequado acompanhamento das atividades que lhe são afetas;	 III - Fornecer à Diretoria Executiva, informações e dados necessários ao adequado acompanhamento das atividades que lhe são afetas; 	Mantido
	IV - Autorizar pagamentos;	Novo
IV. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e todos os documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, observando o disposto nesse Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;	 V - Assumir corresponsabilidade, expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal em cheques, ordens de crédito, transferências bancárias e outros documentos financeiros pertinentes à ASES-DF, observando o disposto nesse Estatuto e nas deliberações das Assembleias Gerais; 	Mantido
V. Elaborar e encaminhar à Diretoria até o 20° dia de cada mês, o balancete referente ao mês anterior, prestando informações detalhadas sobre a situação econômico-financeira da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, dando publicidade das mesmas;	VI - Elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva até o 20° dia de cada mês, o relatório de acompanhamento financeiro orçamentário referente ao mês anterior, com informações consolidadas sobre a situação econômico- financeira da ASES-DF, dando publicidade delas a cada 3 (três) meses;	Mantido
VI. Efetuar periodicamente a conferência de caixa;	VII - Efetuar, no mínimo, a cada três meses a conferência de caixa;	Alterado incluindo periodicidade mínima
VII. Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos referentes às atividades financeiras;	VIII - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades orçamentárias, financeiras e contábeis;	
VIII. Acompanhar o desempenho financeiro, orçamentário e contábil da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao cumprimento das metas;	 IX - Acompanhar o desempenho financeiro, orçamentário e contábil da ASES-DF, propondo à Diretoria as medidas necessárias ao cumprimento das metas; 	1
IX. Supervisionar a contabilidade da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; e	X - Supervisionar a contabilidade ASES-DF; e	Mantido
X. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.	XI - Elaborar e executar os planos de trabalho e o orçamento da sua Diretoria.	Mantido
Art. 48 - Compete ao Diretor Sociocultural:	Art. 65 - Compete ao Diretor Sociocultural:	

	 I - Elaborar, juntamente com a área responsável, o calendário anual de eventos apresentando propostas específicas para a realização de cada evento com a respectiva previsão de receitas e despesas; 	Novo
 Submeter à apreciação do Presidente matéria a ser divulgada; 	of Big Swings	Excluído – juntado todos os itens de comunicação
II. Coordenar veículo de informação das atividades da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	 II - Coordenar, junto à área de comunicação, a elaboração e divulgação de notícias e informações sobre as atividades desenvolvidas pela ASES-DF; 	Mantido
III. Viabilizar, coordenar, e executar medidas de promoção e assistência social da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	 III - Viabilizar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social da ASES-DF; 	Mantido
IV. Organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos sócios;	 IV - Organizar programas sociais e culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados; 	Alterado – incluído social
 V. Organizar e zelar pelo acervo cultural e histórico da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; 	 V - Organizar e zelar, juntamente com a Diretoria Administrativa, pelo acervo cultural e histórico da ASES- DF; 	Mantido
VI. Promover, com apoio da Diretoria Executiva, Intercâmbio entre as entidades congêneres;	 VI - Promover, com apoio da Diretoria Executiva, Intercâmbio entre as entidades congêneres; 	Mantido
VII. Elaborar, organizar e controlar os boletins informativos apresentados e divulgar as atividades, atos e fatos dos órgãos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF; e	de rada Mes, o relationa de acompagname na fresencia organismanto mesercase, abel més antigios, coa niformações complidadas sobre a situação econômice	Excluído – juntado todos os itens de comunicação
VIII. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e todos os documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF, observando o disposto nesse Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais.	Assume conveyoussubsidade, oxoresse bela assumuna convente contra de finanteure du qua substituto legal en cherives, oxorest de finalite, transferciones bassaples a butros, overumentos mitariorers gertinodres à ASES de deservendo a dispuéto geste festituto e nas deliberaçõe nas Assembleras Gerers.	Excluído - Diretor Sociocultural não assina, exceto como procurador
doe he seo aletas	VII - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades socioculturais;	Novo
IX. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.	VIII -Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria.	Mantido
Art. 49 - Compete ao Diretor de Esportes:	Art. 66 - Compete ao Diretor de Esportes:	
 Organizar e dirigir o programa de atividades esportivas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF; 		Mantido

	 II - Coordenar a utilização dos espaços esportivos da ASES-DF por pessoas e entidades externas; 	Novo
	 III - Promover, juntamente com a Diretoria Sociocultural, a elaboração e divulgação de notícias e informações sobre as atividades esportivas desenvolvidas pela ASES-DF; 	
II. Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo, pelo patrimônio e materiais esportivos da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;	 IV - Responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo, pelo patrimônio e materiais esportivos da ASES-DF; 	Mantido
III. Assumir a corresponsabilidade expressa pela assinatura conjunta com a do Presidente ou seu substituto legal, em contratos, cheques, convênios, acordos e respectivos distratos, autorizações e os demais documentos pertinentes à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF;		Excluído – Diretor de Esportes não assina, exceto como procurador
	 V - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os regulamentos e normas referentes às atividades esportivas; 	Novo
IV. Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria; e	VI - Elaborar e executar os planos de trabalho e orçamento da sua Diretoria; e	Mantido
V. Promover, na sua área de competência e com anuência da Diretoria, intercâmbios e convênios entre a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF e entidades congêneres.	da Diretoria intercâmbios e convênios esportivos entre a	

		Proposto pelo associado Rogerio P da Silva a inclusão de novo inciso: VIII — Elaborar e submeter à Diretoria Executiva a criação de Departamentos esportivos com orçamentos próprios. Essa prática ocorre praticamente em todos os clubes do DF (basquete, futebol atletismo etc.) a fim de melhor gerir os recursos financeiros e eventos esportivos. Tais departamentos ficariam subordinados à Diretoria de Esportes e seriam ocupados por associados proprietários. Sugestão não aceita Não existe impedimento à proposição de criação de departamentos, estando a criação deles condicionada à aprovação pela Assembleia, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo do Art. 1.
SEÇÃO 7 - DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO 7 - DO CONSELHO FISCAL	
Art. 60 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF, Será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;	Art. 67 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da ASES-DF, será eleito em separado e independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;	Mantido
Art. 61 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília - ASES/DF, será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (suplentes), cujo mandato de 03 (três) anos tem início com o da Diretoria Executiva.	Art. 68 - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, cujo mandato de 03 (três) anos tem início coincidente com o da Diretoria Executiva.	Mantido
Art. 62 - A composição do Conselho Fiscal se dará pelo ingresso dos 06 (seis) candidatos mais votados, sendo que as vagas de membro efetivo serão ocupadas pelos 3 (três) primeiros candidatos e as vagas de membro suplente serão preenchidas pelos candidatos restantes.	empossados pela Assembleia Geral na função de membro	Mantido – alterada a redação
Art. 63 - O Conselho Fiscal terá como presidente o candidato mais votado. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá como presidente o segundo mais votado e assim sucessivamente.	Art. 70 - O Conselho Fiscal terá como presidente o candidato mais votado. Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá como presidente o segundo mais votado e assim sucessivamente.	Mantido
Art. 64 - As vacâncias do Conselho Fiscal efetivo serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.	Art. 71 - As vacâncias do Conselho Fiscal efetivo serão preenchidas sucessivamente pelos suplentes mais votados.	Mantido

Art. 65 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata.	Art. 72 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata.	Mantido
Art. 66 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:	Art. 73 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:	Mantido
I. Membros do Conselho de Administração;	I - Membros do Conselho de Administração;	Mantido
II. Membros da Diretoria atual; e	II - Membros da Diretoria atual; e	Mantido
III. Parentes dos membros de quaisquer poderes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.	III - Parentes dos membros de quaisquer poderes da	Mantido
Art. 67 - Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 74 - Compete ao Conselho Fiscal:	Mantido
I. Analisar a documentação financeira, o relatório de Gestão emitindo o parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias, reunindo-se ordinariamente uma vez ao ano e ao final da Gestão de cada Diretoria;	i anual e o relatorio de Gestad emiliodo darecer	Alterado passando a definição das reuniões para o inciso seguinte Retirado o prazo de30 dias pois já está estabelecido no rito de aprovação das contas.
II. Realizar no mínimo uma reunião por mês, para verificação dos balancetes mensais; e	 II - Realizar uma reunião ordinária a cada ano e ao final de gestão de cada diretoria para emitir os pareceres anuais 	Alterado – definidas as reuniões ordinárias.
	 Realizar, no mínimo uma reunião extraordinária a cada 3 (três) meses para verificar a conformidade dos balancetes mensais do trimestre, 	Novo – Incluídas as reuniões extraordinárias.
III. Demandar à Diretoria Executiva a contratação obrigatória anual de auditoria independente para validar a conformidade do processo de prestação de contas da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.	IV - Demandar à Diretoria Executiva, a contratação anual de auditoria independente para apoiá-la na validação da conformidade do processo de prestação de contas da ASES-DF.	Alterado – incluído "se for o caso" Sugerido retirar a expressão "se for o caso" tornando a contratação obrigatória pelos Conselheiro Erodice, Terezinha e Rogério P. Silva Sugestão acatada após discussão com os conselhos
Art. 68 - O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria ou da Assembleia Geral.	Art. 75 – Além das reuniões previstas, o Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	Mantido
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá livros de atas e de presença obrigatória, próprios, rubricados por todos os seus membros.	Parágrafo Primeiro — As reuniões do Conselho de Fiscal serão registradas em atas assinadas por todos os seus membros.	Mantido com alteração
	Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.	
0.0(CAR(TILLO) II	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO	DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO	<u> </u>

Art. 69 - Qualquer alteração, ou reformulação do presente Estatuto será feita mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia convocada com essa finalidade.	Art. 76 - Qualquer alteração ou reformulação do presente Estatuto será aprovado por Assembleia Geral convocada com essa finalidade.	Alterado deixando para a assembleia a aprovação das propostas
Art. 70 - A extinção da Associação dos Empregados do SERPRO de Brasília – ASES/DF, somente poderá ser aprovada pelo voto de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Sócios-Proprietários Especiais / Sócios-Proprietários, em Assembleia convocada para esse fim.	Art. 77 - A decisão de extinção da ASES-DF será aprovada por Assembleia Geral convocada com essa finalidade	Incluída a condição do CC
Parágrafo Primeiro - Na extinção, o patrimônio da ASES/DF	Parágrafo Único - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado de acordo com a	Alterado – atendida a recomendação dos Conselhos para indicar que será feita de acordo com a legislação.
Parágrafo Segundo - As cotas remanescentes vagas serão destinadas à entidade de fins não econômicos do Distrito Federal, de acordo com a legislação aplicável à espécie.		Excluído – está incluso no parágrafo anterior
CAPÍTIII O VII	CAPÍTULO VII	
CAPÍTULO VII DAS DISPOSICÕES GERAIS	CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 71 - O exercício coincide com o ano civil, devendo, no dia	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Transformado em Art. 32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Transformado em Art. 32 Novo
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 71 - O exercício coincide com o ano civil, devendo, no dia	Art. 78 — Para efeitos deste Estatuto, entende-se como maioria simples o voto favorável da maioria dos associados presentes na reunião e como maioria absoluta o voto favorável da maioria de todos associados da categoria Proprietários.	

Art. 74 - O proponente vendedor de Títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial deverá obrigatoriamente informar à Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF o nome dos interessados na compra dos referidos Títulos / cotas patrimoniais e o valor da transação.		Transformado em art. 15
Art. 75 - Com autorização da Assembleia Geral, a Associação dos Empregados do Serpro de Brasília — ASES/DF poderá lançar programa de recompra de Títulos / Cotas Patrimoniais de Sócio-Proprietário e Sócio-Proprietário Especial		Não pode – confirmado com Tozzini: Não deve a ASES comprar os títulos de seus associados amplamente, pois isso representa um desvirtuamento da própria criação da entidade
Art. 76 - Os Sócios-Proprietários Especiais e Sócios- Proprietários poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por meio de Procuração Pública ou por meio de Procuração Particular com firma reconhecida em cartório.		Incluído em artigo anterior
	Art. 79 - Fica revogado o Estatuto Social anterior da ASES-DF, de 28 de julho de 2017.	Novo
Art. 77 - Esse Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, respeitada a composição e as atribuições da atual Diretoria até o final do mandato em curso.	Art. 80 -Esse Estatuto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias após a aprovação sendo respeitada a	Alterado incluindo exigência de registro em cartório
Estatuto a Diretoria Executiva elaborará novo Regimento Interno, enviando-o para análise do Conselho de	Art. 81 - Dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação desse Estatuto a Diretoria Executiva elaborará proposta de novo Regimento Interno, enviando-o para análise do Conselho de Administração para posterior aprovação pela Assembleia Geral.	
Art. 79 - Esse Estatuto reconhece e ratifica os títulos de propriedade, titularidade e cotas patrimoniais dos Sócios-Proprietários e Sócios-Proprietários Especiais, tal como deliberado na AGE realizada em 26/09/2012		Excluído